



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7875/2024 - Segunda-feira, 15 de Julho de 2024**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	7	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		11
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	83	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	84	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....	110	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	113	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	348	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	368	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	369	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	372	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	378	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	380	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	381	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	383	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	399	
COMARCA DE SANTARÉM		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	401	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	404	
COMARCA DE URUARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	405	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	407	
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ .....	436	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	441	
COMARCA DE XINGUARA		
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA .....	443	
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA .....	451	
COMARCA DE MEDICILÂNDIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	452	
COMARCA DE ALMERIM		
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM .....	453	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	466	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3430/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-REQ-2024/08406,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2024, o expediente presencial na Comarca de Portel.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia.

**PORTARIA Nº 3431/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Distrital de Icoaraci, no período de 15 a 19 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 2ª e a 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 15 a 19 de julho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3432/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Luisa Padoan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Haila Haase de Miranda, titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Caetano de Odivelas, no período de 12 a 14 de julho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3433/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Luisa Padoan,

DESIGNAR o Juíz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Caetano de Odivelas, no período de 15 a 25 de julho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3434/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/40281,

Art. 1º EXONERAR o bacharel MIGUEL SALIM QUEIROZ WARISS, matrícula nº 40827, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Rômulo José Ferreira Nunes, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º NOMEAR o bacharel MIGUEL SALIM QUEIROZ WARISS, matrícula nº 40827, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr.

Rômulo José Ferreira Nunes, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 3435/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/40281,

Art. 1º EXONERAR a bacharela CAMILA KESSLER AYRES DE AZEVEDO, matrícula nº 71862, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Rômulo José Ferreira Nunes, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º NOMEAR a bacharela CAMILA KESSLER AYRES DE AZEVEDO, matrícula nº 71862, para exercer o Cargo em Comissão e Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Rômulo José Ferreira Nunes, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 3436/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/38958,

NOMEAR a bacharela SHEILA VANESSA VANZELER LOBATO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Anajás, a contar de 08/07/2024.

**PORTARIA Nº 3437/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/40103,

NOMEAR o bacharel FERNANDO D?RUAN DA SILVA SUDÁRIO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Uruará, a contar de 08/07/2024.

**PORTARIA Nº 3438/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

RELOTAR o servidor MAURO FERNANDO SCHMIDT, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 68705, no 3º CEJUSC Empresarial da Capital.

**PORTARIA Nº 3439/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-OFI-2024/02684,

DESIGNAR o servidor RODRIGO DE AQUINO OLIMPIO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 212172, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, especificamente durante o afastamento por férias do servidor Josimar Tavares Brito, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 195138, no período de 12/07/2024 a 26/07/2024.

**PORTARIA Nº 3440/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 021/2024-CRS/TJPA, de 23 de maio de 2024,

REMOVER o servidor CAIQUE SILVA FALCAO COSTA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 160814, da Comarca de Ipixuna do Pará, para a Central de Mandados da Comarca de Dom Eliseu.

**PORTARIA Nº 3441/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 021/2024-CRS/TJPA, de 23 de maio de 2024,

REMOVER a servidora TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 150134, da Comarca de Ourilândia do Norte, para a Central de Mandados da Comarca de Redenção.

**PORTARIA Nº 3442/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/39995,

DESIGNAR a servidora LEILIANE SODRE RABELO, matrícula nº 65978, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Museu e Documentação Histórica, durante o impedimento do titular, Claikson Mendonça Duarte, matrícula nº 58629, no período de 22/07/2024 a 29/07/2024.

**PORTARIA Nº 3443/2024-GP. Belém, 12 de julho de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/40130,

DESIGNAR o servidor JOAO MATHEUS DA SILVA SOUSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 216518, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná, durante as férias da servidora Laura Lopes Rauda, matrícula nº 166391, no período de 02/07/2024 a 31/07/2024.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 24 de julho de 2024, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 24 de julho de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2024.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

**1?Pedido de Reconsideração em Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806731-12.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Thiago Ferreira Lacerda (Adv. Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

**Interessado:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA (Advs. Adryssa Diniz Ferreira Melo da Luz - OAB/PA 16499, Bernardo Araujo da Luz, OAB/PA 27.220-B, Bruno Alexandre Jardim e Silva - OAB/PA 17233, Igor Diniz Klautau de Amorim Ferreira - OAB/PA nº 20110, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo - OAB/PA 16544)

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**2?Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0801378-54.2024.8.14.0000)**

**Recorrente:** João Eduardo França

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**3?Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806580-12.2024.8.14.0000)**

**Recorrente:** Marlisson Sousa de Andrade

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. MARGUI GASPARI BITTENCOURT**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 27ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 24 de julho de 2024, e término às 14h do dia 31 de julho de 2024, foram pautados pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 26ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800397-49.2022.8.14.0144)**

**Agravante:** Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

**Agravada:** Maria de Nazaré de Aviz Costa (Adv. Caroline da Silva Braga ? OAB/PA 21446))

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**2 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800125-55.2022.8.14.0144)**

**Agravante:** Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

**Agravada:** Patriciane Moraes de Aviz (Adv. Renato Vinícios Silva de Sousa ? OAB/PA 32424)

**Procurador de Justiça Cível:** Mário Nonato Falangola

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**3 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800147-16.2022.8.14.0144)**

**Agravante:** Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

**Agravada:** Aureane da Rocha Martins(Adv. Renato Vinícios Silva de Sousa ? OAB/PA 32424)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**4 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000324-11.2016.8.14.0051)**

**Agravante:** Instituto de Metrologia do Estado do Pará (Procurador Autárquico Taisuke Noguchi - OAB/PA 11602)

**Agravado:** Rosinaldo Ferreira de Sousa (Adv. Weberth Luiz Costa da Silva - OAB/PA10030)

**Interessado:** Estado do Pará

**Procuradora de Justiça Cível:** Tereza Cristina Barata Batista de Lima

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**5 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0006322-35.2006.8.14.0301)**

**Agravante:** Espólio de José Francisco dos Santos - representado por Elizete Francisca Guimarães dos Santos (Advs. Maria Aparecida da Silva Farias - OAB/PA 9514, Cláudio Cesar Lopes Lucas - OAB/PA 7941, Lorena Rafaelle Farias Lucas - OAB/PA 14626)

**Agravada:** Jovelina Arruda (Advs. Jamil Gama Souza - OAB/PA 7875, Aglicio de Souza Carvalho ? OAB/PA 1235)

**Recorrida:** Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM (Adv.Lorena Mamede Napoleão Alvarez - OAB/PA 15215, Luis Guilherme Carvalho Brasil ? OAB/PA 10894, Jacyara Maria Rabelo Portugal ? OAB/PA 1397, Luliena Antonio Haber ? OAB/PA 14017)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**6 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0025764-69.2015.8.14.0301)**

**Agravante:** Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa - OAB/PA 11138)

**Agravada:** Leaci Ferreira Alves (Defensora Pública Regina Lúcia Barata Pinheiro de Souza ? OAB/PA 4446)

**Procuradora de Justiça Cível:** Mariza Machado da Silva Lima

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**7 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0802845-19.2016.8.14.0301)**

**Agravante:** Município de Belém (Procurador Eduardo Augusto da Costa Brito - OAB/PA 12426)

**Agravado:** Márcio Moraes Moreira (Adv. Márcio Augusto de Oliveira Cruz ? OAB/PA 21101)

**Procurador de Justiça Cível:** Estevam Alves Sampaio Filho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**8 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0004003-75.2016.8.14.0097)**

**Agravante:** Gilmar Carvalho da Silva (Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena - OAB/PA 4771)

**Agravada:** Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A (Adv. Lucimary Galvão Leonardo ? OAB/MA 6100)

**Interessado:** Idevaldo Assunção (Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena - OAB/PA 4771)

**Procurador de Justiça Cível:** Estevam Alves Sampaio Filho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**9 ?Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808044-47.2019.8.14.0000)**

**Impetrante:** Alessandra Santos Tavares Braga Coimbra (Advs. Alano Luiz Queiroz Pinheiro ? OAB/PA 10826, João Batista Cabral Coelho ? OAB/PA 19846, Adriano Borges da Costa Neto ? OAB/PA 23406)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador Geral do Estado Antonio Carlos Bernardes Filho ? OAB/PA 5717)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 23 DE JULHO DE 2024, ÀS 09H30, EXCEPCIONALMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO, PELA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DE SERVIÇOS DE REPARO NOS PLENÁRIOS I, II, III E IV DESTE TRIBUNAL, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0800709-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Sustação/Alteração de Leilão

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: PAMPA EXPORTACOES LTDA

ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: E.G. RENDEIRO LTDA

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

ADVOGADO: WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: NESTOR FERREIRA FILHO & ASSOCIADOS - ADVOCACIA ASSESSORIA E COSULTORIA S/S

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

Ordem: 002

Processo: 0802202-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Sustação/Alteração de Leilão

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAMPA EXPORTACOES LTDA

ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E.G. RENDEIRO LTDA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

Ordem: 003

Processo: 0806931-40.2019.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO: BRUNO SODRE LEAO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

APELANTE: M.C.M CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: BRUNO SODRE LEAO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NAZARE VASCONCELOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ISABELA RAPOSO MOTA - (OAB PA24860-A)

ADVOGADO: CLEA SOUZA DA CUNHA - (OAB PA25098-A)

ADVOGADO: BARBARA MOREIRA DIAS BRABO - (OAB PA24941-A)

ADVOGADO: LUIZA BOTELHO LOBO - (OAB PA25000-A)

Ordem: 004

Processo: 0876296-09.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FABIO SIQUEIRA MUINHOS

ADVOGADO: ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)

ADVOGADO: FABIO SIQUEIRA MUINHOS - (OAB PA12487-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 005

Processo: 0802946-72.2021.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MIGUEL APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO LEONIDAS OLIVEIRA MASCARENHAS - (OAB TO869-A)

APELANTE: FALCAO MINERADORA LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO LEONIDAS OLIVEIRA MASCARENHAS - (OAB TO869-A)

POLO PASSIVO

APELADO: OTACILIO DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - (OAB MG128887-A)

Ordem: 006

Processo: 0858007-86.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FABIO R SICILIA CONSULTORIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

ADVOGADO: LUIZ RICARDO MARINELLO - (OAB SP154292-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - (OAB SC15909-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **INÍCIO ÀS 14H DO DIA 23 DE JULHO, E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 30 DE JULHO DE 2024**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**Processos Pautados**

Ordem: 001

Processo: 0808562-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

ADVOGADO: THIAGO PESSOA ROCHA - (OAB PE29650-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: ELAINE NASCIMENTO DE FREITAS

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO: EDUARDO DE FREITAS BRANDÃO

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

Ordem: 002

Processo: 0809773-11.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO: ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MOACIR GUIMARAES MORAIS NETO

ADVOGADO: AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

Ordem: 003

Processo: 0800595-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Citação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AMAZON HIGH-TECH AQUICULTURA E AGROPECUARIA LTDA - ME

ADVOGADO: DARCY DALBERTO ULIANA - (OAB PA2443-A)

ADVOGADO: JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AGROPECUARIA VALE DO RIO URINDEUA S/A

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0800703-91.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GLEIDSON SOUZA LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO LEITAO BASTOS - (OAB MG72988)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 005

Processo: 0810578-61.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SUELLEN DE PAULA CARDOSO DOS SANTOS CHAGAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MAX WELL DA COSTA CHAGAS

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

Ordem: 006

Processo: 0808177-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RACHEL DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO BARROS DE LUCENA

ADVOGADO: MARCIA NOGUEIRA BENTES - (OAB PA10454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0811307-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: S. P. D. S.

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

ADVOGADO: LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. A. V. L.

ADVOGADO: JOERCIO OLIVEIRA DE BARROS - (OAB PA25063-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0813243-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. C. P.

ADVOGADO: JAIME FERNANDES BATALHA - (OAB MA18261)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J. C. P.

AGRAVADO: J. C. P.

ADVOGADO: CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

Ordem: 009

Processo: 0819617-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: P. R. F.

ADVOGADO: CINTHIA DANTAS VALENTE - (OAB PA21095-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E. D. S. F.

ADVOGADO: BETANIA REIS BRASIL FRANCO - (OAB PA019309)

Ordem: 010

Processo: 0808162-86.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Bloqueio de Matrícula

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: D. D. L. A.

AGRAVANTE: D. D. L. A.

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB PA27651-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: N. M. N.

AGRAVADO: H. D. S. M.

ADVOGADO: DEBORAH LETICIA AZEREDO - (OAB GO49376)

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA - (OAB GO15979)

ADVOGADO: RICARDO BORGES ROCHA - (OAB PA58760-A)

Ordem: 011

Processo: 0808703-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DANIELY BORGES MONTEIRO

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

Ordem: 012

Processo: 0815751-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADRIANO REIS DE OLIVEIRA HOLANDA

ADVOGADO: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA FAUSTINO

ADVOGADO: WILLYANE FAUSTINO TEIXEIRA - (OAB 24047-A)

Ordem: 013

Processo: 0805717-56.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAF CARE SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

PROCURADOR: JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI

Ordem: 014

Processo: 0806527-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANGELA MAIORANA LANHOSO MARTINS

AGRAVANTE: ROBERTA MAIORANA

AGRAVANTE: ROSANGELA MAIORANA KZAN

ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RONALDO MAIORANA

AGRAVADO: ROSEMARY MAIORANA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

AGRAVADO: DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

PROCURADORIA: DELTA PUBLICIDADE S/A

AGRAVADO: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem: 015

Processo: 0802497-50.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

AGRAVANTE: ELAINE BAIA PEREIRA

ADVOGADO: MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

AGRAVANTE: DUCIOMAR GOMES DA COSTA

ADVOGADO: MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO

ADVOGADO: MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA CAVALCANTI - (OAB PA36152-A)

AGRAVADO: SAFIRA HELENA DE LIMA CASTELO BRANCO

ADVOGADO: MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA CAVALCANTI - (OAB PA36152-A)

Ordem: 016

Processo: 0803033-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GABRIEL CARDOSO PINTO

Ordem: 017

Processo: 0816581-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DANTE CASSINI NETO

ADVOGADO: ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS JUNIOR - (OAB PA28959-A)

ADVOGADO: SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDUARDO BANDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB PA27651-A)

Ordem: 018

Processo: 0801874-83.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS BRAGATTO

ADVOGADO: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PRICILLA COSER ESPIRIDAO BRAGATTO

ADVOGADO: FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303-A)

Ordem: 019

Processo: 0815533-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: W B DE AZEVEDO

ADVOGADO: RENATO GOMES SOARES - (OAB PA29490-A)

Ordem: 020

Processo: 0001511-97.2013.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NICOLAS EMANUEL CARNEIRO SILVA

AGRAVANTE: NIVYA EMANUELLY CARNEIRA SILVA

REPRESENTANTE: MARIA CLEONICE CARNEIRO

ADVOGADO: VIRNA DO SOCORRO DE ALMEIDA LINS MORAES DE SOUZA (OAB PA12071-A)

ADVOGADO: CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AUTOVIARIA PARAENSE LTDA

ADVOGADO: TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)

ADVOGADO: JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO - (OAB PA11714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0801886-97.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reivindicação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAIMUNDO BEZERRA DE PONTES

ADVOGADO: VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

ADVOGADO: GLEUCE DE SOUZA LINO - (OAB PA10194-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA FIRMINO DE OLIVEIRA

Ordem: 022

Processo: 0804685-21.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FERNANDO ROBERTO BRAGA MOURA

ADVOGADO: MAURICIO VILACA MOURA - (OAB PA20261-A)

Ordem: 023

Processo: 0819708-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

ADVOGADO: ALINE LEMES DE SOUZA - (OAB MG147454)

Ordem: 024

Processo: 0816276-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISMAEL GOMES BEZERRA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

Ordem: 025

Processo: 0818059-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RMB MANGANES LTDA - EPP

ADVOGADO: MOISES ALMEIDA BARBOSA - (OAB MG114148-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BALBI E FARIAS LTDA - EPP

PROCURADOR: ADAIL BATISTA LIMA

Ordem: 026

Processo: 0802702-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A

ADVOGADO: MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: CAROLINA DA ROSA RONCATTO - (OAB RS117752)

ADVOGADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 027

Processo: 0820055-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DANIEL CAETANO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NELMA CRISTINA NERES

ADVOGADO: LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA - (OAB PA8416-A)

AGRAVADO: ADEILTO LAGO TEIXEIRA

ADVOGADO: LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA - (OAB PA8416-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0813803-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA OSORIO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0803485-71.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

ADVOGADO: ANTONIO MARTINS GONSALVES - (OAB MA11007)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO

ADVOGADO: ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

Ordem: 030

Processo: 0811372-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOSE COELHO DE ANDRADE

ADVOGADO: LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE - (OAB PA23247-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CLAUDECIR HELIO DE SOUZA

AGRAVADO: ANTÔNIO FERRAZ QUEIROZ

AGRAVADO: JEREMIAS DA SILVA AMARAL

AGRAVADO: MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EDILSON DE SOUZA E SOUZA

Ordem: 031

Processo: 0814953-37.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Desconsideração da Personalidade Jurídica

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MAVIL MADEIRAS VITORIA LTDA

ADVOGADO: PAULO EDUARDO CARDOSO CARVALHO - (OAB PA32087-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE ROBSON DE LIMA

AGRAVADO: ADRIANA FRAGA CARDOSO LIMA

Ordem: 032

Processo: 0817180-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: L. S. R. A.

ADVOGADO: MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: P. R. G. A.

ADVOGADO: JACQUELINE FERREIRA PASCOAL - (OAB PA22003-A)

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

Ordem: 033

Processo: 0812191-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Nulidade / Anulação

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. M. D. A. C.

ADVOGADO: RAFAEL MENEGON GONCALVES - (OAB PA18777-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA ILANDIA SILVA SANTIAGO

ADVOGADO: CLEIA LUZ ALVES - (OAB PA9399-A)

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

Ordem: 034

Processo: 0806358-44.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. D. D. S. G.

ADVOGADO: ABILIO OLIVEIRA MENEZES - (OAB PA29620-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0806027-67.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: E. S. M. M.

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J. P. F.

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0807063-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HUMBERTO BARBOSA

AGRAVANTE: ROSILDES ROSA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

ADVOGADO: MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0813555-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DOUGLAS BORGES DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO ALIPIO DE BORBA - (OAB GO40954)

ADVOGADO: HERICA MICHELE TAVARES - (OAB GO22729)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IONE DA COSTA CUNHA

ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA MIGUEL FILHO - (OAB TO7952-A)

AGRAVADO: EDILEUZA FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA MIGUEL FILHO - (OAB TO7952-A)

Ordem: 038

Processo: 0810166-62.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Tutela Provisória

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PEDRINA OLIVEIRA DE SOUSA AIRES

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MEALHADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO - (OAB AM5963-A)

Ordem: 039

Processo: 0801028-66.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BENEDITO FERNANDO LOBATO DE CASTRO

ADVOGADO: LUCIANA GALVAO DIAS - (OAB MG79931)

Ordem: 040

Processo: 0865134-75.2022.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: A. P. D. P.

Ordem: 041

Processo: 0805915-43.2023.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: L. A. D. S.

Ordem: 042

Processo: 0800085-98.2019.8.14.0008

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARY CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ERICA CARDOSO GONCALVES - (OAB PA28054-A)

Ordem: 043

Processo: 0800743-85.2020.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0800315-61.2021.8.14.0044

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO: BENEDITO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0800917-60.2021.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MARCELINO DO ROSARIO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0874680-23.2023.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: A R V NAVEGACAO EIRELI

Ordem: 047

Processo: 0800260-82.2022.8.14.0042

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: B. C. D. S.

ADVOGADO: MARISTELA MARTINS TAVARES - (OAB PA19658-A)

POLO PASSIVO

APELADO: J. R. D. S. J.

ADVOGADO: HIKARU JOSUE SASAKI CORDOVIL - (OAB PA37982)

ADVOGADO: FERNANDA DA COSTA SILVA CUNHA - (OAB PA23416-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0801244-67.2021.8.14.0053

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: R. D. S. D. J.

APELANTE: C. D. S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: J. D. J. P.

ADVOGADO: ANTONIO MESSIAS COSTA NEVES - (OAB PA37204-A)

ADVOGADO: SULAMITA BARREIRA SILVA COSTA - (OAB PA37196-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0801155-81.2024.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA - (OAB SP205961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: T. C. N. F.

Ordem: 050

Processo: 0806763-40.2022.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: D. J. P. A.

Ordem: 051

Processo: 0810076-19.2024.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

APELADO: S. D. S. P.

Ordem: 052

Processo: 0820784-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: A. M. S. S.

POLO PASSIVO

APELADO: L. J. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0802209-52.2022.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: R. D. C. S.

ADVOGADO: HIAGO ANDRE FARIAS TEIXEIRA - (OAB PA35105-A)

POLO PASSIVO

APELADO: T. D. S. G.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0800838-25.2023.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: D. S. M.

ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES CALDAS VARELLA - (OAB GO62071-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO: ANDRE LUIS FEDELI - (OAB SP193114-A)

Ordem: 055

Processo: 0013839-93.2012.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RONALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: NATALIN DE MELO FERREIRA - (OAB PA015468)

ADVOGADO: NILZA RODRIGUES BESSA - (OAB PA6625-A)

Ordem: 056

Processo: 0800626-12.2022.8.14.0046

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ MATEUS PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: JARLES MAGNO CARDOSO COSTA - (OAB PA32573-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANNA LUISY CAVALCANTE FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LAIUANDA FERREIRA CAVALCANTE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0801062-81.2022.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VANDERLAN BATISTA DOS SANTOS 75514729249

ADVOGADO: THAMYRES NICOLE DO NASCIMENTO - (OAB SP444307-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 058

Processo: 0823848-32.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JEFFERSON GONCALVES CASTRO

Ordem: 059

Processo: 0813412-14.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BRUNO ARTHUR MAUES BATISTA LTDA

Ordem: 060

Processo: 0801715-47.2023.8.14.0010

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RUBINEI MENDES PANTOJA

Ordem: 061

Processo: 0001023-98.2017.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ADAUTO ROCHA

ADVOGADO: CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO: DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

ADVOGADO: RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

ADVOGADO: DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem: 062

Processo: 0012516-39.2017.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA: BANCO GMAC S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: M. P. B. M.

Ordem: 063

Processo: 0821913-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA - ABRADESA

ADVOGADO: LARISSA MELO MORAES - (OAB PA014022)

ADVOGADO: ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO - (OAB PA31708-A)

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO: CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO: LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO - (OAB PA22552-A)

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

ADVOGADO: EDIEL GAMA LOPES - (OAB PA21906-A)

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HIBRIDA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP

ADVOGADO: DOMINIQUE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA - (OAB PA19813-A)

ADVOGADO: FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS - (OAB PA17355-A)

Ordem: 064

Processo: 0846457-94.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO CUNHA

ADVOGADO: VALDECIR RABELO FILHO - (OAB ES19462-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA: CREFISA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem: 065

Processo: 0862589-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

APELADO: LUIZ ALFREDO DA ROCHA LEONARDO

ADVOGADO: AMANDA HOLANDA FERREIRA - (OAB PA25583-A)

ADVOGADO: MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

ADVOGADO: BIANCA RIBEIRO LOBATO - (OAB PA701-A)

ADVOGADO: PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

ADVOGADO: ANA REBECCA MANITO LITAIFF - (OAB PA28774-A)

Ordem: 066

Processo: 0812444-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RIBAMAR MATOS

ADVOGADO: DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS - (OAB PA2333-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

ADVOGADO: THIAGO CARVALHAES PERES - (OAB PA233-A)

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

Ordem: 067

Processo: 0800501-05.2021.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO CEZAR CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 068

Processo: 0019613-63.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reivindicação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S.A.-BASA

ADVOGADO: ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

ADVOGADO: CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR - (OAB PA6240-A)

ADVOGADO: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

APELANTE: ADELMIRA CARNEIRO MAIA

ADVOGADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

ADVOGADO: YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA

ADVOGADO: YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991-A)

ADVOGADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

APELADO: BANCO DA AMAZONIA S.A.-BASA

ADVOGADO: ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

ADVOGADO: CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR - (OAB PA6240-A)

ADVOGADO: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

Ordem: 069

Processo: 0041638-94.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: GIANCARLO OLIVEIRA BASTIANI

ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO: ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GIANLUCA SIMOES BASTIANI

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 070

Processo: 0023535-51.2015.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

ADVOGADO: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - (OAB MG74368-A)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS WYKROTA - (OAB MG87995-A)

PROCURADORIA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

APELANTE: AGROMAX VEICULOS LTDA

ADVOGADO: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - (OAB MG74368-A)

APELANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

PROCURADORIA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

APELADO: A P FERNANDES CIA LTDA ME

ADVOGADO: NOEMIA MARTINS DE ANDRADE - (OAB PA15010-A)

APELADO: RAIMUNDO DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO: NOEMIA MARTINS DE ANDRADE - (OAB PA15010-A)

Ordem: 071

Processo: 0802346-39.2020.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSIANE MORAIS VERTUOSO

ADVOGADO: MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

ADVOGADO: WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 072

Processo: 0000019-15.2014.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO ARI SIQUEIRA DA ROCHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 073

Processo: 0811397-39.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ATANAGILDO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

ADVOGADO: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS ROSA - (OAB MS12809-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS ROSA - (OAB MS12809-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: ATANAGILDO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

ADVOGADO: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

Ordem: 074

Processo: 0007254-90.2011.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB SP110501-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

Ordem: 075

Processo: 0028697-20.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Sustação de Protesto

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB 211648-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: C. L. KLOSS & CIA LTDA

ADVOGADO: BERNARDINO LOBATO GRECO - (OAB PA8271)

Ordem: 076

Processo: 0014974-65.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS BENEDITO DOS SANTOS SARDINHA

ADVOGADO: JEAN DOS PASSOS LIMA - (OAB PA19214-A)

APELANTE: EUNICE PEREIRA MACEDO

ADVOGADO: JEAN DOS PASSOS LIMA - (OAB PA19214-A)

POLO PASSIVO

APELADO: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA17352-A)

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

Ordem: 077

Processo: 0001012-09.2001.8.14.0015

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ELIELSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MIGUEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

ADVOGADO: JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

Ordem: 078

Processo: 0860650-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO: AMELIA BASTOS OHANA

ADVOGADO: RENA MARGALHO SILVA - (OAB PA17720-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

Processo: 0005998-76.2019.8.14.0111

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOAQUIM AFONSO DE LIMA

ADVOGADO: FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem: 080

Processo: 0800925-40.2023.8.14.0050

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO: BRENDA KARLA DE SOUSA SILVA - (OAB MA15798-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0801437-24.2022.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ISABEL AZEVEDO MELO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 082

Processo: 0806565-35.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: EDMAR DE LIMA DE SOUZA

APELANTE: DIMAS LUCAS DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL - (OAB PA27507-A)

ADVOGADO: JOSE RUBENILDO CORREA - (OAB PA9579-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO: FUAD ALEXANDRE COSTA ALVES DA SILVA - (OAB MA22692-A)

ADVOGADO: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)

ADVOGADO: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 083

Processo: 0010914-46.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCILENE FERREIRA

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB PA26461-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCARD S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 084

Processo: 0838116-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ADEMIR DE JESUS PORTELA

ADVOGADO: PAULA KAROLINE NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31295-A)

Ordem: 085

Processo: 0805290-21.2023.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA - (OAB SP205961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSILENO KAMASSURI APIAKA

Ordem: 086

Processo: 0646708-09.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTACON ENGENHARIA SA

Ordem: 087

Processo: 0905671-16.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: WASHINGTON VILHENA BRAZAO

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 088

Processo: 0809480-52.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: H. D. S. M.

ADVOGADO: JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA14671-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

Ordem: 089

Processo: 0850351-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial: AAGRAVO INTERNO EM PELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: GELRI CUNHA MACHADO

APELANTE: CLEIDE CUNHA MACHADO

ADVOGADO: CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

ADVOGADO: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DENIO BRITO TAVARES

APELADO: MOISES FERREIRA LOURENCO

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO: LORENZO FURTADO MORELLI ACATAUASSU - (OAB PA29357-A)

Ordem: 090

Processo: 0802255-76.2021.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE BENEDITO DE ABREU

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 091

Processo: 0800127-53.2020.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: F. A. A. B.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: D. J. D. S. G.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 092

Processo: 0801502-21.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Oferta

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: Y. S. M. O.

APELANTE: V. S. M.

APELANTE: A. A. D. S.

ADVOGADO: SARAH JENIFFER MELO SOARES - (OAB PA27509-A)

POLO PASSIVO

APELADO: E. D. S. O.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 093

Processo: 0871708-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. A. S. M.

Ordem: 094

Processo: 0012736-29.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 095

Processo: 0006450-29.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NATASHA FRAZAO MONTORIL - (OAB PA15161-A)

ADVOGADO: LUCIA FELICIA PAES CORREA - (OAB PA26009-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES - (OAB PA29981-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DAGIUSA DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem: 096

Processo: 0002724-83.2014.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES - (OAB PA20863-A)

Ordem: 097

Processo: 0004269-27.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 098

Processo: 0800378-41.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO SDNEI LOPES FARIAS

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

APELADO: OSVALDO BATISTA DE ANDRADE

APELADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE "JOÃO BADACO"

APELADO: MARIA CLEIA ANDRADE DA PAIXÃO "BARATA"

APELADO: PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

Ordem: 099

Processo: 0800380-11.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

APELADO: OSVALDO BATISTA DE ANDRADE

APELADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE "JOÃO BADACO"

APELADO: MARIA CLEIA ANDRADE DA PAIXÃO "BARATA"

APELADO: PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

Ordem: 100

Processo: 0800398-32.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: J. D. S. D. D. S.

APELANTE: A. D. D. S.

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: J. C. D. F.

APELADO: O. B. D. A.

APELADO: J. B. D. A. "JOÃO BADACO"

APELADO: M. C. A. D. P. "BARATA"

APELADO: P. A. D. O. "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

Ordem: 101

Processo: 0800538-93.2020.8.14.0029

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Isonomia

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EDNA MARIA CARRERA DO ROSARIO

ADVOGADO: JEAN RAPHAEL DA SILVA NOBRE - (OAB SP434055-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 102

Processo: 0006565-22.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BERNARDA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 103

Processo: 0800379-26.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

APELADO: OSVALDO BATISTA DE ANDRADE

APELADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE "JOÃO BADACO"

APELADO: MARIA CLEIA ANDRADE DA PAIXÃO "BARATA"

APELADO: PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

Ordem: 104

Processo: 0000561-17.2016.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA - (OAB PA2594-A)

ADVOGADO: ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA - (OAB PA2716-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ERISNALDA PEREIRA DE FREITAS

APELADO: PEDRO AILTON AGOSTINHO DE FREITAS

Ordem: 105

Processo: 0001165-48.2019.8.14.0100

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: VANILDA MENDES BRAGA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO BASTOS - (OAB PA20961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 106

Processo: 0009100-02.2017.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Rural

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - (OAB PA7535-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARLOS ZAFALON

APELADO: GUSTAVO PAVAN ZAFALON

Ordem: 107

Processo: 0000102-84.2016.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS GLUCK - (OAB PA18158-A)

ADVOGADO: WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO

Ordem: 108

Processo: 0006285-61.2017.8.14.0094

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ATSUO AKAO

ADVOGADO: ANTONIO RICARDO AMARAL HOLANDA - (OAB PA7970-A)

ADVOGADO: REGIANI MOMBELLI - (OAB PA10597-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESPOLIO DE TOMAZ MARCINO DE ARAUJO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE - (OAB PA6669-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 109

Processo: 0001394-85.2015.8.14.0055

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN SA

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE ARILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SUELEN KARINE BAKER CUNHA - (OAB PA19479-A)

Ordem: 110

Processo: 0830149-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: F. P. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: S. P. R.

Ordem: 111

Processo: 0848515-41.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: I. B. D. C.

APELANTE: R. R. N. B.

ADVOGADO: CARLOS FELIPE FERREIRA FERREIRA - (OAB PA22639-A)

POLO PASSIVO

APELADO: F. M. D. C. J.

Ordem: 112

Processo: 0012724-15.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JOSE DIAS SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

APELADO: MARIA JOSE DIAS SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 113

Processo: 0807144-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO DE MIRANDA LEO NETO

ADVOGADO: PARLENE RIBEIRO DIAS - (OAB PA17459-A)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR - (OAB PA15495-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARLIANA

APELADO: ROBSON LOPES PIMENTA

APELADO: CAIO DE TARCIO LOPES GAMA

APELADO: ANA MARIA RAIOL DA SILVA

APELADO: ANTONIO VALMIR COSTA DO ROSARIO

APELADO: SUELLEN DE NAZARE PAIVA REIS

APELADO: MARIA DE NAZARE COSTA DO ROSARIO

APELADO: ALEXSANDRO ROSA FONSECA

APELADO: IVAN CARLOS COSTA ROSARIO

APELADO: GERENALDO LOPES PIMENTA

ADVOGADO: ARACELY DOS SANTOS EVANGELISTA - (OAB PA13325-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 114

Processo: 0006695-90.2016.8.14.0018

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ODAILSON PINHEIRO ROSSY JUNIOR

APELADO: ROSSY E SOUSA COM DE GAS LTDA ME

Ordem: 115

Processo: 0011926-54.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JORGE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 116

Processo: 0878155-84.2023.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU S/A

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ZILMA CABRAL DE LIMA

ADVOGADO: SAMARA CHAAR LIMA LEITE - (OAB PA10827-A)

Ordem: 117

Processo: 0800090-35.2021.8.14.0046

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: LIMA E RESENDE SERVICOS DE EXTRACAO FLORESTAL LTDA - EPP

APELANTE: ZAMBER FERREIRA DE RESENDE

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO: RENATA FERNANDES RUFINO - (OAB MG178934-A)

ADVOGADO: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA - (OAB PA23211-A)

Ordem: 118

Processo: 0008837-43.2016.8.14.0026

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LAURO ROCHA

ADVOGADO: PAULA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA13945-A)

ADVOGADO: VINICIUS VEIGA DE SOUZA - (OAB PA17195-A)

Ordem: 119

Processo: 0012682-07.2017.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EDIVALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO: CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO: DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

ADVOGADO: DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

APELADO: VALE S.A.

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

Ordem: 120

Processo: 0810269-75.2023.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

APELANTE: MARIA PASTORINHA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA PASTORINHA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem: 121

Processo: 0001006-50.2016.8.14.0023

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SEVERINA ANTONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: JOAO PAULO BACELAR MAIA - (OAB PA17433-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 122

Processo: 0804865-21.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA MARTINS CALDAS

ADVOGADO: THARLIS NUNES ALVES - (OAB PA27958-A)

Ordem: 123

Processo: 0801048-61.2021.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: RONALDO SILVA DOS ANJOS EUZEBIO

ADVOGADO: ANDREY HENRIQUE SOUSA CARNEIRO MACIEL - (OAB PA25998-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB TO779-S)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 124

Processo: 0835194-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: H. S. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. A. G.

Ordem: 125

Processo: 0009516-76.2012.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARLON YOUSSEFF AMOURY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE LOURDES SOUZA CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 126

Processo: 0866407-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO: YVONE WALEISKA THENO AMARAL GAYA

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES REZENDE LEITE - (OAB RJ135254-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS DIAS SOUTELINO - (OAB SP323971-A)

Ordem: 127

Processo: 0005011-20.2013.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Posse

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ELIZABET MARIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IRISMAR GRANGEIRO DO ROSARIO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 23 de julho de 2024, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0817362-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOCAJUBA

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ANDERSON DA SILVA GOMES

ADVOGADO: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBÁ - (OAB PA17456-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Belém(PA), 12 de julho de 2024.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2024 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES**, **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **CLÁUDIO BEZERRA DE MELO**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 03 DE JUNHO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 10 DE JUNHO DE 2024**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0007963-46.2015.8.14.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: SEBASTIAO PAIXAO VASCONCELOS

REPRESENTANTE(S): OMAR ADAMIL COSTA SARE (OAB/PA 13052-A), CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO (OAB/PA 6290-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 17505100 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**2 - PROCESSO: 0010684-17.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: IGOR ANDREY ARACATY CARVALHO

REPRESENTANTE(S): CAROLINA SILVA MENDES ALCANTARA (OAB/PA 28057-A), NATALIA DE JESUS SOUZA DA SILVA PEREIRA (OAB/PA 28863-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: ACÓRDÃO ID 16865919 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**3 - PROCESSO: 0800462-71.2022.8.14.0038 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LUIS FERNANDO AMORIM VIEIRA

REPRESENTANTE(S): FELIPE JOSE PINHEIRO OLIVEIRA (OAB/PA 31979-A), TERCYO FEITOSA PINHEIRO (OAB/PA 22277-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 16861601 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0817214-04.2023.8.14.0000 - CARTA TESTEMUNHÁVEL**

REQUERENTE: EDVALDO SANTOS DE SOUZA

REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS SOUZA

REQUERENTE: VITOR DE OLIVEIRA JESUS

REQUERENTE: PATRICK JOSE DOS SANTOS GOMES

REQUERENTE: EDGUE LOPES DOS SANTOS

REQUERENTE: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA (OAB/PA 21549-A), WADY CHARONE NETO (OAB/PA 28194-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**5 - PROCESSO: 0809460-11.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JOIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0801450-41.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROMARIO FERREIRA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0000417-63.2012.8.14.0002 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SORAYA CRISTINA COELHO AMORIM MAGALHAES

REPRESENTANTE(S): AGNALDO ALVES FERREIRA (OAB/AP 990-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0003844-65.2020.8.14.0074 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CLEYSON TOME BEZERRA FERREIRA SOBRINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0800474-86.2021.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANDRE LUIZ CRAVO BRESSON

REPRESENTANTE(S): JOÃO PAULO DE LIMA SILVA (OAB/PA 26239-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0007265-46.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: GUGLIELMO MARCONI ARAUJO SARGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0800937-54.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JEFFERSON MARINHO VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**12 - PROCESSO: 0807642-36.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALDSON NOGUEIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0000067-72.2005.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ORLANDO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0005285-61.2006.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS BORGES PONTES

REPRESENTANTE(S): MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB/PA 5727-A), JOSE PACHECO CONDURU NETO (OAB/PA 22616-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0000016-86.2012.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: AURELIANO DA CONCEICAO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (OAB/PA 24660-A), WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (OAB/PA 16961-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0110001-16.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AGATHA CHRISTIE LOPES BALTAZAR

REPRESENTANTE(S): CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA (OAB/PA 19210-A)

APELANTE: KLEYTON DE ALMEIDA AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0000464-06.2017.8.14.0085 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO VASCONCELOS COSTA

REPRESENTANTE(S): GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/PA 13576-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0000861-81.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): GEORGE DE ALENCAR FURTADO (OAB/PA 21428-A), CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0004296-92.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSENILDO PASSOS DOS PASSOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**20 - PROCESSO: 0000001-67.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE FERREIRA DE LEAO

APELANTE: RODRIGO LIMA FURTADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**21 - PROCESSO: 0002627-34.2018.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): GLAUBER DE SOUZA DANTAS (OAB/PA 21338-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0016031-65.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NEILON RIBEIRO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0003243-63.2019.8.14.0084 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANDERSON CERDEIRA TAVARES

REPRESENTANTE(S): EMERSON ROCHA DE ALMEIDA (OAB/PA 11660-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0005178-27.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: EMIR DIONIZIO DE BRITO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**25 - PROCESSO: 0006984-33.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICARDO NUNES POLARO  
REPRESENTANTE(S): IRLAN MENEZES REIS (OAB/PA 32820-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S): MARCIO ALEXANDRE CAVALCANTE PACHECO (OAB/PA 27887-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**26 - PROCESSO: 0011912-90.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CINDY LAINE SOUSA ALVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0018319-15.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEIVERSON SOUSA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0021600-76.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LARISSA TAIS PEREIRA DA LUZ  
REPRESENTANTE(S): DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**29 - PROCESSO: 0800716-95.2020.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL RICARDO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0800849-95.2021.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO DA CONCEICAO DE CRISTO

APELANTE: DOMINGOS ROSA DE CRISTO

REPRESENTANTE(S): MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0802966-74.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WEMISON DOS SANTOS DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0800400-59.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VANDERLI ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0806771-69.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALLASSON BIANCHI DOS SANROS

REPRESENTANTE(S): FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

APELADO: MATHEUS RAMOS ROMANO

REPRESENTANTE(S): JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA (OAB/PA 7198-S), RAIMUNDO HELIO

SERRA SOUSA (OAB/PA 9483-A), JEFFERSON COSTA VIEIRA (OAB/PA 28801-A)

APELADO: ITAMAR VIANA DE JESUS

REPRESENTANTE(S): EDILSON JOSE MOURA SENA (OAB/PA 10944-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0800241-19.2023.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAM CONCEICAO PERES

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (OAB/PA 21174-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0800551-86.2023.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NADSON DA SILVA MEIRELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0011428-71.2003.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCOS ANO BOM CABRAL BARBOSA

REPRESENTANTE(S): ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: VALDELI DA SILVA PAES

REPRESENTANTE(S): DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS (OAB/PA 2333-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**37 - PROCESSO: 0010598-94.2015.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ELIELSON MAGNO LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR****OBS: SUSPEIÇÃO DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0800164-53.2022.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ROMARIO ANDRADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0005235-69.2005.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO GABRIEL MONTEIRO CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0000562-28.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0002229-15.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO RODRIGO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0002390-77.2010.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MARCOS RODRIGUES SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0004317-42.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICARDO NORDESTE LOUREIRO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0012167-50.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALMIR DE OLIVEIRA BRITO

REPRESENTANTE(S): WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (OAB/PA 21627-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0000004-45.2013.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOEL OLIVEIRA TORRES

REPRESENTANTE(S): MICHELL BRUNO BATISTA DE CASTRO (OAB/PA 22248-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0000209-18.2014.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE NILTON SILVA MAIA

REPRESENTANTE(S): GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15927-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0075456-20.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOUGLAS BRENDO DA SILVA DO NASCIMENTO

APELANTE: JEFFERSON MANOEL DO NASCIMENTO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0180840-92.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: DAYVID RAMON CONCEICAO GUERREIRO

APELADO: ALAILSON FERREIRA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0012623-38.2016.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAM RODRIGUES DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0015458-95.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0004782-80.2017.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILSON FEITOSA SOARES  
REPRESENTANTE(S): EVALDO RAMOS DA SILVA LEMOS (OAB/PA 22721-A), TELVINA MADALENA NORONHA (OAB/PA 28256-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**52 - PROCESSO: 0007646-54.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEICIANE DA SILVA ANDRADE  
APELANTE: SARA ARAUJO DA SILVA  
APELANTE: RONALD SILVA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0010968-82.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO RIBEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0016647-90.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAYTON FELIPE BRITO  
REPRESENTANTE(S): ALEX LOBO ALVES (OAB/PA 21129-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0009650-69.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IGOR DE JESUS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA - MPPA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0010229-42.2018.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCELMIR COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**57 - PROCESSO: 0020586-28.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO PANTOJA SACRAMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**58 - PROCESSO: 0002104-74.2019.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO DIRLON CORREA PIMENTEL

REPRESENTANTE(S): BRUNO MOREIRA DE MELO (OAB/PA 18861-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0007490-34.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JADSON SOARES DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**60 - PROCESSO: 0011780-67.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN MILLER SILVA DE OLIVEIRA

APELANTE: SERGIO MURILO DA CONCEICAO FRANCO

APELANTE: ROBSON DE NAZARE SANTOS JASTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**61 - PROCESSO: 0803697-41.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WENDELL ANIZIO PEDROSO ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**62 - PROCESSO: 0820020-41.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL TEIXEIRA DO ROSARIO

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR (OAB/PA 29830-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**63 - PROCESSO: 0800002-89.2022.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS DANIEL DUTRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): ANDRE FERREIRA PINHO (OAB/PA 20416-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**64 - PROCESSO: 0800758-71.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**65 - PROCESSO: 0800109-90.2023.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIZEU RODRIGUES GUERREIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**66 - PROCESSO: 0011471-56.2013.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ALUIZIO LIMA NORONHA JUNIOR

EMBARGANTE: ALTINO FLAVIO ALVES LEAL

REPRESENTANTE(S): LUCIEL DA COSTA CAXIADO (OAB/PA 4753-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 17953739 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**67 - PROCESSO: 0801732-28.2021.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LARISSA MOTA FERNANDES  
EMBARGANTE: CARLOS DIAS ASSUNCAO DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 18217255 E JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**68 - PROCESSO: 0022659-80.2012.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALESANDRO DAMASCENO PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**69 - PROCESSO: 0000051-45.2014.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDINALDO MIRANDA BARRETO  
REPRESENTANTE(S): ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB/PA 15070-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**70 - PROCESSO: 0000577-54.2009.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO EDSON DE SOUSA SANTOS  
REPRESENTANTE(S): GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/PA 13576-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**71 - PROCESSO: 0007493-76.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**72 - PROCESSO: 0000192-19.2012.8.14.1465 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIANO MORENO BORBA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**73 - PROCESSO: 0003556-87.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO JORGE DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**74 - PROCESSO: 0002560-49.2013.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**75 - PROCESSO: 0206394-84.2015.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEFFERSON FONSECA LOBATO

APELANTE: EDINEI PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**76 - PROCESSO: 0001564-64.2016.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALDO NAZARENO DE MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**77 - PROCESSO: 0015993-76.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JUSTIÇA PUBLICA

APELADO: TEOTONIO FERREIRA DE SA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**78 - PROCESSO: 0004873-62.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DIEGO NASCIMENTO ARAUJO

REPRESENTANTE(S): JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 11910-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**79 - PROCESSO: 0006491-27.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO DE OLIVEIRA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**80 - PROCESSO: 0011896-36.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSMAR NUNES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S): GLEUSE SIEBRA DIAS (OAB/CE 15747-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**81 - PROCESSO: 0025566-52.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO DE JESUS AUGUSTO  
REPRESENTANTE(S): CLEITON RODRIGO NICOLETTI (OAB/PA 17248-A), DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI (OAB/PA 11858-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANTONIO LUCIO MARTINS DE MELLO  
REPRESENTANTE(S): ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELLO (OAB/PA 3194-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**82 - PROCESSO: 0003784-67.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARINALDO DA SILVA E SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: MARCOS MOTA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB/PA 16829-A)  
APELANTE: JOSUE FRANCO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**83 - PROCESSO: 0009771-22.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXSANDRO MALHEIROS WANZELER  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**84 - PROCESSO: 0008487-81.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NICOLAU TEIXEIRA DO ROSARIO  
APELANTE: SANDRO HELISON TEIXEIRA DO ROSARIO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**85 - PROCESSO: 0015342-67.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE PRINTES TEIXEIRA  
APELANTE: JANDERSON GIMAQUE NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**86 - PROCESSO: 0023096-77.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ AUGUSTO CONCEICAO LUCENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**87 - PROCESSO: 0029949-05.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE MOREIRA HOLANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**88 - PROCESSO: 0000199-84.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MEQUIAS DOS SANTOS DA LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**89 - PROCESSO: 0800140-76.2022.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIS DE SOUSA PEREIRA COSTA

REPRESENTANTE(S): FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA (OAB/PA 20865-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**90 - PROCESSO: 0800208-41.2022.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO DE SOUZA FREITAS

REPRESENTANTE(S): FELIPE JOSE PINHEIRO OLIVEIRA (OAB/PA 31979-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**91 - PROCESSO: 0800426-16.2022.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO VITOR FERREIRA VALADARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**92 - PROCESSO: 0800623-67.2022.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANILO PINHEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): WALDIZA VIANA TEIXEIRA (OAB/PA 19799-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**93 - PROCESSO: 0803763-19.2022.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAMIRES NASCIMENTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**94 - PROCESSO: 0001773-15.2014.8.14.0070 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ROGER CRISTIAN PINHEIRO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

**95 - PROCESSO: 0007580-25.2016.8.14.0012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: WALLESON JUNIOR TELES MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**96 - PROCESSO: 0018181-53.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RUI LEANDRO DO NASCIMENTO PANTOJA

REPRESENTANTE(S): FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR (OAB/PA 28560-A)

APELANTE: MAWILSON PASCOAL MOREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): NELSON DA SILVA MORAES (OAB/PA 16180-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**97 - PROCESSO: 0810432-73.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LUCIENE DE FATIMA LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DRIELE BASTOS MENDES (OAB/PA 20329-A)

EMBARGADO: FABIOLA COELHO TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S): LEILA GOMES GAYA (OAB/PA 23143-A), JORGE LEONARDO DOS SANTOS

BARREIRA (OAB/PA 24560-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR****OBS: SUSPEIÇÃO DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**98 - PROCESSO: 0818173-72.2023.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: SYLVIA ALETHÉA ROCHA MOREIR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

**99 - PROCESSO: 0000198-55.2009.8.14.0002 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ODIONES FERREIRA CHAVES

REPRESENTANTE(S): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA (OAB/AP 1479-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**100 - PROCESSO: 0800570-19.2022.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO ISRAEL DE OLIVEIRA MELO

REPRESENTANTE(S): NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR (OAB/PA 16534-A), WENDELL MIKAEL ARAUJO SANDESKI (OAB/PA 30625-A), WILLIAN DA SILVA FALCHI (OAB/PA 23133-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**101 - PROCESSO: 0003425-94.2017.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**102 - PROCESSO: 0012618-05.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: RILDO GONCALVES FURTADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**103 - PROCESSO: 0001718-11.2019.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ERNANI CONTES

REPRESENTANTE(S): ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA (OAB/PA 9817-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**104 - PROCESSO: 0000746-26.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALAN SILVA ALFAIA

REPRESENTANTE(S): KEZIA OLIVEIRA ALVES (OAB/PA 30224-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**105 - PROCESSO: 0002994-86.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CLAUDEMIR DE FREITAS MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**106 - PROCESSO: 0017424-88.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: TIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**107 - PROCESSO: 0002913-72.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVALDO PEREIRA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**108 - PROCESSO: 0005486-77.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RENALDO WANZELER RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**109 - PROCESSO: 0002556-92.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MURILLO MARTINS DE MELLO MENDES

REPRESENTANTE(S): RAFAEL QUEMEL SARMENTO (OAB/PA 20803-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**110 - PROCESSO: 0005426-89.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PAULO NAZARENO GUIMARAES MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**111 - PROCESSO: 0009365-04.2020.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EGDO MARCIO TENORIO MAGALHAES

REPRESENTANTE(S): PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (OAB/PA 22584-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**112 - PROCESSO: 0009393-28.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: VALDENIR ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ELIAKIM LOPES AMORIM (OAB/PA 26033-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**113 - PROCESSO: 0800288-39.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDNEI PEREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): BARBARA BATISTA SILVEIRA (OAB/PA 35114-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**114 - PROCESSO: 0800272-07.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALEMAX FERREIRA SAMPAIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**115 - PROCESSO: 0800367-68.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PAMELA GONCALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB/PA 30020-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**116 - PROCESSO: 0800990-76.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CARLOS JACK ALCANTARA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**117 - PROCESSO: 0801861-33.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: FRANCISCO DARLISSON VIEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANA JAQUELINE DA SILVA (OAB/PA 16359-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ESTHER ARAUJO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): MARINETE GOMES DOS SANTOS (OAB/PA 12803-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**118 - PROCESSO: 0809305-58.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: GABRIEL CORREA NONATO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**119 - PROCESSO: 0814697-55.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCO ANTONIO FERREIRA QUARESMA

REPRESENTANTE(S): DJULI BARBOSA SAMPAIO (OAB/PA 17325-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**120 - PROCESSO: 0800811-52.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: NAGIB MELO ABDELNOR

REPRESENTANTE(S): RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068-A), SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (OAB/PA 8707-A), FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA (OAB/PA 34059-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**121 - PROCESSO: 0803840-13.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDNEI NUNES MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**122 - PROCESSO: 0807089-69.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RICARDO FARIAS ATAIDE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**123 - PROCESSO: 0814906-11.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALBERTO SOUZA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**124 - PROCESSO: 0000238-67.2010.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GESSICA REIS DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**125 - PROCESSO: 0000312-26.2013.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IMAR DE FREITAS PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**126 - PROCESSO: 0005737-84.2014.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MADSON CLEY ALMEIDA DE LIMA

REPRESENTANTE(S): GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/PA 13576-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**127 - PROCESSO: 0016977-97.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CRISTIAN LUIS AMORIM DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**128 - PROCESSO: 0056656-49.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NATALINO PANTOJA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**129 - PROCESSO: 0062540-59.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADIMILSON VILHENA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**130 - PROCESSO: 0000630-60.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JESSICA GONCALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**131 - PROCESSO: 0006620-33.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO SOUSA DA SILVA

APELANTE: THIAGO VITOR SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**132 - PROCESSO: 0001584-44.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB/PA 11505-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**133 - PROCESSO: 0002247-11.2018.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**134 - PROCESSO: 0004371-49.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**135 - PROCESSO: 0012125-67.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO DAVID GOES SIRQUEIRA

APELANTE: SOSTINES JHONY DA SILVA FERNANDES

REPRESENTANTE(S): WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (OAB/PA 21627-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**136 - PROCESSO: 0020944-90.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**137 - PROCESSO: 0006899-41.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**138 - PROCESSO: 0003128-48.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEAN ERIC NOGUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARCONI GOMES SOUZA (OAB/PA 29319-A)

APELANTE: MARCOS ROGERIO SOUSA TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S): SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA (OAB/PA 21140-A)

APELANTE: MARCOS FELIPE LIMA CORDEIRO

REPRESENTANTE(S): LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (OAB/PA 6232-A)

APELANTE: FERNANDO LOPES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JOSE RUBENILDO CORREA (OAB/PA 9579-A), LUCAS SOUZA LEITE (OAB/PA 28367-A)

APELANTE: ANDERSON RAFAEL COSTA FONSECA

REPRESENTANTE(S): LUCIDY MONTEIRO (OAB/PA 20648-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**139 - PROCESSO: 0003306-26.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO SOUSA DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**140 - PROCESSO: 0003568-73.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID MARTINS COSTA  
REPRESENTANTE(S): GABRIELA XAVIER ALEXANDRE (OAB/PA 29860-A), DANILLO RANIERI MARTINS GOMES (OAB/PA 31480-A)  
APELANTE: ZIDANE GOMES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: JOEL SEIXAS DE MOURA  
REPRESENTANTE(S): JAMILLE MAYARA CAMPOS NAVES (OAB/PA 28900-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**141 - PROCESSO: 0004461-23.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO MATEUS OLIVEIRA MARQUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: MARCOS VINICIUS LOUREIRO BRABO  
REPRESENTANTE(S): FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES (OAB/PA 6385-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**142 - PROCESSO: 0005463-35.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS VINICIUS COSTA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**143 - PROCESSO: 0005567-75.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS SOUSA CAMPOS  
REPRESENTANTE(S): EDSON DA CRUZ DA SILVA (OAB/PA 14271-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**144 - PROCESSO: 0010371-43.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO ANDERSON VITOR DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**145 - PROCESSO: 0800172-29.2021.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARLON DE SOUZA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**146 - PROCESSO: 0800207-43.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE LUZIMAR LIMA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S): WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**147 - PROCESSO: 0800258-46.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO GOMES SANTANA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**148 - PROCESSO: 0800276-44.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVAN PACHECO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S): DENIEL RUIZ DE MORAES (OAB/PA 23281-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**149 - PROCESSO: 0800398-71.2021.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA  
APELANTE: YURE ALVES ROCHA  
REPRESENTANTE(S): JOAO VICTOR LOPES DINIZ MACHADO (OAB/PA 30277-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**150 - PROCESSO: 0805096-25.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICARDO AMAURY DA GAMA AUZIER JUNIOR  
REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR (OAB/PA 29830-A)

APELANTE: LUIZ EUGENIO BRITO SOEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**151 - PROCESSO: 0809555-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ANTONIO MORAES PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**152 - PROCESSO: 0817031-62.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO SOUZA CORREA  
REPRESENTANTE(S): PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 28347-A),  
MARCONI GOMES SOUZA (OAB/PA 29319-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HOSANA DE SOUSA SANTOS  
REPRESENTANTE(S): MÓACIR NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 7491-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**153 - PROCESSO: 0800171-70.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ GUSTAVO CARVALHO DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S): PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 28347-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**154 - PROCESSO: 0800612-30.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THEILLON PATRICIO PEREIRA LOBATO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**155 - PROCESSO: 0801024-58.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANILSON DOS SANTOS CARDOSO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**156 - PROCESSO: 0816703-98.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**157 - PROCESSO: 0804781-09.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIANO PEREIRA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da 2ª Turma de Direito Penal do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 12 de julho de 2024.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Portaria 01/2024 ? 11VJECBelém**

**O MM. JUIZ DE DIREITO FÁBIO PENEZI PÓVOA, TITULAR DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NORMATIVAS E ETC.**

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 10, do Provimento 04/2001 - CGJ, que estabelece a obrigação de realização de Correição Geral Extraordinária;

**CONSIDERANDO** que o signatário do presente ato tomou posse na titularidade dessa Unidade aos 27 de junho do ano em curso, após publicação da Portaria SEJUD nº 53/2024, no Diário da Justiça datado de 24 de junho de 2024, edição nº. 7860/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **INSTAURAR** Correição Geral Extraordinária na 11ª. Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital;

Art. 2º. **DESIGNAR** a servidor **JOÃO PEREIRA PAIXÃO**, como Secretário da presente Correição, tendo por atribuições promover as anotações, receber reclamações, mediante protocolo, anexar fichamentos, juntar documentos, realizar levantamento e digitar relatórios, no período de 15 de julho a 19 de julho de 2024.

Art. 3º. Não haverá suspensão do expediente durante o período de correição.

Dê-se ampla publicação. Afixe em quadro de aviso.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 2024.

**FÁBIO PENEZI PÓVOA**

Juiz de Direito Titular 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

**Portaria 01/2024 ? 11VJECBelém**

**O MM. JUIZ DE DIREITO FÁBIO PENEZI PÓVOA, TITULAR DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NORMATIVAS E ETC.**

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 10, do Provimento 04/2001 - CGJ, que estabelece a obrigação de realização de Correição Geral Extraordinária;

**CONSIDERANDO** que o signatário do presente ato tomou posse na titularidade dessa Unidade aos 27 de junho do ano em curso, após publicação da Portaria SEJUD nº 53/2024, no Diário da Justiça datado de 24 de junho de 2024, edição nº. 7860/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **INSTAURAR** Correição Geral Extraordinária na 11ª. Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital;

Art. 2º. **DESIGNAR** a servidor **JOÃO PEREIRA PAIXÃO**, como Secretário da presente Correição, tendo por atribuições promover as anotações, receber reclamações, mediante protocolo, anexar fichamentos, juntar documentos, realizar levantamento e digitar relatórios, no período de 15 de julho a 19 de julho de 2024.

Art. 3º. Não haverá suspensão do expediente durante o período de correição.

Dê-se ampla publicação. Afixe em quadro de aviso.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 2024.

**FÁBIO PENEZI PÓVOA**

Juiz de Direito Titular 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

**EDITAL Nº 02/2024 - CORREIÇÃO ANUAL 2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FÁBIO PENEZI PÓVOA, Juiz de Direito titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, tendo em vista o disposto no art. 11 do Provimento 04/2001 e Provimento 007/2008 (anexo II), ambos da Corregedoria Geral de Justiça, torna pública a abertura de CORREIÇÃO ANUAL 2024, no período de **15 a 19 de julho de 2024**, na 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM.

**DISPOSIÇÕES:**

1 ? Não haverá paralisação dos serviços comuns da Vara. Todas as audiências pautadas serão realizadas;

2 ? Interessados em contribuir com os trabalhos, fazer reclamações e/ou elogios, deverão apresentar perante ao Secretária da Correição, servidor JOÃO PEREIRA PAIXÃO, petição digitada e/ou de próprio punho, em duas vias, no horário das 12h às 14h, do período de realização da Correição, sendo obrigatória a completa identificação do reclamante, inclusive com endereço, indicação de CEP e, em sendo o caso, o número do processo em referência;

3 ? A inspeção da Secretaria da Vara ocorrerá durante horário normal de expediente, ou seja, das 08h às 14h.

Dê-se ampla publicação. Expeça-se comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, à

Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a OAB. Afixe no quadro de avisos da Secretaria da Vara.

Belém, 12 de julho de 2024.

### **FÁBIO PENEZI PÓVOA**

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

### **EDITAL Nº 02/2024 - CORREIÇÃO ANUAL 2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FÁBIO PENEZI PÓVOA, Juiz de Direito titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, tendo em vista o disposto no art. 11 do Provimento 04/2001 e Provimento 007/2008 (anexo II), ambos da Corregedoria Geral de Justiça, torna pública a abertura de CORREIÇÃO ANUAL 2024, no período de **15 a 19 de julho de 2024**, na 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM.

#### **DISPOSIÇÕES:**

1 ? Não haverá paralisação dos serviços comuns da Vara. Todas as audiências pautadas serão realizadas;

2 ? Interessados em contribuir com os trabalhos, fazer reclamações e/ou elogios, deverão apresentar perante ao Secretária da Correição, servidor JOÃO PEREIRA PAIXÃO, petição digitada e/ou de próprio punho, em duas vias, no horário das 12h às 14h, do período de realização da Correição, sendo obrigatória a completa identificação do reclamante, inclusive com endereço, indicação de CEP e, em sendo o caso, o número do processo em referência;

3 ? A inspeção da Secretaria da Vara ocorrerá durante horário normal de expediente, ou seja, das 08h às 14h.

Dê-se ampla publicação. Expeça-se comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a OAB. Afixe no quadro de avisos da Secretaria da Vara.

Belém, 12 de julho de 2024.

### **FÁBIO PENEZI PÓVOA**

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 10ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará a ser iniciada às 14:00 horas do dia 05 de agosto de 2024 (segunda-feira) e encerrada às 13:59 horas do dia 12 de agosto de 2024 (segunda-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem

: 001

Processo

: 0806727-30.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LARYSSA NATHALIA SANTIAGO DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PLANNER CONTABIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

ADVOGADO

: FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)

Ordem

: 002

Processo

: 0835397-61.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RONALD QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO

: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem

: 003

Processo

: 0000762-82.2018.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compromisso

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA CLAUDIA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO

: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 004

Processo

: 0804748-93.2020.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DJALMA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO

: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VIVO S.A.

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem

: 005

Processo

: 0800318-92.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIO JOSE AIRES DE MENDONCA

ADVOGADO

: FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem

: 006

Processo

: 0800476-66.2021.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JAINE TAVARES DOS SANTOS AMARAL

ADVOGADO

: JESSICA DA SILVA DE OLIVEIRA - (OAB BA56314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

Ordem

: 007

Processo

: 0844289-85.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LORENA PORTO MAIA

ADVOGADO

: FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO

: JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731-A)

ADVOGADO

: SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

Ordem

: 008

Processo

: 0804949-83.2019.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE FATIMA LOIANE CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO

: LEVINDO ARAUJO FERRAZ - (OAB PA6215-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0877351-24.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TIM S A

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

RECORRENTE

: RAIMUNDA NOGUEIRA VIDAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ELIEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0844108-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE CARLOS MIRANDA PESSOA

ADVOGADO

: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO

: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

RECORRIDO

: REABILIT MAIS SHOPPING VIRTUAL LTDA

ADVOGADO

: IVO ROBERTO PEREZ - (OAB SP148245-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0846109-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SUELLEN BARBARA BORGES DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO - (OAB CE19341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: S. A. NASSAR E CIA LTDA

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

RECORRIDO

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem

: 012

Processo

: 0800648-20.2021.8.14.0074

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: R.S MARTINS - ME

ADVOGADO

: RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 013

Processo

: 0851879-50.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABIOLA CRISTIANE TEIXEIRA CABRAL

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: SANDRA MARIA TEIXEIRA CABRAL

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

PROCURADORIA

: LOJAS AMERICANAS S/A

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 014

Processo

: 0800274-11.2019.8.14.0062

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DAVID DE SOUZA PIRES

ADVOGADO

: MIDIAN OLIVEIRA SANTOS - (OAB PA25029-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 015

Processo

: 0001581-09.2016.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ATALIA TEIXEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO

: MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRAGNANIN - (OAB MA3868-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FEIRAO DOS MOVEIS MAGAZINE LTDA

ADVOGADO

: ANA CAROLINA GRAGNANIN - (OAB PA13651-A)

Ordem

: 016

Processo

: 0813171-74.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSEANE DO SOCORRO SAMPAIO SILVA

ADVOGADO

: HELAINE LOPES STRZALKOWSKI - (OAB PA18538-A)

RECORRENTE

: REGINALDO DA COSTA SAMPAIO SILVA

ADVOGADO

: HELAINE LOPES STRZALKOWSKI - (OAB PA18538-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 017

Processo

: 0857214-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIO AUGUSTO LISBOA COUTO

ADVOGADO

: LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO - (OAB PA21028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: RENATA MALCON MARQUES - (OAB BA24805-A)

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

ADVOGADO

: RAFAELA FONTOURA SANTOS - (OAB BA70284-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

RECORRIDO

: CIELO S.A.

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem

: 018

Processo

: 0800925-02.2020.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE ELIAS LIMA JARDINA

ADVOGADO

: LUCIELLEN LIMA JARDINA - (OAB PA19842-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0801934-41.2021.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLAUDIVAN TAVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: GUILHERME LOPES DA SILVA - (OAB PA20763-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO

: LUDMILLA BARBOSA LIMA - (OAB TO5346-A)

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S/A

PROCURADORIA

: LOJAS AMERICANAS S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: LOJAS AMERICANAS S/A

PROCURADORIA

: LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem

: 020

Processo

: 0801079-18.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE COLARES LOPES FILHO

ADVOGADO

: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 021

Processo

: 0010055-72.2017.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL BALBINO DE SOUSA

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 022

Processo

: 0811006-16.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CRISLANE AGUIAR GRIEBLER

ADVOGADO

: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

ADVOGADO

: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem

: 023

Processo

: 0801244-88.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITA DO CARMO SOUSA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO

: BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS - (OAB MG109797)

ADVOGADO

: IGOR MACIEL ANTUNES - (OAB MG74420-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 024

Processo

: 0801803-45.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITO NUNES LOPES

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0800384-44.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ERMICIA NUNES MIRANDA

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

Ordem

: 026

Processo

: 0863854-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prescrição e Decadência

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FERNANDO JOSE SOARES LEITE

ADVOGADO

: ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO

: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA

: VOLKSWAGEN

Ordem

: 027

Processo

: 0800703-18.2021.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE NEGREIROS DE SOUZA

ADVOGADO

: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 028

Processo

: 0801332-26.2020.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VICENTE DE SOUSA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 029

Processo

: 0800635-35.2020.8.14.0501

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KLEBER DANIEL QUEIROZ DE VILHENA

ADVOGADO

: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S/A

PROCURADORIA

: LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem

: 030

Processo

: 0801618-07.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 031

Processo

: 0800103-97.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ONEIDE BRAGA VIANA

ADVOGADO

: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO

: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 032

Processo

: 0801827-98.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NOEMIA FERNANDES LIMA

ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem

: 033

Processo

: 0805521-70.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANDA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO

: LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA12082-A)

ADVOGADO

: MARCOS DA SILVA MARTINS - (OAB TO8577-A)

ADVOGADO

: SILAS DURAES FERRAZ - (OAB TO7774-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 034

Processo

: 0800540-04.2022.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALVARO ANTONIO GONCALVES

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA

: BANCO CELETEN

Ordem

: 035

Processo

: 0800718-14.2022.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOANA ANDRELINA DE ASSUNCAO

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem

: 036

Processo

: 0801436-18.2020.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOANA BEZERRA DOS SANTOS CARLOS

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: JOAO PAULO MORELLO - (OAB SP112569-A)

ADVOGADO

: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO

: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 037

Processo

: 0802485-82.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIGUEL ARCANJO GOMES

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 038

Processo

: 0802509-13.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL DAS MERCES PEREIRA REIS

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 039

Processo

: 0802610-50.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DE AVIZ

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 040

Processo

: 0800333-96.2023.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SEBASTIAO DE SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO

: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem

: 041

Processo

: 0800159-68.2021.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FERNANDO PAMPLONA DA SILVA

ADVOGADO

: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 042

Processo

: 0866691-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO MARIO GARCA DA SILVA

ADVOGADO

: THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: BANCO DIBENS S/A

Ordem

: 043

Processo

: 0801036-70.2021.8.14.0025

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO

: JULIANO DIAS SOARES - (OAB PA24865-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 044

Processo

: 0803820-68.2021.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VICTOR HUGO GOMES DA SILVA

ADVOGADO

: MARCOS ANTONIO AMORIM DE SOUZA - (OAB PA27677-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 045

Processo

: 0801159-53.2020.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OCIMAR SOUSA DA ROSA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 046

Processo

: 0802431-19.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE LAZARO FONSECA SANTOS

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 047

Processo

: 0800075-90.2020.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SEBASTIAO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO

: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 048

Processo

: 0801758-94.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 049

Processo

: 0005858-82.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA MERCINDA DE SOUZA PINTO

ADVOGADO

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO

: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0004087-25.2014.8.14.0945

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIO ROBERTO GONCALVES SIQUEIRA

ADVOGADO

: GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449-A)

ADVOGADO

: NILSON RICARDO DE SOUZA - (OAB PA8556-A)

ADVOGADO

: NATALY AMARAL MENDES - (OAB PA19288-A)

ADVOGADO

: LUISA THAIS ROSA DE SOUZA - (OAB PA21927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 051

Processo

: 0855899-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Inadimplemento

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: F. N. ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA - ME

ADVOGADO

: INGRIDY DE AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA33138)

ADVOGADO

: ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO

: ANDREA SANTOS BORGES LEAL - (OAB PA30573-A)

ADVOGADO

: MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL - (OAB PA27455-A)

ADVOGADO

: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ISMAEL GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS PINHEIRO - (OAB PA32605-A)

ADVOGADO

: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

ADVOGADO

: ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

ADVOGADO

: EDEN RODRIGO DA SILVA MELO - (OAB PA14683-A)

AUTORIDADE

: LEILA CLARA GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS PINHEIRO - (OAB PA32605-A)

ADVOGADO

: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

ADVOGADO

: ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

ADVOGADO

: EDEN RODRIGO DA SILVA MELO - (OAB PA14683-A)

AUTORIDADE

: CAROLINE GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS PINHEIRO - (OAB PA32605-A)

ADVOGADO

: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

ADVOGADO

: ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

ADVOGADO

: EDEN RODRIGO DA SILVA MELO - (OAB PA14683-A)

Ordem

: 052

Processo

: 0001260-27.2010.8.14.0801

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: REGINA COELI ALCANTARINO DA ROCHA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem

: 053

Processo

: 0801923-09.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WILSON WISCHANSKY

ADVOGADO

: EDILEUZA PAIXAO MEIRELES - (OAB PA6147-A)

ADVOGADO

: ARACY MEIRELES WISCHANSKY - (OAB PA21912-A)

RECORRENTE

: EDILEUZA PAIXAO MEIRELES

ADVOGADO

: EDILEUZA PAIXAO MEIRELES - (OAB PA6147-A)

ADVOGADO

: ARACY MEIRELES WISCHANSKY - (OAB PA21912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

Ordem

: 054

Processo

: 0804205-76.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO

: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

ADVOGADO

: KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA - (OAB PA25077-A)

ADVOGADO

: BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CNF ADMINIST CONSORCIO NACIONAL

ADVOGADO

: RICARDO GAZZI - (OAB SP135319)

Ordem

: 055

Processo

: 0862685-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EVERALDINO FILGUEIRA PINTO

ADVOGADO

: ALBERTO MELO LIMA - (OAB PA21136-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 056

Processo

: 0801474-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIKELLY MAIA DA SILVA

ADVOGADO

: ELLEN NAARA DE LIMA VIEIRA - (OAB PA25453-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FACULDADE ESTACIO DO PARA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO

: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO

: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem

: 057

Processo

: 0802670-86.2020.8.14.0009

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MANOEL LUIZ EPIFANIO DA COSTA

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem

: 058

Processo

: 0800353-12.2021.8.14.0032

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: RITA MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 059

Processo

: 0800780-64.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO MARIA ALVES

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem

: 060

Processo

: 0802095-98.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO

: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA BRAZ GONCALVES

ADVOGADO

: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem

: 061

Processo

: 0802084-69.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IZABEL DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 062

Processo

: 0811982-61.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA ROSIMAR ALVES CARDOSO

ADVOGADO

: PEDRO VITOR FERREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA21325-A)

ADVOGADO

: RODRIGO ALMEIDA DE SOUSA OLIVEIRA BRAGA - (OAB PA23889-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: DANIEL JARDIM SENA - (OAB MG112797-A)

ADVOGADO

: FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

ADVOGADO

: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS - (OAB MG74828-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 063

Processo

: 0800160-09.2020.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO DA MATA SILVA SANTA ROSA

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 064

Processo

: 0800004-84.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem

: 065

Processo

: 0800105-72.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANADIA DOS PRAZERES

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 066

Processo

: 0800546-24.2020.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOANA SAMPAIO MENDES

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 067

Processo

: 0800803-24.2021.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FAUSTO GASPAR DA SILVA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 068

Processo

: 0811414-07.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARIA EMILIA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO

: NELMA BENTES DA SILVA - (OAB PA9502-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0800438-47.2019.8.14.0103

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AGENOR TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: DANIEL RIBEIRO DE VASCONCELOS - (OAB PA25282-A)

ADVOGADO

: MIRAMNY SANTANA GUEDELHA - (OAB PA16583-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO

: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem

: 070

Processo

: 0804176-05.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 071

Processo

: 0801878-40.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA VALDIVINA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 072

Processo

: 0803257-16.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE LOURDES PEREIRA SOARES

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA

: BANCO CELETEN

Ordem

: 073

Processo

: 0801416-20.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

ADVOGADO

: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 074

Processo

: 0801212-73.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDSON FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO

: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 075

Processo

: 0800343-76.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CICERO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 076

Processo

: 0802028-21.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 077

Processo

: 0800823-26.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

Ordem

: 078

Processo

: 0800484-04.2018.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIEL NAZARIO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO

: GILVAM MIGUEL DE CALDAS - (OAB PA22284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO

: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

Ordem

: 079

Processo

: 0800296-14.2019.8.14.0048

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO SALINAS PARK RESORT

ADVOGADO

: RAQUEL DOS SANTOS PORTO - (OAB PA17929-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IVONE TERESINHA DE OLIVEIRA

Ordem

: 080

Processo

: 0800152-18.2020.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAYNE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 081

Processo

: 0800487-37.2021.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LORRANY SILVA CASTRO SOUSA

ADVOGADO

: MARIAH DE JESUS FERREIRA - (OAB PA30591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 082

Processo

: 0800810-88.2020.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HELIO FERNANDO MACHADO SILVA

ADVOGADO

: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO

: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 083

Processo

: 0809017-43.2019.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DALMIR TEIXEIRA ROLIM

ADVOGADO

: CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA - (OAB PA29305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE SANTAREM CEULS - ULBRA

ADVOGADO

: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES - (OAB RS36190-A)

ADVOGADO

: LUCIANO BECKER DE SOUZA SOARES - (OAB RS45716)

ADVOGADO

: ROGERIO LOPES SOARES - (OAB RS57181)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO GELLER - (OAB PA7906-A)

ADVOGADO

: DANIEL BURCHARDT PICCOLI - (OAB RS66364)

Ordem

: 084

Processo

: 0000836-61.2015.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIDIANE ALVES RUFINO LIMA

ADVOGADO

: GUILHERME AUGUSTO LIMA MACHADO - (OAB PA19377-A)

ADVOGADO

: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO - (OAB PA14565-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO

: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

Ordem

: 085

Processo

: 0800259-77.2020.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JESSICA ADRIELLE ALVES DE CIRQUEIRA

ADVOGADO

: LUANA FERNANDES DE ABREU - (OAB PA27890-A)

Ordem

: 086

Processo

: 0800228-57.2020.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JONATHAN GUIMARAES DE FIGUEREDO

ADVOGADO

: MARCOS VINICIUS LOPES DE FARIA - (OAB PA20614-A)

Ordem

: 087

Processo

: 0800628-74.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROMARIO HENRIQUE DA SILVA LUZ

ADVOGADO

: DANNIELLY LUCENA DA LUZ - (OAB PA20870-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem

: 088

Processo

: 0822278-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despesas Condominiais

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO COSTA DOURADA

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES - (OAB PA22224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUCIANA NUNES CASTRO

Ordem

: 089

Processo

: 0834716-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despesas Condominiais

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO VILLE LAGUNA

ADVOGADO

: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA

ADVOGADO

: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

Ordem

: 090

Processo

: 0855771-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANA RIBEIRO AQUINO FARIAS

ADVOGADO

: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)

ADVOGADO

: CAMILLE SOARES MONTEIRO - (OAB PA19850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 091

Processo

: 0800113-39.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLOS HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO

: LUCIEL AUGUSTO DA SILVA - (OAB PA25524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: R. F. DE SOUZA NETO & CIA LTDA - ME

ADVOGADO

: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

ADVOGADO

: HELMER SILVA RODRIGUES - (OAB PA25607-A)

Ordem

: 092

Processo

: 0856551-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO BATISTA DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO

: THIAGO DE MELO ALVES - (OAB PA19561-A)

ADVOGADO

: HELIO FAVACHO ALVES NETO - (OAB PA19541-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 093

Processo

: 0816551-35.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ORLANDO GODINHO RODRIGUES

ADVOGADO

: ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES - (OAB PA15467-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DAMASIO EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO

: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO

: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO

: FLAVIA TIEZZI COTINI DE AZEVEDO SODRE - (OAB SP253877-A)

RECORRIDO

: MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO

: MIKAELI ROSA DA COSTA - (OAB PA6633-A)

Ordem

: 094

Processo

: 0859809-27.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSIMAR DAS CHAGAS SANTOS

ADVOGADO

: ELIEL RODRIGUES BEZERRA - (OAB PA21093-A)

ADVOGADO

: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES - (OAB PA5953-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem

: 095

Processo

: 0800515-35.2019.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDNALDO DOS SANTOS RESUENHO

ADVOGADO

: WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES - (OAB PA20863-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - (OAB SP138190-A)

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

Ordem

: 096

Processo

: 0800642-07.2016.8.14.0941

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO

: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

PROCURADORIA

: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: KEYLLA FONSECA BRONZE

ADVOGADO

: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

Ordem

: 097

Processo

: 0800526-87.2016.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCOS CORREA DA SILVA

ADVOGADO

: RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO - (OAB PA21268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 098

Processo

: 0824407-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ODILENE RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO

: ANA PATRICIA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA14545-A)

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO

: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem

: 099

Processo

: 0800258-96.2017.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ZULEIDE CASTRO FREITAS

ADVOGADO

: THAIS MIDORI EGOSHI PINTO - (OAB PA17211-A)

ADVOGADO

: EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 100

Processo

: 0855811-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RONALDO FONTOURA AMANAJAS JUNIOR

ADVOGADO

: ALINE MARION FRANCO BARBOSA - (OAB PA19697-A)

RECORRENTE

: RENOVY - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

ADVOGADO

: ALINE MARION FRANCO BARBOSA - (OAB PA19697-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 101

Processo

: 0801695-17.2018.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIANA SAMPAIO DE LIMA

ADVOGADO

: ZADOQUEU BARBOSA - (OAB PA23479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROBERT DOUGLAS SAMPAIO LOPES

ADVOGADO

: WALTER ANDERSON MENDES SOUZA - (OAB PA23879-A)

Ordem

: 102

Processo

: 0835747-88.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIANE MOURA E SILVA

RECORRENTE

: ELIZABETH MOURA E SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO

: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem

: 103

Processo

: 0800709-46.2016.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MASTERCARD

ADVOGADO

: TARCISO SANTIAGO JUNIOR - (OAB MG101313-A)

ADVOGADO

: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA ELIENE DE SOUZA ARAUJO

RECORRIDO

: JULIO CESAR SILVA JATAHY

Ordem

: 104

Processo

: 0805644-04.2019.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDICLEIA PEREIRA MOTA

ADVOGADO

: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO

: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem

: 105

Processo

: 0847002-09.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE RODRIGO MARQUES DE AZEVEDO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 106

Processo

: 0801734-77.2019.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO

: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO

: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO

: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL

ADVOGADO

: LUIS ANTONIO LIBONATI GALUCIO - (OAB PA23618-A)

Ordem

: 107

Processo

: 0803592-07.2018.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAMELA VALQUIRIA FERREIRA DE SOUZA DO O

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 108

Processo

: 0801821-91.2018.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO

: SUELLEN BRUNA DA SILVA CARRERA - (OAB PA23321-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM PORTUGAL

ADVOGADO

: JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB PA6150-A)

ADVOGADO

: FERNANDA CASTELO DE MENDONCA MENDES SILVA - (OAB PA18817-A)

Ordem

: 109

Processo

: 0803494-95.2018.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP

ADVOGADO

: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JULIA BEATRIZ CARVALHO FARNUM

ADVOGADO

: BARBARA MOREIRA DE ATAIDE - (OAB PA19773-A)

Ordem

: 110

Processo

: 0800718-13.2019.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO

: ALINE ALVES CHAVES - (OAB PA18065-A)

Ordem

: 111

Processo

: 0801470-15.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: AGENORA SILVA REBELO

ADVOGADO

: HILDA ANDRADE MACHADO - (OAB PA14759-A)

ADVOGADO

: OSVALDO LUIS MACHADO DE ANDRADE - (OAB PA27775-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 112

Processo

: 0802507-25.2019.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO

: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ATALAIA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

RECORRIDO

: GAV HOLDING LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem

: 113

Processo

: 0804293-75.2017.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA - ME

ADVOGADO

: LUCYVALDO ESPINHEIRO GOMES - (OAB PA19726-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTEFSON DA TRINDADE GONCALVES

ADVOGADO

: JOAO CARLOS SOARES DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA25083-A)

ADVOGADO

: PRISCILA MELO DE LIMA COSTA - (OAB PA6439-A)

Ordem

: 114

Processo

: 0800187-93.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inadimplemento

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BRUNO EDUARDO BARBOSA ARAUJO

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FLAVIO QUINTO DA LUZ

ADVOGADO

: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

Ordem

: 115

Processo

: 0802889-25.2019.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ELIANE SANTOS DE MELO

ADVOGADO

: ANTONIEL SOUZA RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA14801-A)

ADVOGADO

: ANA LOPES DE LUCENA NETA - (OAB PA28957-A)

Ordem

: 116

Processo

: 0800593-37.2022.8.14.0138

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE DA GUIA DE HOLANDA

ADVOGADO

: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - (OAB PA19089-A)

ADVOGADO

: RUTHIELLY ALVES BONINI - (OAB PA19536-A)

ADVOGADO

: GRACIELE CRUZ SOUZA - (OAB PA33780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO

: IRACEMA MACEDO SANTANA DE SOUZA NETA - (OAB BA22165-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 117

Processo

: 0802785-73.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Agência e Distribuição

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ERIVALDO AMIR CAVALCANTE DA COSTA

ADVOGADO

: MANOEL AUGUSTO DO NASCIMENTO - (OAB AM12936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 118

Processo

: 0817597-23.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JAIME ANTONIO ALMEIDA GUIMARAES

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB SP110501-A)

Ordem

: 119

Processo

: 0800057-26.2022.8.14.0138

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA PEREIRA BRITO DA SILVA

ADVOGADO

: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES - (OAB TO6282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 120

Processo

: 0800234-87.2022.8.14.0138

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO

: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES - (OAB TO6282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 121

Processo

: 0865255-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABRICIO DA SILVA FARIAS

ADVOGADO

: MARCELA DO VALLE FARIAS - (OAB PA22440-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 122

Processo

: 0806715-07.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KEILIANE DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO

: CHRISTIAN MASSAYOSHI BENITES KOYAMA - (OAB MT22108-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 123

Processo

: 0805986-73.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE EWERTON MOTA DE SOUSA

ADVOGADO

: JOSE EWERTON MOTA DE SOUSA - (OAB PA33052-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 124

Processo

: 0800007-54.2020.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO PINHEIRO

ADVOGADO

: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 125

Processo

: 0805336-60.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TRINDADE VASCONCELOS DA COSTA

ADVOGADO

: RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA - (OAB GO37987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem

: 126

Processo

: 0800460-24.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA ANA COSTA MARTINS

ADVOGADO

: EVERTON BRUNO QUARESMA BATISTA - (OAB PA23791-A)

Ordem

: 127

Processo

: 0807396-44.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULO SERGIO NOGUEIRA TRINDADE

ADVOGADO

: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)

ADVOGADO

: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

ADVOGADO

: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS - (OAB PA8104-A)

ADVOGADO

: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO

: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

ADVOGADO

: HELIANE GUIMARAES - (OAB MG85816-A)

PROCURADORIA

: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem

: 128

Processo

: 0006875-62.2018.8.14.0107

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: ROSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO

: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 129

Processo

: 0812173-34.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDREW AMARAL DA SILVA QUEIROZ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

Ordem

: 130

Processo

: 0801435-89.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUKAS EMANUEL LIMA DANTAS

ADVOGADO

: LUKAS EMANUEL LIMA DANTAS - (OAB PA34083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

Ordem

: 131

Processo

: 0800322-57.2023.8.14.0020

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIZ FERNANDO COSTA DE MELO

ADVOGADO

: BÁRBARA CHAVES REZEGUE - (OAB PA28553-A)

Ordem

: 132

Processo

: 0804271-56.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA

ADVOGADO

: ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

ADVOGADO

: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

ADVOGADO

: LUCIANA NEVES GLUCK PAUL - (OAB PA11870-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

Ordem

: 133

Processo

: 0864398-57.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JONAS ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO

: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

Ordem

: 134

Processo

: 0843694-86.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ISIS CANDEIRA VITELLI

ADVOGADO

: JOSE HYRAM SOARES NETO - (OAB PA26631-E)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

RECORRIDO

: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem

: 135

Processo

: 0800311-51.2023.8.14.0077

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RENATA KELLY MARTINS TABOSA

ADVOGADO

: RENAN SATIRO MIRANDA - (OAB PA34323-A)

Ordem

: 136

Processo

: 0870536-40.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANA ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO

: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

Ordem

: 137

Processo

: 0801571-23.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO AMORIM NERY

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO

: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 138

Processo

: 0800714-74.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GASPAR INACIO DE MORAIS

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 139

Processo

: 0808774-86.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Substituição do Produto

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR

ADVOGADO

: MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR - (OAB PA18711-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

Ordem

: 140

Processo

: 0014411-12.2014.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DIEGO CARVALHO BARBOSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

RECORRIDO

: ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S.A

ADVOGADO

: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - (OAB PA24308-A)

Ordem

: 141

Processo

: 0879774-83.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANIEL PULVIRENTI REGGIARDO

ADVOGADO

: ANA PAULA MARCZEWSKI ANDRADE - (OAB PA17714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

RECORRIDO

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

Ordem

: 142

Processo

: 0869382-84.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO

: RODRIGO DA SILVA FRAZAO - (OAB PA25991-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

Ordem

: 143

Processo

: 0004186-11.2014.8.14.0002

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DALVA ALMEIDA NERY

ADVOGADO

: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - (OAB AP428-B)

Ordem

: 144

Processo

: 0007272-67.2017.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SEVERINO VIEIRA

ADVOGADO

: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A)

ADVOGADO

: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: BANCO ITAU CONSIGNADO

Ordem

: 145

Processo

: 0852261-09.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RODNEY LUIS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO

: RAFHAELA GISELLE SOUZA DA SILVA - (OAB PA33188-A)

ADVOGADO

: KEVELLYN KALLYNY FERNANDES DA SILVEIRA - (OAB PA31948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

RECORRIDO

: VIA S.A.

ADVOGADO

: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

Ordem

: 146

Processo

: 0800207-96.2022.8.14.9000

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GILDA PANTALIAO SOARES

ADVOGADO

: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO

: DIONEI ALCHAAR COSTA - (OAB MA10467-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 147

Processo

: 0007110-57.2018.8.14.0130

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARIA JOANA TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO

: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: MATHEUS REBELO GIROTTO - (OAB PA24925-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 148

Processo

: 0813347-44.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELA CARVALHO ARAUJO APOLINARIO

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

PROCURADORIA

: UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Ordem

: 149

Processo

: 0004223-22.2014.8.14.0945

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cheque

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EWERTON JORGE DE VILHENA AMANAJAS

ADVOGADO

: CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES - (OAB PA17910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CARLOS ROBERTO BANNACH

ADVOGADO

: BRUNO COSTA MENDONCA - (OAB PA21520-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

ADVOGADO

: THALES KEMIL PINHEIRO VICENTE - (OAB PA20148-A)

ADVOGADO

: THIAGO CUNHA DA CUNHA - (OAB PA13784-A)

ADVOGADO

: NELSON MONTALVAO DAS NEVES - (OAB PA1993-A)

ADVOGADO

: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

RECORRIDO

: DRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Ordem

: 150

Processo

: 0805481-88.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANIELA CASANOVA PEREIRA VELOSO

ADVOGADO

: MARIA ARAUJO GUIMARAES COSTA - (OAB PA19448-A)

ADVOGADO

: FANNY SILVA RODRIGUES - (OAB PA13520-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA

ADVOGADO

: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS - (OAB MG40399-A)

Ordem

: 151

Processo

: 0004116-57.2018.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE

: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE

: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ELIETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: DJARLEY SOUZA RAMOS - (OAB PA20876-A)

Ordem

: 152

Processo

: 0801341-10.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO SEREDNICKI

ADVOGADO

: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

RECORRENTE

: ADELAT FARAH SEREDNICKI

ADVOGADO

: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

Ordem

: 153

Processo

: 0012774-41.2018.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DOS REIS ALVES

ADVOGADO

: JOSE MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA - (OAB MA17519-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 154

Processo

: 0800543-18.2020.8.14.0029

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARIA FELIX FERREIRA DIAS

ADVOGADO

: MARCO AURELIO DE MELO NOGUEIRA - (OAB PA19769-A)

ADVOGADO

: LYLIAN LEAL GARCIA - (OAB PA21044-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 155

Processo

: 0801723-92.2021.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE MARIA FERNANDES BONTA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 156

Processo

: 0800875-84.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO FERNANDES ALVES

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 157

Processo

: 0802440-98.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IZABEL DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 158

Processo

: 0800797-23.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSIVALDO SANTOS DO CARMO

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 159

Processo

: 0800307-77.2021.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 160

Processo

: 0800017-60.2021.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 161

Processo

: 0801423-82.2021.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LUIZA BANDEIRA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 162

Processo

: 0800014-71.2021.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EUCLIDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 163

Processo

: 0800611-73.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE ANCHIETA FEITOSA

ADVOGADO

: SAMIA LEAO ALENCAR QUEIROZ CARLOTO - (OAB PA23460-A)

Ordem

: 164

Processo

: 0800232-59.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA ROSA DA SILVA

ADVOGADO

: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem

: 165

Processo

: 0800178-74.2021.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GILSON FERREIRA BENTES

ADVOGADO

: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 166

Processo

: 0800593-13.2021.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 167

Processo

: 0852865-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUZIA SALES DA SILVA

ADVOGADO

: RAMSES SOUSA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA14259-A)

ADVOGADO

: JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

ADVOGADO

: ALINE CRISTINE SARMENTO PINHEIRO - (OAB PA28766-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 168

Processo

: 0801725-51.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO GARDIM PEREIRA DA IGREJA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 169

Processo

: 0800922-67.2021.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 170

Processo

: 0801130-91.2021.8.14.0033

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANTONIO LEAL DA SILVA POCA

ADVOGADO

: NANJI AGRIA MIRANDA DE ATAIDE PEREIRA - (OAB PA29331-A)

Ordem

: 171

Processo

: 0802495-92.2020.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE GUIMARAES TRINDADE

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 172

Processo

: 0800379-22.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TILA MENDES

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 173

Processo

: 0801409-58.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FRANCISCA LOPES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO

: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

Ordem

: 174

Processo

: 0800862-85.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA VALDIVINA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 175

Processo

: 0801788-39.2021.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GRACIMAR MIRANDA LIMA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 176

Processo

: 0803924-98.2021.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EULALIA MENDES BARROSO

ADVOGADO

: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

ADVOGADO

: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA29630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB SP110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 177

Processo

: 0802375-06.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA FERREIRA DE BARROS

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 178

Processo

: 0804774-96.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO

: GIZA HELENA COELHO - (OAB SP166349-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO

: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)

Ordem

: 179

Processo

: 0800184-17.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 180

Processo

: 0802902-75.2021.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO

: ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA - (OAB RJ73167-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GRODEDIO CAVALCANTE MACEDO

ADVOGADO

: JUAN CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA - (OAB PA28460-A)

Ordem

: 181

Processo

: 0801482-93.2022.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ISRAEL ASSUNCAO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 182

Processo

: 0800590-30.2023.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZA SOARES DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO

: MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

ADVOGADO

: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 183

Processo

: 0800085-33.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OLIVIA POMPEU DOS SANTOS

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem

: 184

Processo

: 0800587-39.2022.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 185

Processo

: 0800547-64.2020.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CESARIO JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

Ordem

: 186

Processo

: 0806819-68.2020.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO

: JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO

: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 187

Processo

: 0800440-36.2019.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IZAC LOPES DA SILVA

ADVOGADO

: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO

: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049)

Ordem

: 188

Processo

: 0800699-36.2015.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANO COSTA DA FONSECA

ADVOGADO

: CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

ADVOGADO

: BARBARA DO SOCORRO LUZ DIAS - (OAB PA20513-A)

RECORRENTE

: RAE LY PATRICIA AMORIM DOS REIS

ADVOGADO

: CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

ADVOGADO

: BARBARA DO SOCORRO LUZ DIAS - (OAB PA20513-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LONE ELAINE DA SILVA SANTOS

Ordem

: 189

Processo

: 0842126-45.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE NAZARE FERREIRA GOMES

ADVOGADO

: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO

: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO

: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO

: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE

: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem

: 190

Processo

: 0826936-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JAMILE LUZ MORAIS

ADVOGADO

: MYLENA XAVIER SERAFICO DE ASSIS CARVALHO MORAIS - (OAB PA10760-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO

: ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

ADVOGADO

: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem

: 191

Processo

: 0801762-40.2017.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILA ROSEIRA

ADVOGADO

: ELINE WULFERTT DE QUEIROZ - (OAB PA22894)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: REGINALDO FREITAS

Ordem

: 192

Processo

: 0800851-60.2016.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Nota Promissória

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO HELDER PIMENTEL BRANDAO

ADVOGADO

: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO

: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO

: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAULO DE TAL

Ordem

: 193

Processo

: 0802061-15.2017.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RODRIGO ROBSON ROSA FERREIRA

ADVOGADO

: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

RECORRENTE

: SAMARA DOS SANTOS MAGALHAES

ADVOGADO

: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VI SPE-LTDA

ADVOGADO

: IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem

: 194

Processo

: 0838115-70.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAFAEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO

: JOAO BOSCO MAUES CORREA JUNIOR - (OAB PA25081-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOTERIAS ZEBRAS IV LTDA - ME

ADVOGADO

: BARBARA IBRAHIM SANTOS - (OAB PA24789-A)

Ordem

: 195

Processo

: 0805994-23.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compra e Venda

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: THEREZA CATARINA PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO

: DANIELE MARIA ROQUE ALMEIDA TANAKA - (OAB PA12063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INNOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

Ordem

: 196

Processo

: 0806790-17.2018.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NAYARA ROBERTA SILVA LISBOA

ADVOGADO

: DIVANA MAIA DA SILVA - (OAB PA24097-A)

RECORRENTE

: NATALICE CANTUARIA SILVA

ADVOGADO

: DIVANA MAIA DA SILVA - (OAB PA24097-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO

: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

Ordem

: 197

Processo

: 0801167-05.2018.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: YURI CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AUTO VIACAO 1001 LTDA

ADVOGADO

: DEJANIRA IARA ESTEVES DE SOUZA HENRIQUES DO NASCIMENTO - (OAB RJ100435-A)

ADVOGADO

: ALINE PITA BULHOES DE SOUZA - (OAB RJ145689-A)

Ordem

: 198

Processo

: 0818154-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANA DAYSE DA SILVA

ADVOGADO

: JHENIFER KELLY SILVA SANTOS - (OAB PA19612-A)

ADVOGADO

: VERA LUCIA DA SILVA - (OAB PA5306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CASA SANTA LTDA

ADVOGADO

: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

Ordem

: 199

Processo

: 0817574-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA LUCIA SERRAO FILGUEIRA

ADVOGADO

: ANDREW SANTOS FILGUEIRA - (OAB PA16822-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 200

Processo

: 0800742-47.2018.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: C J RESENDE DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME

ADVOGADO

: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUTORA LTDA - ME

Ordem

: 201

Processo

: 0800643-89.2016.8.14.0941

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIRNA MARIA RODRIGUES CORREA

ADVOGADO

: SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA15837-A)

ADVOGADO

: MIRNA MARIA RODRIGUES CORREA - (OAB PA21953-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem

: 202

Processo

: 0804024-26.2018.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CASSIO LIMA FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO

: RAYSSA WERNECK DE CASTRO GUILHERME - (OAB PA23153-A)

ADVOGADO

: MARCELO GUILHERME LOPES - (OAB PA21748-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARA LTDA

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem

: 203

Processo

: 0800598-04.2018.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ALDENICE DE SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUZINEIDE DE SOUZA

ADVOGADO

: PAULO CESAR COLUSSI RIVA - (OAB SC21632-A)

Ordem

: 204

Processo

: 0801583-07.2017.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANDERSON CAMPOS FERREIRA

ADVOGADO

: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WIN TIME INFORMATICA LTDA - EPP

Ordem

: 205

Processo

: 0805302-38.2018.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO

: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO

: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO

: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SAMARA BIANCA PEREIRA SOUZA

ADVOGADO

: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

Ordem

: 206

Processo

: 0841500-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FLAVIA CRYSTINA DE SOUZA GOLOBOVANTE

ADVOGADO

: RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA - (OAB PA6575-A)

ADVOGADO

: DAYANE SENA DOS SANTOS - (OAB PA29597-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: MARCELA MEDEIROS ALCOFORADO - (OAB SP340968-A)

Ordem

: 207

Processo

: 0857540-49.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CORPO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

ADVOGADO

: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

Ordem

: 208

Processo

: 0006179-88.2016.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PATRICIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

Ordem

: 209

Processo

: 0802431-91.2017.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCINEIDE DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem

: 210

Processo

: 0812530-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE LUIZ FURTADO COSTA

ADVOGADO

: EDUARDO SUZUKI SIZO - (OAB PA7608-A)

ADVOGADO

: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ADVOGADO

: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

ADVOGADO

: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO

: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO

: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem

: 211

Processo

: 0001233-06.2012.8.14.0306

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADIBE PANTOJA DA PUREZA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SIND DOS CARREG E TRANSP DE BAG DO PORTO E CID DE BELEM

Ordem

: 212

Processo

: 0001199-64.2013.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cheque

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VADEMIR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA ALVES

ADVOGADO

: JOSE MAURO PORTO MESQUITA - (OAB PA7586-A)

RECORRIDO

: FERNANDO MANUEL VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO

: JOSE MAURO PORTO MESQUITA - (OAB PA7586-A)

Ordem

: 213

Processo

: 0107232-13.2015.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Procuração

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO

: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

RECORRENTE

: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLAUDIANE DA SILVA LIMA

Ordem

: 214

Processo

: 0000123-65.2017.8.14.0089

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NAVETUR NAVEGACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO

: LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS - (OAB PA22294-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EUDSON DOS SANTOS PATRICIO

ADVOGADO

: ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS - (OAB PA1671-A)

Ordem

: 215

Processo

: 0006736-46.2014.8.14.0303

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Consórcio

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARIA SELMA RAMOS DA COSTA - (OAB PA5622-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JRS SUZUKI

ADVOGADO

: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO

: ETTORE BATTU FILHO - (OAB PA17000-A)

ADVOGADO

: VALERIA BAGNATORI DENARDI

ADVOGADO

: MATHEUS CAMARA RAYMUNDO

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA

Ordem

: 216

Processo

: 0872748-73.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JULLIANNE CUNHA

ADVOGADO

: GUSTAVO FONTENELE BRITO SOARES - (OAB PA17152-A)

ADVOGADO

: FERNANDA DE SOUZA LOSINA - (OAB PA27232-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GRECO FORMA ACADEMIA LTDA - EPP

ADVOGADO

: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

Ordem

: 217

Processo

: 0800648-14.2016.8.14.0941

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: FERNANDA CASTELO DE MENDONCA MENDES SILVA - (OAB PA18817-A)

ADVOGADO

: MARIA DE NAZARE NORONHA DE PINHO - (OAB PA9550-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: R. C SCHUNKE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

ADVOGADO

: LUAN TORRES SILVA - (OAB PA22874-A)

RECORRIDO

: RUDI CARLOS SCHUNKE

ADVOGADO

: YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)

Ordem

: 218

Processo

: 0001023-62.2015.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OZIEL GOMES RODRIGUES

ADVOGADO

: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO

: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem

: 219

Processo

: 0000113-32.2004.8.14.0944

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO PANTOJA DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA

Ordem

: 220

Processo

: 0002315-51.2012.8.14.0701

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cheque

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA MARIA VALINO MONTEIRO

ADVOGADO

: BEATRIZ PEREIRA LEITAO - (OAB PA11230-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM - CONTETO

Ordem

: 221

Processo

: 0801407-25.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCO ANDRE SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO

: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ - (OAB MT19066-A)

ADVOGADO

: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

REPRESENTANTE

: TELEFONICA BRASIL

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 222

Processo

: 0836975-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUANA TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO

: BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS - (OAB PA11290-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MONICA CARNATTI

ADVOGADO

: CASSIANO PASTORI FILARDE - (OAB MG186857-A)

Ordem

: 223

Processo

: 0033354-43.2015.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Assunto Principal

: Leve

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE/RECORRIDO

: CARLA SILVA MOURA

POLO PASSIVO

RECORRIDO/RECORRENTE

: EM APURACAO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 224

Processo

: 0843060-03.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANGELA CRISTINA PUTY PANTOJA

ADVOGADO

: BIANCA PUTY PANTOJA - (OAB PA23219-A)

ADVOGADO

: CEZAR VILLAR MAGALHAES PANTOJA - (OAB PA26058-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)

ADVOGADO

: MARCELO KOWALSKI TESKE - (OAB SC16327-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: GABRIELA CARR - (OAB SP281551-A)

PROCURADORIA

: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA

Ordem

: 225

Processo

: 0875974-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KATIA SILVA RODRIGUES

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CIELO S.A.

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem

: 226

Processo

: 0006545-09.2018.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANIEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO

: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem

: 227

Processo

: 0000408-06.2014.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direitos / Deveres do Condômino

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO EDIFICIO VOLPI

ADVOGADO

: WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO - (OAB PA3951-A)

ADVOGADO

: ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA - (OAB PA14298-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SONIA MARA AIRES ARAGAO

ADVOGADO

: BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

Ordem

: 228

Processo

: 0000132-06.2013.8.14.0303

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CESAR ALONSO FREITAS MOURA

ADVOGADO

: CAIO MATHEUS DE SANTANA CARVALHO - (OAB PA30553-A)

ADVOGADO

: ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

ADVOGADO

: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO

: THIAGO LUIZ AMARAL SILVA - (OAB PA24472-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO

: JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA12838-A)

ADVOGADO

: JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

Ordem

: 229

Processo

: 0850093-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALEX D ALBUQUERQUE SILVA

ADVOGADO

: PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO

: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO

: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

: TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA18790-A)

Ordem

: 230

Processo

: 0840581-03.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCILENE CRISTINA COSTA

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO

: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO

: RICARDO DA COSTA ALVES - (OAB RJ102800-A)

Ordem

: 231

Processo

: 0801148-16.2021.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 232

Processo

: 0800106-84.2021.8.14.9100

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO SEGUROS S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE DE JESUS LOPES DA SILVA

ADVOGADO

: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

Ordem

: 233

Processo

: 0802386-20.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLEOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 234

Processo

: 0871147-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Enriquecimento sem Causa

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE NORBERTO CORREA DE MEDEIROS JUNIOR

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO

: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO

: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 235

Processo

: 0807889-23.2020.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO LEONARDO DAS NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

Ordem

: 236

Processo

: 0800101-93.2021.8.14.0004

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CESAR VIANA

ADVOGADO

: JULIANA SLEIMAN MURDIGA - (OAB PA34548-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 237

Processo

: 0000281-86.2019.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIO ARAUJO PAULA

ADVOGADO

: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 238

Processo

: 0802424-16.2018.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049)

ADVOGADO

: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HENRIQUE BORGES DA SILVA

ADVOGADO

: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

Ordem

: 239

Processo

: 0801289-46.2020.8.14.0008

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARLETE MORAES VELOSO

ADVOGADO

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 240

Processo

: 0802632-10.2016.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Locação de Imóvel

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARINALVA CARDOSO MACIEL

ADVOGADO

: JESSICA PARACAMPO SEREJO - (OAB PA22449-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO GUIMARAES HOLANDA - (OAB PA20169-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA ETELVINA DE MATOS FEITOSA

ADVOGADO

: JOSE FLAVIO RIBEIRO MAUES - (OAB PA10848-A)

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 241

Processo

: 0803207-35.2018.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO

: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MONICA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00604. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26634- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor TIAGO SILVA GUIMARAES, matrícula 91812, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00605. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23622- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 27 de julho de 2024, à servidora IARA FERNANDES DOS SANTOS DA SILVA, matrícula 93017, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00606. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26036- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de julho de 2024, ao servidor ALDHEMAR DOS SANTOS FERREIRA NETO, matrícula 93033, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00607. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26037- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 26 de julho de 2024, ao servidor ANTONIO DA COSTA QUARESMA, matrícula 19038, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00608. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26038- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 12 de julho de 2024, ao servidor MARCELO FERREIRA DIAS, matrícula 63789, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00609. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26043- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de julho de 2024, ao servidor TEODORO DE SOUZA JUNIOR, matrícula 6653, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00610. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26040- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de julho de 2024, à servidora ROSANGELA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA, matrícula 92002, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00611. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26041- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 19 de julho de 2024, à servidora ROSICLER MARIA DA SILVA, matrícula 41310, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00613. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21012- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 27 de julho de 2024, à servidora MIRCILENE MOURA DOS SANTOS, matrícula 68403, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00614. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26042- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 19 de julho de 2024, ao servidor SERGIO SAAB, matrícula 41520, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00615. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/27281- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 27 de julho de 2024, à servidora ANGELA KARLA CIDON MASCARENHAS, matrícula 26034, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00616. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/28253- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de julho de 2024, à servidora TASSIA MURARO AIRES FIALHO, matrícula 93025, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00617. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/28035- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de julho de 2024, ao servidor DIRCEU MARTINS FREIRE, matrícula 63800, ocupante do cargo de Motorista.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00618. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29444- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2021, à servidora SIMONE PANTOJA BREEMAN, matrícula 144126, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora SIMONE PANTOJA BREEMAN, matrícula 144126, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00619. Belém, 08 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29129- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de julho de 2024, à servidora ANTONIA EDNA MONTEIRO DE JESUS, matrícula 93092, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00620. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/30719- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 11 de julho de 2024, ao servidor THIAGO DA SILVA SOARES, matrícula 63592, ocupante do cargo de Motorista.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00621. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31624- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de julho de 2024, à servidora LOUISE DE LIMA FERREIRA ANDRADE, matrícula 92908, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00622. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31741- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de julho de 2024, à servidora CLARISSA CARVALHO COUTINHO, matrícula 186139, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00623. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29947- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de julho de 2024, à servidora LUANA HITOMI FEIO OKADA, matrícula 93041, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00624. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31779- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de julho de 2024, ao servidor RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO, matrícula 92959, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00625. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31049- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 31 de julho de 2024, à servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA, matrícula 70289, ocupante do cargo de Atendente Judiciário -

Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00626. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34779- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DARIO DUTRA BARROS JUNIOR, matrícula 91499, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00627. Belém, 09 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29464- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2024, à servidora ANNE BEATRIZ MARQUES ALVES DE LIMA, matrícula 150738, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00628. Belém, 10 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35149- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de julho de 2024, à servidora KRISHNA DE MIRANDA CORREA COMINO, matrícula 92878, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00629. Belém, 10 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35440- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 12 de julho de 2024, ao servidor NEREU COELHO MARTINS, matrícula 13366, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00630. Belém, 10 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52271- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSELENA MARIA GOUVEA DO AMARAL LOBATO, matrícula 59897, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00631. Belém, 10 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/08321- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora WANIA ARAUJO GUIMARAES, matrícula 112747, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00632. Belém, 10 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52282- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 18 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAFAEL DA COSTA RODRIGUES, matrícula 160784, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00633. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26594- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 14 de junho de 2023, à servidora FABIANA GOUVEIA RIBEIRO, matrícula 55450, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00634. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35491- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de julho de 2024, ao servidor PEDRO DA SILVA ELOI, matrícula 22586, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00635. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36002- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de junho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MILENE LAISE SILVA CORREA, matrícula 117889, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00636. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36019- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 24 de julho de 2024, à servidora VALDILENE BENTO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 56278, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00637. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36622- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 04 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA, matrícula 56405, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00639. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35558- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 11 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO ARAMYS MARTINS DA COSTA, matrícula 15067, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00640. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20283- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIONISIO DE MELO SOARES, matrícula 5355, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00641. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/40686- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 14 de maio de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO MARIA DE ASSIS LISBOA, matrícula 103217, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00642. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27648- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO MARIA DE ASSIS LISBOA, matrícula 103217, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00643. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23576- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 16 de outubro de 2023, à servidora VALERIA DE NAZARE FEIO ALVARES DA SILVA, matrícula 71773, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00644. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38895- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SIMONE MARIA PAMPLONA MOREIRA, matrícula 63037, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00645. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/48264- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ENDERSON CLAYSON GONCALVES SILVA, matrícula 63304, ocupante do cargo de Motorista.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00646. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35611- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de julho de 2024, à servidora MARIA CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA, matrícula 151068, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00647. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36269- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 17 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, matrícula 29645, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00648. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/30147- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de julho de 2024, à servidora ALINE POLIANA LOPES SALES, matrícula 101818, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00649. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36583- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de julho de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DANIEL DOS REIS AFFONSO, matrícula 104507, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DANIEL DOS REIS AFFONSO, matrícula 104507, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00650. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36714- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BETHANIA FALCAO BASTOS, matrícula 78506, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00651. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36977- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA, matrícula 168173, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00652. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36670- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 24 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LILIAN LOBATO PEREIRA, matrícula 21458, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00653. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29061- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 24 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RONNEY CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 91103, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00654. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36241- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JALDEMIR DE AGUIAR PORTELA, matrícula 90361, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00655. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31856- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALUIZIO RODRIGUES DO CARMO FILHO, matrícula 172545, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00656. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/37194- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAFAEL TRAJANO, matrícula 90310, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00657. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/30591- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 04 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR, matrícula 62669, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00658. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38294- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 30 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GERLIANE CABRAL MOREIRA, matrícula 61409, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00659. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38761- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSYLAINE SIQUEIRA DA PENHA CARDOSO, matrícula 158232, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00660. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38410- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOEL DOS SANTOS GOMES JUNIOR, matrícula 90468, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00661. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35971- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MALENA GILCELIA MALCHER DA LUZ GALDINO DA SILVA, matrícula 62197, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 21 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MALENA GILCELIA MALCHER DA LUZ GALDINO DA SILVA, matrícula 62197, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00662. Belém, 11 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/37843- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor THIAGO PORTO BORGES, matrícula 155501, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00663. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38260- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO RONALDO DA SILVA QUEIROZ, matrícula 957, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00664. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/39009- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 03 de julho de 2024, à servidora CARINA CARREIRA TRINDADE SIMOES, matrícula 63428, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00665. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/08451- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 08 de julho de 2024, à servidora IVANILMA RANIERI BRITO SOUZA, matrícula 94331, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00666. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38905- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora WANIA ARAUJO GUIMARAES, matrícula 112747, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00667. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38874- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA PAULA DE SOUZA RAMOS, matrícula 67881, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00668. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33377- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 91448, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00669. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/46732- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 16 de julho de 2024, à servidora ANA PAULA VAZ COIMBRA, matrícula 63711, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00670. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35776- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 30 de julho de 2024, ao servidor DJALMA DA COSTA MARTINS, matrícula 63932, ocupante do cargo de Motorista.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00671. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30278- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 30 de julho de 2024, ao servidor MARIO JOSE MOREIRA PINTO, matrícula 63916, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00672. Belém, 12 de julho de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35538- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 05 de julho de 2024, à servidora LAURIVANE PENA DE SOUZA, matrícula 55697, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 45 dias)

Processo: 0854691-65.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Requerente: P. F. D. S.

Requerido: MILTON FONSECA DOS SANTOS - CPF: \*\*\*.387.\*\*\*-\*\*

**FINALIDADE**

A Dra. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido MILTON FONSECA DOS SANTOS para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. INTIMADO da decretação do divórcio. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 de julho de 2024. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Silva de Lima

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **BLENDA NERY RIGON CARDOSO** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº58/2024- DFCri/Plantão**

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2024**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>19, 20 e 21/07</b>	<b>Dia: 19/07 - 14h às 17h</b>	<b>Vara do Juizado Especial do Meio Ambiente</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b> Tays Vilhena
<b>Portaria n.58/24 DFCri, 15/07/2024</b>	<b>Dias: 20 e 21/07 - 08h às 14h</b>	<b>Dr. Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Juiz de Direito, ou substituto</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  <b>(91) 99185-0112</b>  <b>E-mail:</b>  <b>upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br</b>	<b>Servidora Distribuidora:</b>  Ana Daniela Teixeira  <b>Servidor de Secretaria:</b>  Carlos Conti (20 e 21/07)  <b>Assessora de Juiz:</b>  Juliana Helena dos Santos Ferreira  <b>Servidor Biometria:</b>  Renato Lobo (20 e 21/07)

			<p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Claudemir Diger Tabosa (19/07)</p> <p>Antônio Jorge Teixeira de Farias (19/07)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (19/07- sobreaviso)</p> <p>Renata Lara Coiado (20 e 21/07)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (20 e 21/07-Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso Sousa: Psicóloga/VEP</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 13 de Junho de 2024.**

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO;**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM -2024/39908.

**RESOLVE:**

**PORTARIA nº 67/2024-DFCri.Belém,11 de julho de 2024**

**DESIGNAR MARCIO SILVA CASTRO**, Analista Judiciário, matrícula nº 34169, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 01/07 a 12/07/2024.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM -2024/40580.

**RESOLVE:**

**PORTARIA nº 68/2024-DFCri.Belém, 12 de julho de 2024**

**DESIGNAR DEUSARINA LOBATO CORREA LEITE**, Analista Judiciário, matrícula nº 108049, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 8ª Vara Criminal da Capital, no período de 22/07 a 05/08/2024.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801243-21.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SOLANGE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA

REQUERIDO(A): CACILDA GRANJA NOGUEIRA

## SENTENÇA

SOLANGE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, CACILDA GRANJA NOGUEIRA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 F 00.0/630 (doença de alzheimer), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente os laudos médicos de ID Num. 110736509 - Pág. 1 e ID. Num 110736509 ? pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

Foi realizada inspeção judicial, conforme ID Num. 111710982 - Pág. 1/2.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 118744443).É

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de CACILDA GRANJA NOGUEIRA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "têm demência da doença de Alzheimer em estágio avançado sendo atualmente incapaz para as atividades da vida civil. Necessita de acompanhante 24 horas por dia. Quadro é definitivo e irreversível."

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CACILDA GRANJA NOGUEIRA, , brasileira, solteira, RG nº 2760205, CPF nº 508.121.652-68, residente e domiciliada na Tv dos Berredos, nº 202, Cj A Monteiro, Bairro: Agulha - Icoaraci-PA, CEP: 66811-005. Causa da interdição: CID-10 . F00.0/630 (Doença de Alzheimer), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio SOLANGE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, telefone: (91) 98215-4188, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 4377782, CPF nº. 256.080.612-65, residente e domiciliada na Tv dos Berredos, nº 202, Cj A Monteiro, Bairro: Agulha - Icoaraci-PA, CEP: 66811-005, filha da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

*EDNA MARIA DE MOURA PALHA*

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0806327-37.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: ADRIA BARBOSA CRUZ DA SILVA

SENTENÇA

ADRIA BARBOSA CRUZ DA SILVA, já qualificada nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, alegando que sua genitora, REGIANE BARBOSA FERREIRA foi interditada por sentença prolatada nos autos nº 20061062974-1, em que foi nomeado como curador o seu genitor OTAVIO JORGE DE SOUSA BARBOSA, que veio a falecer no dia 03.07.2023. Aduz que após o falecimento do curador, a curatelada passou a residir com a ora requerente e a mesma passou a cuidar da interditada, de modo que até hoje exerce todos os encargos de curadora em relação à interditada. Desta forma, a requerente requer a modificação da curatela.

Juntou documentos.

Foi realizado estudo social (ID Num. 117386780 - Pág. 1).

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

**É o Relatório. Decido.**

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de REGIANE BARBOSA FERREIRA.

O curador anterior veio a falecer e a requerente se mostra apto a exercer o encargo com assim demonstrou o relatório técnico do estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum, o qual revelou que *?a requerente é a referência para a atividade de cuidado para a interditanda, que na atual circunstância, pode exercer a responsabilidade por sua mãe??.*

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses da curatelada, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **ADRIA BARBOSA**

**CRUZ DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 7172472 e do CPF n.º 024.200.972-70, telefone: 91-98490-5334, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 313, Bairro: Brasília - Outeiro, Belém - PA - CEP: 66845-350, como curadora de **REGIANE BARBOSA FERREIRA**, brasileira, RG n.º 3333958 -PC/PA, CPF n.º 650.959.872-87, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar a curatelada na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes a curatelada.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci



**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0811823-16.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811823-16.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA- OAB PA16489-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de julho de 2024

Número do processo: 0811773-87.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KAMILA MIRANDA DUARTE Participação: REQUERIDO Nome: EGF COMERCIO, TRANSPORTES & LOCACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HYWLLANNA SANTOS COUTINHO

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811773-87.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EGF COMERCIO, TRANSPORTES & LOCACOES LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KAMILA MIRANDA DUARTE - OAB PA24897, HYWLLANNA SANTOS COUTINH- OAB PA30295.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EGF COMERCIO, TRANSPORTES & LOCACOES LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de julho de 2024

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição, com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0800478-76.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 106835939, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **MANOEL BORGES DA SILVA FILHO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador da mazela classificada com o CID 10 I64, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **RAUL FERNANDES DA SILVA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

**ANDREA MATTOS**

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE LEONARDO MARANHÃO DE ALMEIDA

PROCESSO: 0837069-70.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0837069-70.2022.8.14.0301, da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** requerido por **RENATO SOUZA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, solteiro, para o interditado **LEONARDO MARANHÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, estudante, interditado em 24/09/2013, portador do RG 6894958 e CPF-541.015.142-91, nascido em 22/01/1991, filho(a) de Renato Fábio Amorim de Almeida e Alice Maria Barbosa Maranhão, em **substituição** a RENATO SOUZA DE ALMEIDA, falecido(a) em 06/02/2022, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, nomeio como Curadora do Interditado LEONARDO MARANHÃO DE ALMEIDA, o requerente RENATO SOUZA DE ALMEIDA NETO, o qual deverá prestar o compromisso legal, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso, do qual deverão constar todas as restrições determinadas por este juízo, quais sejam, a curadora não poderá vender, permutar e onerar bens imóveis da interditada, bem como não poderá contrair empréstimos em nome dela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente, remetendo-lhe cópia da presente sentença, a fim de que seja devidamente averbada a substituição do curador. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente.". Belém, em 21 de março de 2024 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juiz(a) de Direito. Belém, 13 de junho de 2024.

Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADALBERTO MADONADO CUNHA

PROCESSO: 0029340-51.2007.8.14.0301

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0029340-51.2007.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **ELIZETE DO SOCORRO CUNHA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **ADALBERTO MADONADO CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1858765 e CPF-170.748.272-15, nascido em 04/08/1959, filho(a) de Fabriciano Moraes da Cunha e Adriana Madonado Cunha, portador do CID 10 F 20.6 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ADALBERTO MADONADO CUNHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curadora a requerente ELIZETE DO SOCORRO CUNHA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso legal. Em razão do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficiais por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se a Exmª. Srª. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 15 de abril de 2008. Juíza 2ª Vara Cível de Direito da Comarca da Capital". Belém, em 28 de junho de 2024.

DR. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº 0800705-84.2020.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MARIA MADALENA AFONSO RODRIGUES. INTERDITANDO: RONALDO RODRIGUES GONÇALVES. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RONALDO RODRIGUES GONÇALVES, portador do RG 2246384 PC/PA e CPF 377.769.672-20, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA MADALENA AFONSO RODRIGUES, portadora do RG 4105845 SSP/PA PC/PA e do CPF nº 780.232.112-34, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0801292-38.2022.8.14.0070 AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO LOBATO DE SARGES INTERDITADA: ELENILZA LOBATO DE SARGES SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO 1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELENILZA LOBATO DE SARGES, filha de Maria do Livramento Lobato de Sarges, portadora do RG nº 6309740 ? 2ª Via ? PC/PA e do CPF nº 005.110.962-08, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua genitora MARIA DO LIVRAMENTO LOBATO DE SARGES, brasileira, portador do RG nº 4072888 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 460.116.502-44, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. 4. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente

decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). 5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0800181-87.2020.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: CARMEM DE SOUZA XAVIER. INTERDITANDA: TEREZINHA CAVALHERO XAVIER. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de TEREZINHA CAVALHERO XAVIER, portadora do RG 6240286 PC/PA e CPF nº 906.195.522-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora CARMEM DE SOUZA XAVIER, portadora do RG 6329952 PC/PA e CPF nº 024.605.792-09, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 1º de novembro de 2023. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba.

AUTOS Nº 0803012-40.2022.8.14.0070 AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: RAMON VIEIRA DE MORAES INTERDITADA: IDANELSON VIEIRA DA SILVA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO 1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de IDANELSON VIEIRA DA SILVA, filho de José Ribeiro de Moraes e Suzana Vieira da Silva, portador do RG nº 7020867 ? PC/PA e do CPF nº

542.135.502-06, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador seu irmão RAMON VIEIRA DE MORAES, brasileiro, portador do RG nº 6047110 PC-PA 3ª VIA e inscrito no CPF sob nº 005.849.492-86, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 1. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. 4. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). 5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0801079-66.2021.8.14.0070 AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: ARINALDA DO SOCORRO DIAS E DIAS INTERDITADA: SIMONE CRISTINA DIAS E DIAS SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de SIMONE CRISTINA DIAS E DIAS, portadora do RG 3985267 PC-PA e do CPF 678.738.472-68, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ARINALDA DO SOCORRO DIAS E DIAS, portadora do RG 3924563 / PC-PA e do CPF 786.382.832-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de

processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se?. Nada mais, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0801107-63.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: TERESINHA BECHIR COSTA. INTERDITANDA: ROSA APARECIDA BECHIR QUEIROZ. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROSA APARECIDA BECHIR QUEIROZ, portadora do RG 5594616 SSP/PA, CPF sob o nº 008.616.462-74, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora TERESINHA BECHIR COSTA, portadora do RG nº35138 SEGUP/PA e CPF sob nº 696.236.512-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0801767-57.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES. INTERDITANDO: JOÃO ARAUJO RODRIGUES. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOÃO ARAUJO RODRIGUES, RG nº 1559969, inscrita no CPF sob o nº 261.117.132-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES, portadora do RG nº5246561 e CPF nº 141.932.132-34, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d)

com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0802061-12.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: RAISSA SARDINHA SARGES. INTERDITANDA: CLAUDINEI SARDINHA DE SARGES. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de CLAUDINEI SARDINHA DE SARGES, portador do RG 5426151, CPF sob o nº 854.546.052-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora RAISSA SARDINHA SARGES, portadora do RG 49339537 e CPF sob nº 894.187.942-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0802523-37.2021.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: LUCIANA MENDES SERRÃO. INTERDITANDA: CLEIA MENDES SERRÃO. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de CLEIA MENDES SERRÃO, portadora do RG 6643700 PC/PA e CPF nº 013.696.092-80, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora LUCIANA MENDES SERRÃO, portadora do RG 9169458 PC/PA e CPF nº 093.602.112-81, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar

pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0802761-22.2022.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: IRACILDA MARTINS BATISTA. REQUERIDO: MAYK FARIAS VIANA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO 1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MAYK FARIAS VIANA, filho de Max Ferreira Viana e Iracilda Martins Farias, portador do RG nº 7623111 PC/PA e do CPF nº 035.790.082-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe IRACILDA MARTINS BATISTA, brasileira, portadora do RG nº 5081900 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 871.462.742-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. 4. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). 5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0802814-03.2022.8 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: MARIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES CARDOSO SENTENÇA/EDITAL: ?Conforme colhido dos depoimentos em audiência, verifico que é a Sra. Maria Cristina Cardoso Ferreira que vem exercendo os cuidados relativos a curatela, vez que o curador anteriormente nomeado, o Sr. Sebastião Rodrigues Cardoso, ora requerido, devido sua idade elevada, não tem mais condições de cuidar da interditada MARIA RAIMUNDA SANTOS CARDOSO. Frisa-se que o Sr. Sebastião anui ao pedido da requerente e declara que os demais irmãos da interditada não têm nenhuma oposição à nomeação da requerente. Assim, com base no parecer ministerial, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL para REMOVER do encargo de curador de MARIA RAIMUNDA SANTOS CARDOSO o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES CARDOSO, bem como para nomear, em substituição, a Sra. MARIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, para exercer o encargo, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Cientes os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se?. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0802982-39.2021.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO DE CURATELA REQUERENTE: LEANDRO MORAES DA SIVIA REQUERIDA: ROSICLEIA MORAES DA SILVIA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROSICLEIA MORAES DA SILVIA, portadora do RG 7314921 e do CPF 548.235.522-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador LEANDRO MORAES DA SIVIA, portador do RG 5654568 e do CPF 009.355.162-20 que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de

Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se?. Nada mais, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0803090-68.2021.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ROBERTA GOMES CARDOSO. INTERDITANDO: EDUARDO GOMES CARDOSO. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de EDUARDO GOMES CARDOSO, portador do RG 5421127 PC/PA e CPF nº 859.647.942-20, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROBERTA EDUARDO GOMES CARDOSO, portadora do RG nº 1742144 SSP/PA e CPF nº 793.945.402-10, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0803110-25.2022.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: ELAINE FEIO DE SOUSA REQUERIDO: DENICE DE SOUSA PEREIRA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DENICE DE SOUSA PEREIRA, portador do RG nº 5594477 PC/PA e CPF nº 902.663.822-15 declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador ELAINE FEIO DE SOUSA portadora do RG nº 8393204 PC/PA e CPF nº 053.377.812-35 que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo

9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se?. Nada mais, mandou a MMa. Juíza encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0803167-09.2023.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: MARIA ALZIRA FERREIRA LUZ REQUERIDA: MARILEA VIEGAS SOARES SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO 1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARILEA VIEGAS SOARES, filha de Raimundo Soares e Antonia Viegas Soares, portadora do RG nº 5558572 PC/PA e do CPF nº 894.812.402-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã MARIA ALZIRA FERREIRA LUZ, brasileira, portadora do RG nº 4.502.878, 2ª VIA PC/PA e inscrita no CPF sob nº 807.443.542-34, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. 4. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). 5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0803213-95.2023.8.14.0070 0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: ZENILDO CARDOSO DE VILHENAREQUERIDO: ZENILSON DIAS VILHENA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO 1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ZENILSON DIAS VILHENA, filho de Zenildo Cardoso de Vilhena e Maria Luiza Quaresma Dias, portador do RG nº 6705781 PC/PA e

do CPF nº 038.410.852-02, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador seu pai ZENILDO CARDOSO DE VILHENA, brasileiro, portador do RG nº 1609758, 2ª VIA PC/PA e inscrito no CPF sob nº 280.685.302-82, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. 4. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). 5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0803539-89.2022.8.14. 0070.CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTES: SEBASTIAO NAZARENO ARAÚJO CARDOSO e MÁRCIO NEY ARAÚJO CARDOSO. INTERDITANDA: MARGARETH DE LIMA ARAÚJO. SENTENÇA/DITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARGARETH DE LIMA ARAÚJO, portadora do CPF 031.686.032-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadores SEBASTIAO NAZARENO ARAÚJO CARDOSO, portador do RG 1408328 2ª VIA e CPF 142.565.252-20, e MÁRCIO NEY ARAÚJO CARDOSO, portador do RG 1826869 SSP/PA e CPF 286.973.322-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro

Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0803774-56.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES. INTERDITANDO: DEYVISON RODRIGUES SANTOS. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DEYVISON RODRIGUES SANTOS, portador do RG 7114043 3ª VIA SSP/PA e CPF nº 024.261.722-07, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES, portadora do RG nº 7114045 2ª VIA SSP/PA e CPF nº 178.344.142-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0804200-68.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ANA LUCIA BARRETO SILVA. INTERDITANDA: ANA CRISTINA BARRETO SILVA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANA CRISTINA BARRETO SILVA, portadora do RG 5433834 e CPF nº 531.036.292-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ANA LUCIA BARRETO SILVA, portadora do RG 3836030 3ª VIA e CPF nº 758.839.372-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas

Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

INTERDIÇÃO/CURATELA PROCESSO: 0804212-48.2023.8.14.0070 - REQUERENTE: MARIA DE NAZARE BAIÁ SANTOS REQUERIDO: CELINO DA SILVA FERREIRA SENTENÇA/EDITAL: SENTENÇA/EDITAL: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de CELINO DA SILVA FERREIRA, filho de Firmo da Conceição Ferreira e Umbelina das Graças Silva Ferreira, portador do RG nº 4.852.515 PC/PA e do CPF nº 034.444.282-94, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua companheira MARIA DE NAZARE BAIÁ SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 4.672.689 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 746.616.472-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.?. Leia-se: ?1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de CELINO DA SILVA FERREIRA, filho de Firmo da Conceição Ferreira e Umbelina das Graças Silva Ferreira, portador do RG nº 4.852.515 PC/PA e do CPF nº 034.444.282-94, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua companheira MARIA DE NAZARE BAIÁ SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 4.672.689 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 746.616.472-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.?. De resto, permanece a sentença tal qual lançada nos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0804271-70.2022.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA Requerente: MARIA CELESTINA SARDINHA MOURA Interditanda: LELY MOURA MAUES SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de LELY MOURA MAUES, portadora do RG nº 6.151.034 2ºVIA PC/PA e do CPF nº 001.635.952-67, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA CELESTINA SARDINHA MOURA, portadora do RG nº 1.826.298 2ºVIA PC/PA e do CPF nº 097.594.092-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência

ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se?. Nada mais, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0804878-83.2022.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA Requerente: GILZETE MESQUITA DA SILVA Interditando: LEANDRO MESQUITA DA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de LEANDRO MESQUITA DA SILVA RG nº 8747079 e CPF nº 707.537.002-74, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora GILZETE MESQUITA DA SILVA portadora do RG nº 8746997 e CPF nº 081.242.592-83 que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se?. Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº 0805019-05.2022.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA Requerente: EVERALDO PAIXÃO DA SILVA Interditando: EDNEI DIAS DA SILVA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de EDNEI DIAS DA SILVA RG nº 7011022 2º VIA PC/PA e do CPF nº 024.095.702-40, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador EVERALDO PAIXÃO DA SILVA nº 2858580 2º VIA PC/PA e do CPF nº 463.210.042-00. que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora,

todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se?. Nada mais, mandou a MMa. Juíza encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0800544-40.2021.8.14.0070 CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR REQUERENTES: LUCIANE CORREA COSTA, RAIMUNDO NONATO COSTA JUNIOR INTERDITADA: MARIA DE JESUS CORREA COSTA SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover o Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA JUNIOR do encargo de curador de MARIA DE JESUS CORREA COSTA, nomeando, em substituição, a Sra. LUCIANE CORREA COSTA, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDE JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 0801290-68.2022.8.14.0070 CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR REQUERENTE: DANIEL NOGUEIRA CARVALHO REQUERIDO: MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA CARVALHO SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA CARVALHO do encargo de curadora de KELLY NOGUEIRA CARVALHO, nomeando, em substituição, o Sr. DANIEL NOGUEIRA CARVALHO, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 0801599-89.2022.8.14.0070 CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR REQUERENTE: JOSE GABRIEL ALVES RODRIGUES INTERESSADA: DEOCLENEDITA FELICIDADE PEREIRA ALVES INTERDITADA: VALDIRENE PEREIRA ALVES SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. DEOCLENEDITA FELICIDADE PEREIRA ALVES do encargo de curadora de VALDIRENE PEREIRA ALVES, nomeando, em substituição, o Sr. JOSE GABRIEL ALVES RODRIGUES, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 0802414-28.2018.8.14.0070 CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR REPRESENTANTE: IVAIZE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA INTERESSADO: DAISE RODRIGUES DE CARVALHO SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. DAISE DE CARVALHO RODRIGUES do encargo de curadora de VANIL RODRIGUES E SILVA, nomeando, em substituição, a Sra. IVAIZE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar

contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ** Rod. Transamazônica, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá ? FONE: (91) 98010-0743 **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ? REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.** O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZZUTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº **0015133-75.2016.8.14.0028 (PJE) ? FAZENDA SERRA NORTE**, em que figuram como Requerente(s) **GERALDO ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, VERA FELICIANA DE ARAUJO** e Requeridos **SINTRAF ? SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DE ELDORADO DOS CARAJÁS, FRENTE NACIONAL DE LUTA, CAMPO E CIDADE ? FNL**, representada por **ADRIANO SILVA DE SOUZA** e **OUTROS**. Em razão da notícia constante nos autos de que **A REQUERIDA FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE ? FNL**, encontram-se em local incerto e não sabido, **PELO PRESENTE EDITAL FICA A REQUERIDA RETROMENCIONADA DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA DA DECISÃO DE ID Nº 96440257 e 113367733, A SEGUIR TRANSCRITA NA ÍNTEGRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 554 DO CPC/15: ?DECISÃO:** O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar de Eldorado dos Carajás ? **SINTRAF** apresentou arguição de ilegitimidade passiva (ID Num 87731304), sob a argumentação de que não possui qualquer ingerência, arregimentação, organização e liderança dos trabalhadores rurais que promoveram a ocupação do imóvel objeto da lide, e de que a entidade de movimento social que representava os trabalhadores rurais era a Frente Nacional de Luta ? **FNL**. A parte autora se manifestou contrária à ilegitimidade passiva do **SINTRAF**, alegando que o sindicato era sim um dos organizadores do esbulho possessório, tendo, inclusive, encaminhado ofícios ao INCRA solicitando providencias para fins de reforma agrária. Requereu, ainda, a citação de **FNL** em seus endereços eletrônicos **frentenacionalfrente@gmail.com** e/ou **frentenacionaldelutabr@gmail.com**, e, caso necessário, no endereço **SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14º ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF** e, por fim, a citação por edital (ID Num 92421348). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento da arguição de ilegitimidade passiva e, ao final, requereu a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área (ID Num 93170536). Vieram os autos conclusos. Verifico que os argumentos trazidos pelo **SINTRAF** para instruir seu pedido de ilegitimidade passiva não são suficientes para comprovar sua tese. Explico. O autor, na inicial, apresenta documentos que trazem indícios fortes da participação do **SINTRAF** na organização ativa da ocupação de seu imóvel, como se pode verificar nos ID Num 54551614, onde traz um ofício do **SINTRAF** endereçado ao Superintendente do INCRA-SR 27, solicitando vistoria da Fazenda Serra Norte para fins de reforma agrária. Ademais, no momento da citação dos requeridos (ID Num 54551616), eles informam serem representados pelo advogado **Marden Novaes**, advogado este que atua em defesa o **SINTRAF**, conforme alegado pelo próprio sindicato no momento de sua citação (ID Num 54551616 ? Pág. 47). Em audiência de justificação prévia, o requerido **José Raimundo Pereira da Silva** aduz que *o SINTRAF iniciou a ocupação e depois de afastou?* (ID Num 54551627 ? Pág. 11). Assim, por todo o exposto, **AFASTO** a alegação de ilegitimidade passiva do **SINTRAF**, devendo permanecer no polo passivo desta demanda. Entendo, ainda, que, pelo fato de o **SINTRAF** alegar não haver representados ocupando o imóvel e a **FNL** não ter sido localizada, é inviável a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área, assim, postergo, por ora, o deferimento do pedido do Ministério Público para intimar os requeridos para apresentarem o rol dos ocupantes. Nos termos do art. 246, do Código de Processo Civil - CPC, **DEFIRO** pedido do autor para se realizar a citação da **FNL** por meio eletrônico e, caso necessário, de forma sucessiva, a citação no endereço indicado e por edital. Posto isto, **DETERMINO: I. CITE-SE** a Frente Nacional de Luta ? **FNL** de forma eletrônica através dos e-mails: **frentenacionalfrente@gmail.com** e

frentenacionaldelutabr@gmail.com; II. Frustrada a citação da forma eletrônica, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL no endereço SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14° ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, nos termos do artigo 248, do CPC; III. Por fim, se necessário, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL por edital, nos termos do artigo 256, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Digitalmente) **Aidison Campos Sousa** Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, respondendo pela 3ª Região Agrária- Marabá/PA. ? E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 02 de julho de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Auxiliar Judiciário, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0807925-25.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL OLIMPIO SILVA DE AZEVEDO OAB: 221447/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807925-25.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RAFAEL OLIMPIO SILVA DE AZEVEDO - OAB/SP/221447

**ÚLTIMO AVISO**

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 12 de julho de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805039-53.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMAZONIA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805039-53.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AMAZONIA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS- OAB/PA/16211

## ÚLTIMO AVISO

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AMAZONIA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 12 de julho de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0802009-39.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HUGO CRIVILIM AGUDO Participação: REQUERIDO Nome: CANTAGALLO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HUGO CRIVILIM AGUDO OAB: 358091/SP

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802009-39.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** CANTAGALLO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: HUGO CRIVILIM AGUDO OAB/SP/358091

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CANTAGALLO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 11 de julho de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

**PROCESSO:** 0801599-22.2024.8.14.0005

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**AUTOR:** REQUERENTE: ANGELITA ANTONIA REIS SOUSA CASTRO

**AUTOR:** ANA LUCIA SILVA DE JESUS, A. V. R. S., A. L. R. S., A. V. S.

**EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Titular/Respondendo** da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, nos termos do Provimento 08/2014-CJRM, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** aos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica **CITADO** os eventuais herdeiros em lugar incerto e não sabido do de cujus? **ANTONIO REIS SOUSA, filho de RAIMUNDO AMBROSIO FERNANDES SOUSA e MARIA DE FATIMA REIS SOUSA (RG. Nº 4161716 PC/PA e CPF nº 696.642.002-63)**, para responder à **INVENTÁRIO (39)** - Processo nº **0801599-22.2024.8.14.0005**, em curso neste Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial, expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por **ANGELITA ANTONIA REIS SOUSA CASTRO, ANA LUCIA SILVA DE JESUS, A. V. R. S., A. L. R. S., A. V. S.**, residentes e domiciliadas em Altamira/PA. Cientificando-o de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará-DJE e Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 12 de julho de 2024. Eu, EDINEIRE MARIA DE SOUZA PEREIRA, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial, digitei, conferi e subscrevi.

EDINEIRE PEREIRA

Auxiliar Judiciária de Secretaria da 3ª Vara Cível  
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

**FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA (EMAIL: 3civelaltamira@tjpa.jus.br) Fone: 09198251-1125**

**Rodovia Transamazônica, Km 4 - CEP: 68372-772 - ALTAMIRA/PA.**

**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801072-81.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IDELCIDES FALQUETO Participação: REQUERIDO Nome: IDELCIDES FALQUETO - ME

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801072-81.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: IDELCIDES FALQUETTO - ME

Boleto nº 2024313307 - Valor: R\$ 3.603,62

**FINALIDADE DO EDITAL:** Notificar a Empresa IDELCIDES FALQUETTO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.339.753/0001-14, representada por IDELCIDES FALQUETTO, inscrito no CNPJ nº 201.410.687-87, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800145-18.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DILEZIA LARA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800145-18.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: DILEZIA LARA, brasileira, residente e domiciliada, sito a Rua Juscelino Kubistchek, nº 118 - Centro - CEP: 68.140-000 -Uruara? - PA

Boleto nº 2024056652 - Valor: R\$ 896,83

**FINALIDADE DO EDITAL:** Notificar a Sr<sup>a</sup> **DILEZIA LARA**, inscrito no CPF/MF nº 776.512.862-00 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e **Comarca de Uruara?**, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0800753-55.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: AELISON DA SILVA BEZERRA****ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado por seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Presente a vítima Marcelo Mota Gonçalves (PM). Presente as Leandro Igo Sousa Silva (PM), testemunhas Clarice Pereira de Souza, Joelson Dias dos Santos e Erik Silva de Almeida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800825-13.2021.8.14.0032- INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: LUIZA ANDRESSE MELO DE MORAES****REQUERENTE: MARIA GRINAURA LINHARES DE MELO****REQUERENTE: ANDRESSA MELO DE MORAES****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925****ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OBA/PA 12807****REQUERIDO: LAERCIO RIBEIRO DOS SANTOS****REQUERIDO: ROBENIL GOES DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA 12633****ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13143**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se presença das autoras acompanhadas de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925 e Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807, **com exceção a Sra. Andressa Melo de Moraes por motivos justificados**. Presente os requeridos acompanhados de seus advogados Dr. Otacilio de Jesus Canuto OAB/PA 12633 e Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz OAB/PA 13143. Presente a testemunha Rodrigo Carvalho Pereira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ficam as partes intimadas para apresentarem memoriais finais no prazo de 15 dias. O prazo se iniciará a partir do momento da juntada da ata da audiência no processo eletrônico. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801243-43.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADA: BRUNA KATRINE VIEIRA DE BRITO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente a flagranteada. Aberta a audiência, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao Comunicado de Mandado de Prisão lavrado em desfavor de **BRUNA KATRINE VIEIRA DE BRITO**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)? Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Comunique-se imediatamente à Vara de Execução Penal, tendo em vista que o Mandado de Prisão é oriundo daquele juízo, bem como considerando que a carceragem local está interdita e que há cela para a carceragem feminina, determino que a custodiada seja imediatamente transferida ao sistema prisional de Santarém/PA para que sejam tomadas as providências cabíveis referente ao caso. Após, arquivem-se.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800561-25.2023.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: PAULO MIRANDA MARINHO**

**ADVOGADO: DR. JEFFERSON PERICLES BAIA UCHÔA OAB/PA 29857**

**REQUERIDA: JOANA PIMENTEL**

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se presença do advogado da parte autora Dr. Jefferson Pericles Uchôa OAB/PA 29857. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando o pedido de desistência formulado no ID 119224477, **passou o MMº Juíz a proferir SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos seguintes termos:** Vistos etc ... A parte autora formulou neste ato pedido de desistência do processo. Os requeridos instados a se manifestarem não se opuseram ao pedido. É o que basta relatar. Decido. Ante o exposto HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, consoante o artigo 485, VIII, do CPC. Transitado em julgado e cumpridas todas as diligências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800230-43.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADA: JULIANE SOUSA CASTRO**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16235**

**ADVOGADA: DRA: KAYLA SANTOS DA SILVA OAB/PA 32902**

**DENUNCIADO: ALDEMIR FERREIRA BARBOSA**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16235**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **Verifica-se no ID 116748289 que a audiência em continuação foi designada para 06.05.2025 às 10hr00min, portanto de forma equivocada foi incluída na pauta de audiência da presente data. Determino que a Secretaria cumpra o despacho de intimação das testemunhas consoante deliberado na audiência**

realizada em 03.07.2024. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800949-25.2023.8.14.0032 ? INTERDITO PROIBITÓRIO**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**REQUERENTE: SINDICATO DOS RURAIS EM MONTE ALEGRE**

**ADVOGADO: DR. TALES MATHEUS SANOTS QUEIROZ OAB/PA 30653**

**REQUERIDO: MADSON DIAS LEITE**

**ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIRO....**

**ADVOGADO: Dr. MARCO AURÉLIO DA SILVA NETO OAB/13499**

**ADVOGADO: Dr. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se da parte autora, representada pelo Presidente do Sindicato Sr. Valdemar Francisco Hutim, acompanhado do advogado Dr. Tales Matheus Santos Queiroz OAB/PA. Presente requerido, acompanhado pelo advogado Dr. Marco Aurélio da Silva Neto OAB/13499 e Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801895-31.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: JUMAR MUNIZ PERNA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr.**

**THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado Jumar Muniz. Presentes as testemunhas Karen Geovana e Miguel Teotonio. Ausente a testemunha Marcelo Lucas Silva Souza (PM). **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o MMº Juiz de Direito desta Comarca participará do ato de posse do novo Prefeito de Monte Alegre/PA, redesigna-se a presente audiência para o dia 05.07.2024 às 10h00min, ficando intimados da nova data o denunciado e as testemunhas Karen Geovana e Miguel Teotônio. Reitere-se o ofício ao Comando da Polícia Militar para intimar a testemunha Marcelo Lucas Silva Souza (PM) da audiência aprazada. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0008529-18.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: LEANDRO PINTO DE ASSUNÇÃO**

**ADVOGADO: DR. MATTEUS YAGO GRAGA ALVES OAB/PA 35882**

**ADVOGADO: DR. GUSTAVO YURI BRAGA ALVES OAB/PA 29865**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do acusado de seu patrono judicial Dr. Matheus Yago Graga Alves OAB/PA 35882. Presentes as testemunhas Manoel João (Policia Civil) e Everton Rogério de Souza Mota (PM). Ausente a testemunha Lauro Vagner Oliveira da Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o MMº Juiz de Direito desta Comarca participará do ato de posse do novo Prefeito de Monte Alegre/PA, redesigno a presente audiência para o dia 05.07.2024 às 11h00min, ficando intimados o denunciado e seu patrono judicial, bem como as testemunhas Manoel João (Policia Civil) e Everton Rogério de Souza Mota (PM). Reitere-se o ofício ao Comando da Polícia Militar para intimar a testemunha Lauro Vagner Oliveira da Silva para a audiência aprazada. Cumpra-se com todas as formalidades legais cabíveis para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0000883-54.2018.8.14.0032- INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: MAIRA CAROLINE ASSUNÇÃO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JUNIOR OAB/PA 10917**

**REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**ADVOGADA: DRA. LUANA SILVA SANTOS OAB/PA 16292**

**ADVOGADA: DRA. MARILIA DIAS ANDRADE OAB/PA 114351**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da requerente, bem com de seu patrono judicial. Presente a requerida, representada neste ato por seu preposto o Sr. Abraão Luid, CPF 018.984.842.10, acompanhado do advogado Dr. Admilson Salgado, OAB/PA 22.023. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para a análise do pedido de remarcação de audiência..** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801795-42.2023.8.14.0032- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: ODILON BATISTA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807**

**EXECUTADO: PAULO ALEX SANTOS FERREIRA**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do exequente acompanhado por seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Ausente o executado, bem como ausente o seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conforme a certidão do oficial de Justiça 119148069, o executado foi citado no dia de 02 de julho de 2024, ou seja, menos de 10 (dez) dias da realização da presente audiência oque poderá enseja futura alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa. Desta forma, considerando que a citação foi efetivada onde constava a obrigação do executado de comparecer em juízo ao menos para alegar a nulidade do ato citatório, **determino que os autos aguardem em Secretaria a manifestação da parte autora para que haja o pagamento voluntário, uma vez que a mesma está cientificada da presente ação. Após o prazo de 03 (três) dias, retornem os autos conclusos para que sejam tomadas as providências cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801507-65.2021.8.14.0032- ALIMENTOS****REQUERENTE: R. G. S. R.****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINEIA MACIEL SIMÕES****ADVOGADO: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO OAB/PA 20650****REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RIBEIRO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal Sra. Francineia Maciel Simões, acompanhada por seu advogado Dr. João Paulo Rodrigues Ribeiro OAB/PA 20650. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Trata-se de Ação de Alimentos promovida por R. G. S. R. menor representada por sua genitora, senhora FRANCINEIA MACIEL SIMÕES, em desfavor de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RIBEIRO, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Com fundamento na Lei nº. 5.478/68, pretende o autor receber pensão no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Alimentos provisórios foram fixados no montante de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente (ID 41088191). Citado regularmente (ID 104365451), o réu não compareceu à presente audiência nem apresentou defesa. É o que basta relatar. DECIDO. Trata-se a presente hipótese de julgamento antecipado da lide, pois a matéria em questão, embora seja de direito e de fato, não depende de dilação probatória, porquanto o material cognitivo encartado nos autos é suficiente para elucidar a questão debatida, a teor do disposto no inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento. Não existem questões preliminares arguidas, com isso passo à análise do mérito. Na presente ação, pleiteia a autora, menor de idade, receber alimentos do requerido no montante de 50% (cinquenta por cento) salário mínimo vigente. Conforme se depreende dos autos, o réu foi devidamente citado, compareceu à audiência do dia 28.11.2023, às 09h45min (ID 105169818), onde foi concedido prazo para apresentação da contestação, redesignando-se nova audiência. A segunda audiência ocorreu na presente data, sendo que o requerido não compareceu ao ato e não apresentou contestação, tornando-se, portanto, revel, devendo-se aplicar a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 5.748/68. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. No caso dos autos, o autor é menor de idade, logo, suas necessidades de alimentos são presumidas. De outra banda, o réu não ingressou, apesar ter sido citado e ter ingressado no feito, não produziu provas acerca de sua impossibilidade de prestar alimentos no valor pleiteado. Sabemos, porém, que em sede de ação de alimentos, a revelia do réu não gera confissão no tocante ao quantum da prestação pleiteada, devendo o Magistrado, com base no exame objetivo da prova e atento ao binômio da necessidade versus possibilidade, fixar adequadamente os alimentos. Nos presentes autos não consta prova das possibilidades do obrigado a prestar alimentos, no entanto, entendo que o valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo não é desarrazoado e se encontra condizente à luz do binômio necessidade/possibilidade, previsto no § 1º do artigo 1.694 do Código Civil, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, devendo a genitora comprovar documentalmente os gastos relativos às despesas médicas e escolares, para a devida quitação pelo genitor. Ressalte-se que os documentos colacionados aos autos comprovam a relação de parentesco entre o autor e o requerido, sendo indiscutível a obrigação do pai de

pagar alimentos ao filho menor, presumindo-se a necessidade, no caso em questão. Vejamos: AÇÃO DE ALIMENTOS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DO RÉU - REVELIA ? ARTIGO 7º LEI 5.478/68 - SENTENÇA MANTIDA. "O artigo 7º da Lei nº 5.478/68 é bastante claro em afirmar que a ausência do réu à audiência de instrução e julgamento importa em sua revelia e a aceitação de todos os fatos narrados na exordial". (Apelação Cível nº 1.0433.02.059009-0/001, 7ª Câmara Cível do TJMG, Montes Claros, Rel. Alvim Soares. j. 14.09.2004, unânime, Publ. 23.11.2004). AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADEQUAÇÃO DO "QUANTUM". 1. Inexiste nulidade por cerceamento de defesa quando o réu foi citado e intimado para comparecer à audiência e se mostrou indiligente, deixando de comparecer à audiência e deixando fluir "in albis" o prazo legal para contestação, tendo claramente abdicado do direito de defesa. 2. Tendo havido a revelia, que gera presunção relativa de veracidade dos fatos noticiados, e nada desmentindo, o que se contém na exordial, imperioso o acolhimento do pedido, que atende ao princípio da razoabilidade. 3. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70010321644, 7ª Câmara Cível do TJRS, Osório, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. j. 23.02.2005, unânime). Assim sendo, o montante de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, é o valor que pode ser suportado pelo alimentante e auxilia a manutenção do alimentando, tendo em vista que o valor não foi impugnado pelo requerido, presumindo-se que possui condições de arcar com o pagamento, ressaltando-se que o quantum poderá ser alterado se comprovada a modificação da situação das partes. Em cumprimento à sua elevada função de ?custos legis?, conforme estabelece o art. 178, inciso II c/c art. 698, ambos do Código de Processo Civil, a representante do Ministério Público atuou neste feito, reconhecendo que o interesse jurídico sob sua fiscalização estava resguardado, conforme ID nº. 95785767. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para em consequência condenar o requerido a pagar alimentos ao demandante, no montante de **30%** (trinta por cento) do salário mínimo vigente, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, devendo ser pago todo 5º (quinto) dia de cada mês, através de depósito/transferência bancário(a) em conta de titularidade da genitora, via chave-pix (91) 98216708, que será realizado todo dia 05 (cinco) de cada mês. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Pelo princípio da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento de custas e de honorários de 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, em favor do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801058-73.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CORRÊA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente as testemunhas Raimundo Batista Pimentel (PM) e Janaína Oliveira da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800971-88.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: IVAN PINHEIRO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu porém presente seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis, especificamente acerca da questão citada pela defesa sobre a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo. Após, conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800721-50.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: TERRISSON IRLEI DA SILVA SANTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ**

**LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente as testemunhas Jorge Anderson Costa da Silva (PM) e Edilson Silveira de Moura (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800884-30.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ANDERSON ANDRADE MOTA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima Priscila Lemos Pereira. Presente a testemunha Claudio Silva Freitas (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800439-12.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO**

**SUMARÍSSIMO**

**REQUERENTE: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

**REQUERIDO: BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente bem como do requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou MM. JUIZ a proferir SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos seguintes termos: Vistos etc ...** Trata-se de Queixa-Crime para apuração do crime de injúria, difamação e calúnia, crime de ação penal privada ? fato ocorrido em 19.12.2022. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Na presente audiência, o queixoso requereu desistência da presente ação em face do querelado. Neste caso, considerando pedido de renúncia formulado na presente audiência, HOMOLOGO o pedido formulado pelo requerente. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso V, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela renúncia ao direito de queixa pela parte autora, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801776-36.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****INDICIADO: WELLINGTON SILVA ALBARADO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, **Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0802175-65.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****INDICIADO: ROMARIO DA SILVA ALMEIDA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr.**

**BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do acusado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o réu **ROMARIO DA SILVA ALMEIDA** não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **ROMARIO DA SILVA ALMEIDA**, **prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, atualmente R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), pago em 04 (seis) parcelas de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), mediante depósito em conta judicial.** 2) **O referido valor será revertido ao Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre ? Abrigo Arco-Íris. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu **ROMARIO DA SILVA ALMEIDA**, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 01 (um) salário mínimo, em 04 (quatro) parcelas de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

## JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO Nº 0802177-35.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**ACUSADO: ROSICLEY MATOS PERNA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

## ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, **Defensor Público desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a

advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o réu **ROSICLEY MATOS PERNA** não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **ROSICLEY MATOS PERNA, prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, atualmente R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), pago em 04 (seis) parcelas de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), mediante depósito em conta judicial.** 2) **O referido valor será revertido ao Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre ? Abrigo Arco-Íris. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu **ROSICLEY MATOS PERNA**, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 01 (um) salário mínimo, em 04 (parcelas) de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

## JUIZ DE DIREITO

### PROCESSO Nº 0800856-67.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL

**DENUNCIADA: JARLENE RIBEIRO MACHADO**

**DENUNCIADO: MAX TINOCO MARQUES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

## ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência dos denunciados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conforme certidão do oficial de Justiça os requeridos não foram intimados no endereço constante dos autos. **Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801140-70.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR DO FATO: ALEX SANTOS PEREIRA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato e da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou MM. JUIZ a proferir SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos seguintes termos: Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apuração do crime de dano, crime de ação penal privada ? fato ocorrido em 08.07.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Na presente audiência, o queixoso requereu desistência da presente ação em face do querelado. Neste caso, considerando o pedido de renúncia formulado na presente audiência, HOMOLOGO o pedido formulado pela vítima, pois esta informou em audiência que o valor devido pelo autor do fato já foi sanado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso V, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela renúncia ao direito de queixa pela parte autora, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801261-64.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: DIEGO HENRIQUE SILVA DE ASSUNÇÃO****FLAGRANTEADO: IGOR PANTOJA DA CRUZ****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **DIEGO HENRIQUE SILVA DE ASSUNÇÃO e IGOR PANTOJA DA CRUZ**, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado(s) no art. **33 e 35 da Lei 11.342/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do**

CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: Passou o MM Juiz a proferir decisão: Vistos, etc...** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais **DIEGO HENRIQUE SILVA DE ASSUNÇÃO** e **IGOR PANTOJA DA CRUZ**, já qualificados, pela suposta infringência ao art. 33 e 35 da **Lei 11.342/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagranteados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. A alegação de agressão física praticada por policiais não se encontra plenamente evidenciada nesse momento, em que pese a existência de lesões no flagranteado DIEGO que deverá ser apurado. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) dos custodiados e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifiquei haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, entendo que deva ser dado tratamento diferenciado em relação aos flagranteados. Em relação ao custodiado **IGOR PANTOJA DA CRUZ** entendo que as circunstâncias do fato bem como do que foi colhido durante a audiência de custódia, a meu ver, não são suficiente para converter sua prisão em flagrante em preventiva. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **Em relação ao custodiado DIEGO HENRIQUE SILVA DE ASSUNÇÃO verifica-se haver nos autos o requisito do ?fumus comissi delicti?, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. É cediço reconhecer e ponderar antes de mais nada, que os pressupostos da prisão preventiva estão presentes tendo em vista a gravidade do fato, uma vez que trata de apreensão de quantidade considerável de drogas, o que denota uma troca do perfil de traficância, estando essa apreensão de acordo com o que tem sido naturalmente identificado nesta Comarca. Os fundamentos e os requisitos da prisão preventiva estão presentes, o custodiado foi condenado recentemente por Tráfico, com progressão de Regime, vindo incorrer novamente à fato similar. Trata-se de custodiado, em tese reincidente,**

tendo em vista que já foi condenado por fato idêntico ao presente, pelo que presente os requisitos da segregação cautelar, para se resguardar a ordem pública. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO

PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminoso, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais, já que encontra-se em cumprimento de sentença condenatória em regime aberto.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagrantado age. Por tais fundamentos, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **IGOR PANTOJA DA CRUZ**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Em relação ao custodiado **DIEGO HENRIQUE SILVA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado, **CONVERTO sua prisão em flagrante em prisão preventiva**. Considerando que existe processo de Execução Penal instaurada em desfavor do flagrantado DIEGO, determino que sejam os autos remetidos a vara de Execução de Penal de Santarém, eis que o juízo não detém competência para processar execução penal de presos. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801806-71.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**DENUNCIADO: JOSE TADEU DE SOUSA FONSECA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801263-34.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: RAIMUNDO ELIONALDO DA SILVA SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **129, § 3º, do Código Penal**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito de **RAIMUNDO ELIONALDO DA SILVA SANTOS**, já qualificado, pela suposta infringência ao **129, § 3º, do Código Penal**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente

assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constatam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Trata-se de suposto crime de lesão corporal leve, não havendo, até o momento, informação de descumprimento de medida protetiva, o que justificaria a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **RAIMUNDO ELIONALDO DA SILVA SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **EUCIANE SILVA SANTOS**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Afastamento do lar; **II)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **III)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **IV)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local, bem como expeça-se **MANDADO** para cumprimento por Oficial de Justiça, especificamente a medida protetiva de afastamento do requerido do lar. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e

subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0005548-79.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: KAIRO WILLER DA SILVA ABREU**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu bem como das testemunhas, Aline Silva de Jesus, Milene da Silva Ribeiro, Maria Madalena Correa da Silva, Cleoson dos Santos Castro e Layde Horaise Pimentel Gomes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Verifica-se que houve a intimação da testemunha **Cleoson** que se fez ausente de forma injustificada motivo tipo pelo qual, determino a **condução coercitiva** do mesmo ao juízo para ser ouvido na audiência aprazada nesta deliberação. Em relação às testemunhas não encontradas, bem como a situação do réu que está internado conforme certidão nos autos, **vista ao Ministério Público** para que se manifeste. Determino à Secretaria que providencie a **vinculação da Defensoria Pública nos autos** para que a mesma seja intimada pelo sistema PJE. Redesigno a presente audiência para o dia **20.05.2025 às 11h00min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800393-91.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: WENDELL SIQUEIRA CARVALHO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, bem como da testemunha Waldeth Santos Macedo. Presente a testemunha Elinelson André Silva da Conceição (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Compulsando os autos verifica-se que em relação às testemunhas arroladas pelo Ministério Público, resta pendente a inquirição da testemunha Waldeth Santos Macedo, endereço constante nos autos. Assim, determino a intimação da referida testemunha para a audiência do dia 08.05.2025 às 12h50min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801245-18.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: WALDNEY VILSON CONDE LADEIRA****ADVOGADO: DR. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB/PA 10628****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado por seu advogado Dr. Afonso Otavio Lins Brasil OAB/PA 10628. Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a instrução criminal foi desmembrada, determina-se a conversão da apresentação das alegações finais em memoriais escritos, sendo determinado o encaminhamento dos autos ao representante do Ministério Público para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intimar a defesa do réu para o mesmo fim e pelo mesmo prazo, e, após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801277-18.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA****FLAGRANTEADA: BRUNA GABRIELA BATISTA DOS SANTOS**

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CASTRILLON OAB/PA...

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **BRUNA GABRIELA BATISTA DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 155 da Lei 2848/1940. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **BRUNA GABRIELA BATISTA DOS SANTOS** já qualificados, pela suposta infringência ao art. 155 do Código Penal. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em

flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do **indiciada**. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO**. Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **BRUNA GABRIELA BATISTA DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0000137-80.2004.8.14.0032- AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

**DENUNCIADO: RAIMUNDO MAURO NONATO DA CONCEIÇÃO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da testemunha Haroldo Santos Braga, e a presença da Sra. Solange Pinheiro dos Santos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a presente audiência para o dia 22.08.2024 às 12h30min. Ficam as partes presentes neste ato devidamente intimadas da nova data da audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801276-33.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: ROBERTO TELES DE MENEZES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ROBERTO TELES DE MENEZES**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **129, § 13º do Código Penal**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ROBERTO TELES DE MENEZES** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **129, § 13º, do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **ROBERTO TELES DE MENEZES**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e

justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **MARIA DAS DORES ARAÚJO DA SILVA**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Afastamento do lar. **II)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **III)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **IV)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **ROBERTO TELES DE MENEZES** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0008390-66.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: WAGNER BRITO CRUZ**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado por seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Ausente a testemunha Sra. Maria Hilma Silva Assunção. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que houve insistência no depoimento da testemunha faltante a Sra. Maria Hilma, e tendo em vista a informação constante da certidão o Oficial de Justiça constante de que a mesma atualmente reside em Belém/PA, determino a expedição de Carta Precatória para que a mesma seja intimada e inquirida na Comarca de Belém/PA, local de sua residência, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Redesigno a presente audiência para a oitava do réu para o dia 20.05.2025 às 13h00min. Ficam as partes presentes neste ato intimadas da nova data de audiência. Intime-se o réu para a nova audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0004647-14.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: EDUARDO LIMA BARBOSA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, **Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, representado neste ato pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Presença da testemunha o Sr. Narciso Lucivaldo Costa Torres. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o réu **EDUARDO LIMA BARBOSA** não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **ROSICLEY MATOS PERNA**, **prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, atualmente R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), mediante depósito em conta judicial.** 2) **O referido valor será revertido ao Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre ? Abrigo Arco-Íris. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu **EDUARDO LIMA BARBOSA**, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 01 (um) salário mínimo, em 06 (parcelas) de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO**

**PROCESSO Nº 0800616-39.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: DIONES SILVEIRA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR. JESUS JUNIOR FARIAS LIRA OAB/PA 22882**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, acompanhado de seu patrono judicial Dr. Jesus Junior Farias Lira OAB/PA 22882. Presença das testemunhas Álkíro Divíkitro Silva e Silva (PM), Elnon de Alencar Barreto (PM), Edieliton Tenório Martins (17 anos), acompanhado neste ato da sua representante legal a Sra. Arlete Batista Tenório, e Everton Júnior da Silva Vieira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800856-62.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: JADEILSON BATISTA DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, pois o mesmo não foi intimado. Presente a vítima. Ausentes as testemunhas Edgar de Assunção de Jesus (PM) e Adeilson Batista da Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Verifica-se a necessidade de prosseguimento da instrução para inquirição das testemunhas Edgar de Assunção de Jesus (PM) e Adeilson Batista da Silva (PM), arrolados na denúncia. Assim, reitera-se o ofício ao Comando do 18º BPM para apresentação dos policiais militares na próxima data de audiência designada neste ato, bem como o réu deverá ser intimado por intermédio de oficial de justiça, uma vez que a vítima atestou nessa audiência que o mesmo não se encontra preso, inclusive informou seu endereço, devendo-se expedir o mandado conforme endereço indicado no depoimento da vítima. Redesigno a presente audiência para o dia 21.05.2025 às 13h15min. Intime-se as testemunhas Edgar de Assunção de Jesus (PM) e Adeilson Batista da Silva (PM), bem como o réu por intermédio de Oficial de Justiça no endereço indicado no depoimento da vítima nesta audiência, qual seja, Rua Nagib Melem, Bairro Curaxi, nº 170, nesta cidade.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou

encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801456-20.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: VANCLEY MESQUITA DOS SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu bem como ausente a vítima Sr. Francine da Silva Andrade. Presente a testemunha Robson Carlos Batista Silva Filho (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Analisando os autos, verifica-se que, conforme certidão da Sra. Oficial de Justiça no ID 119910637, a vítima deixou de ser intimada. Verifica-se ainda que resta pendente a inquirição do policial militar Sr. Edgar de Assunção de Jesus, que está de férias conforme ID 119970579, sendo necessário portanto a designação de nova audiência para continuação da instrução, devendo ser reiterado o ofício para apresentação do Policial Militar Sr. Edgar de Assunção de Jesus, arrolado na denúncia. Da mesma forma, vista ao Ministério Público para que possa diligenciar o atual endereço da vítima, ficando desde já consignado que caso seja informado o novo endereço a Secretaria Judicial deverá dar cumprimento ao mandado de intimação independente de novo despacho judicial. Designo audiência de instrução e continuação para o dia 22.05.2025 às 11h00min. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800336-05.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADA: ESEFANY VASCONCELOS DE OLIVEIRA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca, **por motivo de saúde justificado ao juízo**. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o

pregão constatou-se a ausência da ré. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Denota-se que a presente audiência foi designada com a finalidade de propor o acordo de não persecução penal. No entanto, em face da não localização da denunciada, determina-se o encaminhamento dos autos ao representante do Ministério Público para que possa analisar as alternativas legais cabíveis na espécie. Após a devolução dos autos do Ministério público, caso não haja informação de endereço, vista à Defensoria Pública para que possa tentar diligenciar o novo endereço da requerida. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800346-49.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: EDILSON JORGE ALMEIDA SOUSA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Ausente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, representante do Ministério Público do Estado do Pará, por motivos de saúde devidamente justificado ao juízo. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Verifica-se que a ausência do réu é justificada, uma vez que o oficial de justiça informou que não houve o cumprimento do referido mandado, uma vez que a presente audiência não estaria incluída na pauta de audiência. Assim, determina-se nova data para a audiência, devendo então a Secretaria judicial proceder às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública da nova data da audiência. Redesigno a presente audiência para o dia 22.05.2025 às 12h00min. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

0800453-66.2021.8.14.0096

Advogado do(a) REQUERENTE: RONALDO DIAS CAVALCANTE - PA22921

Requerente: RITA SELMA CASTRO SILVA, residente e domiciliada à TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 127, PROXIMO A ARENA, CRISTO REDENTOR, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA - CEP: 68748-000

Advogado do(a) REQUERIDO: SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO - PA012201

Requerida: RAIMUNDA ALVES GUIMARAES CASTRO, residente e domiciliada à TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 127, PROX A ARENA, CRISTO REDENTOR, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA - CEP: 68748-000

**SENTENÇA****1 RELATÓRIO**

Vistos etc.

Trata-se de ?Ação de Substituição de Curatela? ajuizada por RITA SELMA CASTRO SILVA em face de RAIMUNDA ALVES GUIMARÃES CASTRO, partes devidamente qualificadas nos autos.

Em síntese, a parte autora relata que a parte requerida, sua genitora, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, necessita de acompanhamento regular e cuidados diários, apresenta sequelas de 02 (dois) ?AVC?s?, além de possuir hipertensão arterial sistêmica (?HAS?).

Informa que o irmão RAIMUNDO SÁVIO GUIMARÃES exercia a curatela da parte requerida, porém faleceu no dia 05/01/2021.

Assim, aduz que é pessoa idônea, com capacidade para exercer o encargo até então exercido pelo irmão falecido.

Com a inicial, apresenta os documentos de ID 26578825.

A decisão de ID 26842936, em sede liminar, concedeu a curatela provisória da parte requerida à parte autora.

Termo de compromisso no ID 27681379.

Termo da audiência de entrevista no ID 39141220, tendo as mídias sido juntadas nos IDs 49251911 a 49251920.

Alegações finais do Ministério Público no ID 51813336.

Alegações finais da parte autora no ID 67770668.

Despacho que intimou a parte autora para prestar informações no ID 82857660.

Manifestação da parte autora no ID 105081563.

Nomeada defensora dativa no ID. 112436573.

Contestação no ID. 114529392.

Despacho dando vista ao Ministério Público no ID. 116840998.

Manifestação do Ministério Público no ID. 116840998.

É o relatório.

**Decido.**

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

De início, considerando a manifestação de ID 105081563, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, recebo o pedido da parte autora como decretação de interdição e nomeação dela como curadora, e não como ?substituição?, uma vez que ele própria cita os arts. 751 e 752 do CPC e inexistente curatela definitiva em favor da parte requerida, pois o curador provisório anterior faleceu e o feito foi extinto sem resolução do mérito.

Além disso, por se tratar de nova ação autônoma, não há dúvidas quanto à competência deste Juízo para o processamento do feito, por se tratar do foro de domicílio da interditanda, não havendo prevenção.

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas.

Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, a requerente é filha da interditanda, condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

A interditanda apresenta sequelas decorrentes de 02 (dois) ?AVC?s? sofridos nos anos de 2000 e 2011, além de possuir hipertensão arterial sistêmica (?HAS?), de quadro crônico e irreversível, definitivo, com prejuízo na cognição e funções executivas (ID. 26578825 ? Pág. 08), necessitando da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la nos autos da vida civil, no caso a sua filha, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Em audiência realizada ficou patente a condição de saúde do(a) interditando(a), conforme IDs 49251911 a 49251916.

Por oportuno, cumpre trazer à colação entendimento dos Tribunais pátrios quanto à desnecessidade de perícia, em casos análogos nos quais os documentos médicos e a entrevista evidenciavam a incapacidade da requerida:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCABIMENTO. REFORMA DA DECISÃO QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. POSSÍVEL DISPENSAR A PRODUÇÃO DA PERÍCIA QUANDO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA INCAPACIDADE DA APELANTE, A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DE SUA INTERDIÇÃO, MORMENTE LAUDO MÉDICO E ENTREVISTA REALIZADA. AINDA, A INTERDIÇÃO É O MEIO PELO QUAL SE EFETIVA A CURATELA, NÃO HAVENDO FALAR EM VIÉS PEJÓRATIVO DO TERMO, O QUAL INCLUSIVE ESTÁ REGRADO NO CPC, O QUAL ENTROU EM VIGOR APÓS A LEI N. 13.146/15. ASSIM, REVENDO O POSICIONAMENTO ANTERIOR, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DECRETA A INTERDIÇÃO E NOMEIA CURADOR À REQUERIDA, UMA VEZ QUE EXPLICITOU OS LIMITES DA CURATELA, DE ACORDO COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - APL: 51006767120218210001 PORTO ALEGRE, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Data de Julgamento: 22/02/2023, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 22/02/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. CURATELA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, NO CASO. LAUDO MÉDICO SUFICIENTE. SUBMISSÃO À CURATELA QUE AFETA TÃO SOMENTE AOS ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS ATOS DA VIDA CIVIL. 1. Não obstante o art. 753, caput, do CPC determine a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando, no caso, a perícia mostra-se desnecessária, na medida em que os documentos acostados aos autos não deixam dúvida sobre as enfermidades que acometem a demandada, que padece de doença de Parkinson, demência (CID10 F03) e sequelas de acidente vascular cerebral (CID10 I69.4). A prova é conclusiva e suficiente para o decreto da curatela, somada ao teor da entrevista a que alude o art. 751 do CPC. 2. De acordo com o art. 85 da Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - o Estatuto da Pessoa com Deficiência, "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", sendo descabida, portanto, a extensão da curatela aos demais atos da vida civil. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

(TJ-RS - AC: 70081210346 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 07/08/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 13/08/2019)

Destarte, na hipótese dos autos, a interdição da requerida é medida que se impõe, porquanto não reúne condições de saúde que o habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora definitiva, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses da curatelada.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de o requerido apresentar patologia grave, que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID. Num. 39305787, também dinamizadas à procedência.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DECRETAR a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDA ALVES GUIMARÃES CASTRO**, qualificada nos autos, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida no ID 26842936 e nomeio a parte autora, **RITA SELMA CASTRO SILVA**, brasileira, viúva, assistente social, nascida em 18/05/1958, filha de Raimunda do Nascimento Silva e Raimundo Castro, CPF nº 109.453.422-68, para exercer o encargo de **curadora definitiva**, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do interditado.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Considerando a nomeação da **Dra. SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO (OAB/PA 29715-A)** para atuação como curadora especial da parte requerida, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, arbitro, com fundamento no art. 22, § 1º da Lei 8906/94, o valor dos honorários advocatícios no valor de R\$800,00(oitocentos reais), os quais deverão ser custeados pelo estado do Pará.

Considerando que a Curadora é filha da curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o *Parquet* não a ter exigido, dispenso a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(à) interditado(a), sem autorização judicial.

Considerando que o(a) interditado(a) não possui bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutença dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispenso a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses da curatelada e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).**

São Francisco do Pará/PA, 14 de junho de 2024

**JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de São Francisco do Pará (Portaria n. 992/2024-GP, de 27/02/2024)

**COMARCA DE BUJARU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800232-60.2023.8.14.0081  
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**SENTENÇA/MANDADO**

[...]

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a MANUTENÇÃO DA INTERDIÇÃO de ORNALDO ABREU PANTOJA portadora do RG nº 5548885 e do CPF nº 905.163.382-34, bem como a substituição de seu curador, revogando a curadoria da sra. BENEDITA DE NAZARÉ DE ABREU PANTOJA e nomeando como curador o Sr. ORDENY DE ABREU PANTOJA, portadora do RG nº 5905318 e do CPF 007.153.552-79, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

serve como mandado, edital, ofício e carta.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

**RODRIGO MENDES CRUZ**

Juiz de Direito Substituto

## COMARCA DE XINGUARA

## SECRETARIA DA 2 VARA CIVIL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

0116786-43.2015.8.14.0065

[Capacidade]

Requerente: MERIAN DA CONCEIÇÃO MONTEIRO

Interditando: LENNISON HENRIQUE MONTEIRO COSTA

## SENTENÇA

## 1. Relatório.

Trata-se de ação de interdição ajuizada por MERIAN DA CONCEIÇÃO MONTEIRO em face de LENNISON HENRIQUE MONTEIRO COSTA, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que o interditando é portador da doença classificada como CID F72, F83 e F39, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de urgência concedendo a curatela provisória (ID nº 55662540).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da promovente, não sendo possível a oitiva do réu em razão do seu estado visivelmente alterado (ID nº 5566250 ? págs. 11/12).

Contestação por negativa geral em ID nº 92189470.

Os autos vieram conclusos.

Eis o relato do necessário. Decido.

## 2. Fundamentação.

## - Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

## - Do mérito

No mérito, a ação é procedente.

In casu, o interditando é portador de doença classificada pelo CID F72, F83 e F39, cujo laudo foi elaborado por médico especialista (ID nº 55662384), e juntado pela autora, o que, de acordo com o referido laudo, o incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu

nenhuma, uma vez que estava visivelmente alterado.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de nova perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença prevista no CID F72, F83 e F39, o incapacita totalmente para as atividades mais comezinhas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

### 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?".

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

### 2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

### 3. Dispositivo.

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de LENNISON HENRIQUE MONTEIRO COSTA, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curadora a senhora MERIAN DA CONCEIÇÃO MONTEIRO.

A curadora deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Fixo os honorários em favor da advogada dativa nomeada, Raquel Cândida de Moura (OAB/PA 31605), em favor da parte ré, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Jacob Arnaldo Campos Farache

Juiz de Direito

0001387-29.2016.8.14.0065

[Capacidade]

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA AQUINO

Interditanda: MARIA GOMES PEREIRA

### SENTENÇA

Trata-se de ação de interdição ajuizada por Maria de Fátima Pereira de Aquino em face de Maria Gomes Pereira, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que a interditanda é portadora de demência não especificada na doença Alzheimer, tendo a sua doença classificada pelo CID F009, o que A impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de

urgência concedendo a curatela provisória (ID nº 54280819 ? pág. 1).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da interditanda (ID nº 54280819 ? pág. 15).

Contestação por negativa geral em ID nº 54280819 ? págs. 20/22.

Designada perícia, não sobreveio resposta do perito nomeado (ID nº 105952752).

Eis o relato do necessário.

- Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- Do mérito

No mérito, a ação é procedente.

In casu, a interditanda é portadora de demência não especificada na doença Alzheimer, tendo a sua doença classificada pelo CID F009, cujo laudo foi elaborado por médico especialista (ID nº 54280818) o que, de acordo com o referido laudo, a incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu nenhuma, não sabendo verbalizar palavras, além disso, foi relatado pela autora que ele possui dificuldades auditivas.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença prevista no CID F009, a incapacita totalmente para as atividades mais cotidianas.

Acrescenta-se que, durante a audiência de entrevista, a parte ré não respondeu as perguntas formuladas, mostrando-se pouco lúcida e bastante agitada, não sabendo mencionar sequer seu nome, e o Magistrado que conduziu o ato pontuou que a interditanda necessita permanentemente de cuidados (ID nº 54280819 ? pág. 15)

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

**1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões

de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?.

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

## 2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de MARIA GOMES PEREIRA, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curadora a senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE AQUINO.

A curadora deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Fixo os honorários em favor do advogado dativo nomeado, Jordelino Rosalves de Almeida (OAB/PA

6.228), em favor da parte ré, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo

Juíza de Direito Titular

0000908-36.2016.8.14.0065

[Capacidade]

Autor: DAVID MARQUES BRANDAO

Interditando: FERNANDO BRANDAO REZENDE DE SOUZA

## SENTENÇA

### 1. Relatório.

Trata-se de ação de interdição ajuizada por DAVID MARQUES BRANDÃO em face de FERNANDO BRANDÃO REZENDE DE SOUZA, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que o interditando é portador de CID F84.0, o que a impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Concedidos os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte autora (ID nº 55296066 ? pág. 6).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da promovente e da interditanda (ID nº 55296066 ? págs. 14/15).

Contestação por negativa geral em ID nº 55296067 ? págs. 3/4.

Concedida a curatela provisória (id. 91190667).

Designada perícia, não sobreveio resposta do perito nomeado.

Os autos vieram conclusos.

Eis o relato do necessário. Decido.

### 2. Fundamentação.

- Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- Do mérito

No mérito, a ação é procedente.

In casu, o interditando é portador de doença classificada pelo CID F84.0, cujo laudo foi elaborado por médico especialista da Rede municipal de saúde e juntado pela autora (ID nº 55296064 ? pág. 11) o que, de acordo com o referido laudo, a incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu nenhuma, não sabendo verbalizar palavras.

Ademais, conforme consta no termo de audiência de ID nº 55296066 ? pág. 14, a impressão do Juiz que presidiu o ato é que o réu necessita de cuidados permanentes.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença prevista no CID F84.0, a incapacita totalmente para as atividades mais comezinhas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

#### 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?".

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

#### 2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas

as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. Dispositivo.

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de FERNANDO BRANDÃO REZENDE DE SOUZA, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curador o senhor DAVID MARQUES BRANDÃO.

O curador deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

Jacob Arnaldo Campos Farache

Juiz de Direito

**COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Prazo: vinte (30) dias

Processo: 0800789-77.2022.8.14.0050

**INVENTÁRIO (39)**

Requerente: ESTELINO JOSE DO CARMO

Inventariado: LEVI VICENTE DA COSTA

O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Santana do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramita neste juízo e respectivo cartório da Vara Única de Santana do Araguaia - PA, os autos de Inventário nº 0800789-77.2022.8.14.0050, em que é requerente ESTELINO JOSE DO CARMO busca a abertura de INVENTÁRIO E PARTILHA dos bens que compõem o ESPÓLIO DE LEVI VICENTE DA COSTA, para tanto, cita-se por edital todos os interessados, ficando CITADOS/INTIMADOS para responder a presente demanda por escrito por meio de advogado ou defensor público no prazo de quinze (15) dias, sob pena de ter havidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do Art. 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Mázio Pereira da Cruz, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

**MÁZIO PEREIRA DA CRUZ**

Analista Judiciário ? Matrícula n° 189740

Diretor de Secretaria ? Portaria nº 2643/2021-GP

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA c/c pedido de TUTELA DE URGÊNCIA proposta por ELIAN VINHOTE DE FARIAS em face de GILMAR NUNES DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. A autora pleiteia a sua nomeação como curadora de GILMAR NUNES DA SILVA para gerir a vida e os bens da interditada, que é seu companheiro. Foi concedida a tutela provisória (ID 48286229). A requerente assinou o termo de curatela provisória (ID 50427774). Consta termo de audiência, na qual foi entrevistado o requerido, e ouvida a requerente (ID 63753688). Em audiência, a RPM manifestou-se pela prescindibilidade da prova pericial, ante a constatação de evidente incapacidade civil do suplicado. A defesa apresentou contestação (ID 65863680). A parte autora apresentou réplica (ID 73302924). O ministério público se manifestou favorável à pretensão da autora (ID 96597659). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que o pedido de curatela é procedente. Explico. Realizada a entrevista verificou-se a ausência de compreensão e a absoluta impossibilidade de o requerido responder às perguntas, dada a sua condição de saúde. No caso em tela, entendo que o curatelando não possui condições de praticar os atos da vida civil com consciência. As provas dos autos revelam que a parte requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela, pois que é companheira do requerido e já lhe presta todos os cuidados rotineiramente. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: Confirmar a tutela antecipada de urgência cautelar deferida ao ID 48286229; Nomear a autora, ELIAN VINHOTE DE FARIAS curadora definitiva de GILMAR NUNES DA SILVA nos termos do artigo art. 1.775, § 3º, do CC, observadas todas as restrições e obrigações estabelecidas no referido diploma legal. Expeça-se termo de compromisso de curatela definitivo (art. 759 do CPC), intimando-se pessoalmente o curador nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assiná-lo e, anualmente, prestar contas da utilização dos bens do interditado. Serve esta sentença como mandado de averbação dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o interditado foi registrado, para que proceda à necessária inscrição. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III do Código Civil, publique-se no átrio do Fórum e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. SEM CUSTAS CARTORÁRIAS e sem custas judiciais ante a gratuidade de justiça deferida. Serve cópia da presente sentença, como MANDADO/OFÍCIO nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º11/2009 daquele órgão correccional. Medicilândia (PA), data da assinatura eletrônica. NATHALIA ALBIANI DOURADO - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Medicilândia.

**COMARCA DE ALMERIM****SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM****PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100****POLO ATIVO:**

- JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 12.999.311/0001-95

Advogados (a): VICENTE ROMANO SOBRINHO - OAB SP83338 - CPF: 014.455.788-67; RENATO DE LUIZI JUNIOR - OAB SP52901 - CPF: 791.413.668-91; FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI - OAB SP220548 - CPF: 220.509.968-02; GERALDO GOUVEIA JUNIOR - OAB SP182188 - CPF: 171.460.128-59; KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS SA

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- COMPANHIA DO JARI

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- LINEA FLORESTAL S/A - CNPJ: 04.339.898/0001-88

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- SAGA CAPITAL S/A - CNPJ: 07.728.040/0001-01

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- CRYSTAL TOWER SA

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- JARI EMPREENDIMENTO S.A. - CNPJ: 03.619.854/0001-49

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- JARI FLORESTAL S/A

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - CNPJ: 04.815.734/0001-80

Advogados (a): FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI - OAB SP220548 - CPF: 220.509.968-02; GERALDO GOUVEIA JUNIOR - OAB SP182188 - CPF: 171.460.128-59; VICENTE ROMANO SOBRINHO - OAB SP83338 - CPF: 014.455.788-67; CLEICIANE MEDEIROS LIMA - OAB AP3481 - CPF: 002.758.892-03;

KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34; LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - OAB MG163586 - CPF: 528.111.742-49; RUAN MACIEL DE ALMEIDA - OAB AP3447 - CPF: 887.353.542-91; VIVIANE APARECIDA CASTILHO - OAB SP208301 - CPF: 147.853.298-07; RICARDO MARTINS GONCALVES - OAB SP308257 - CPF: 315.688.328-00

- SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A - CNPJ: 02.053.186/0001-72

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- GRUPO SAGA S.A - CNPJ: 11.087.773/0001-73

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. - CNPJ: 14.365.822/0001-80

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- GRUPO JARI S.A - CNPJ: 17.919.786/0001-48

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- PRINCESA S.A. - CNPJ: 13.976.015/0001-31

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- BARONESA SA

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA - CNPJ: 45.601.242/0001-79

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA - ME - CNPJ: 05.139.456/0001-50

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- JFH PARTICIPACOES S/A - CNPJ: 07.749.743/0001-08

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.441.128/0001-29

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- SIBLINGS S/A - CNPJ: 07.587.965/0001-71

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME - CNPJ: 13.590.278/0001-08

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME - CNPJ: 55.629.364/0001-27

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- MARQUESA S/A - CNPJ: 46.886.040/0001-83

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

- JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A - CNPJ: 01.713.694/0001-77

Advogados (a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - OAB PA12513 - CPF: 634.869.462-34

### **POLO PASSIVO:**

- KW DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.920.183/0003-50

Advogados (a): FABRIZIO SANTOS BORDALLO - OAB PA8697 - CPF: 477.328.222-34; JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - OAB PA14035 - CPF: 751.471.812-53

- PASTERNAK BAUM CO INC

Advogados (a): FABIO MARGIELA DE FAVARI MARQUES - OAB SP256707 - CPF: 304.015.418-43; RODRIGO COSTA LOBATO - OAB PA20167 - CPF: 991.036.212-00; FELIPE JALES RODRIGUES - OAB PA23230 - CPF: 017.676.362-70; RICARDO NASSER SEFER - OAB PA14800 - CPF: 812.654.412-00

- WE SERVICOS TRANSPORTES LTDA

Advogados (a): EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES - OAB MG81229 - CPF: 752.611.466-15

- EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES

Advogados (a): EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES - OAB MG81229 - CPF: 752.611.466-15

- RENATO BISPO SOBRE

Advogados (a): MICHEL VIEIRA ALVES - OAB GO27366 - CPF: 001.396.631-69

- GARRIDO FOCACCIA DEZUANI SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogados (a): SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR - OAB SP248636 - CPF: 310.469.008-11

- HC PNEUS SA

Advogados (a): LIVIA DE MOURA FARIA - OAB DF27070 - CPF: 727.607.611-34; NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06; NATHALIA HADASSA GADELHA ALVES - OAB PA24570 - CPF: 007.936.532-90

- ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA

Advogados (a): MARCIA EVELIN DE MELO FECURY - OAB SP299944 - CPF: 364.993.498-10; MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT - OAB SP130052 - CPF: 149.340.298-69

- TOTVS S/A

Advogados (a): CATARINA BEZERRA ALVES - OAB PE29373 - CPF: 069.144.854-02

- ANTONIO EVERALDO PINHO DE LIMA JUNIOR

Advogados (a): ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - OAB AP3185 - CPF: 116.149.942-34

- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES

Advogados (a): EDUARDO PONTIERI - OAB SP234635 - CPF: 290.398.348-81; AMARO DE OLIVEIRA FILHO - OAB RJ095156 - CPF: 016.671.407-01; HENRIQUE ASSUNCAO PRATAS SOBRAL - OAB RJ131945 - CPF: 096.351.447-41

- BB CARVALHO EIRELI

Advogados (a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72

- CARDILLO E PRADO ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogados (a): RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB SP358825 - CPF: 401.207.228-52

S C P ALFAIA HOTELARIA EIRELI

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGESN E TURISMO LTDA

Advogados (a): DENISE MARIN - OAB SP141662 - CPF: 256.985.098-59

- GALENO AUGUSTO GODONIX MARVULLE

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- SUPRICEL LOGISTICA LTDA

Advogados (a): MELINA FELIX RIBEIRO - OAB SP329380 - CPF: 228.172.618-52

- W A SERVICOS CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- KARLOS EDUARDO CONCEICAO DE LIMA

Advogados (a): ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - OAB AP3185 - CPF: 116.149.942-34

- LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Advogados (a): IVO PEREIRA - OAB SP143801 - CPF: 051.164.958-41

- OMEGA PRO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Advogados (a): SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR - OAB SP248636 - CPF: 310.469.008-11

- PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - CNPJ: 61.562.112/0001-20

Advogados (a): THIAGO LOPES CORTE REAL - OAB SP179820 - CPF: 255.470.048-63

- CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA

Advogados (a): LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA - OAB SP346188 - CPF: 350.341.378-28

- CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA

Advogados (a): TADEU ALVES SENA GOMES - OAB BA23725 - CPF: 008.266.715-27

- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM

Advogados (a): RICARDO CALDERARO ROCHA - OAB PA017619 - CPF: 968.877.882-68; DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - OAB PA11270 - CPF: 512.697.082-87; ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - OAB PA14946-A - CPF: 877.077.132-49

- CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO

Advogados (a): LEANDRO PORTELA CATANI - OAB PR67830 - CPF: 050.476.589-29

- GEARBULK AG - CNPJ: 05.658.891/0001-91

Advogados (a): ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS registrado (a) civilmente como ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - OAB PA11658-A - CPF: 665.693.462-53

- HYDAC TECNOLOGIA LTDA

Advogados (a): MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB SP77460 - CPF: 036.894.488-32

- ALFAIA E QUEIROZ HOTELARIA E SERVICOS

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- DULCINEIA CAVALCANTE PENA

Advogados (a): MARIA DAS NEVES DA ROCHA PINHEIRO E GUIMARAES - OAB AP2272 - CPF: 619.699.662-20

- R DA S QUEIROZ COMPANHIA DE MANEJO E COLHEITA MECANIZADA

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- R E R SERVICOS FLORESTAIS

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- SIF SOCIEDADE DE INVESTIGACOES FLORESTAIS

Advogados (a): MARINES ALCHIERI - OAB MG77656B - CPF: 466.805.351-15

- SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL

Advogados (a): FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO - OAB DF27333 - CPF: 711.093.581-72;  
FERNANDO DE MORAES VAZ - OAB PA005773 - CPF: 043.873.172-72

- TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII SA

Advogados (a): GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - OAB PA012724 - CPF: 751.625.632-34

- EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELIME

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- ESCOLAB QUIMICA LTDA

Advogados (a): DANIEL BLIKSTEIN - OAB SP154894 - CPF: 166.172.818-96

- HMPC SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA - CNPJ: 11.734.115/0001-26

Advogados (a): RUBENS FERREIRA DE CASTRO - OAB SP95221 - CPF: 055.594.888-95; RENATA  
SPADARO FERREIRA DE CASTRO - OAB SP238290 - CPF: 223.086.258-80

- HYDAC TECNOLOGIA LTDA

Advogados (a): MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB SP77460 - CPF: 036.894.488-32

- IRMAOS PASSAURA LOCACOES S.A. - CNPJ: 11.464.546/0001-10

Advogados (a): EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA - OAB PR41626 - CPF: 041.964.679-54

- SOTREQ SA

Advogados (a): DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO - OAB MG71886 - CPF: 749.871.276-87;  
GABRIELA DE MELLO ALVES E SALGADO - OAB RJ110800 - CPF: 084.489.417-64

- BANCO BANRISUL

Advogados (a): NILTON VANUUS ALVARENGA DOS SANTOS - OAB RS83481 - CPF: 975.848.600-44

- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A - CNPJ: 07.450.604/0001-89

Advogados (a): ALFREDO ZUCCA NETO - OAB SP154694 - CPF: 133.490.798-65; AMANDA ARRAES  
DE ALENCAR ARARIPE NUNES - OAB CE32111 - CPF: 043.091.343-51; AUGUSTO CESAR BEZERRA  
LINS SILVA - OAB PE33995 - CPF: 072.821.264-10; BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI -  
OAB PE21678-A - CPF: 032.062.184-70

- BANCO BTG PACTUAL S.A. - CNPJ: 30.306.294/0001-45

Advogados (a): RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA - OAB RJ142307 - CPF: 098.920.837-09; ANA BEATRIZ CARMELLO - OAB SP443835 - CPF: 455.966.828-02

- BANCO PAN S/A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13

Advogados (a): LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA - OAB SP163989 - CPF: 116.241.667-09; MARCELO LOPES CAZECA - OAB MG210667 - CPF: 108.763.466-03

- BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/1922-75

Advogados (a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - OAB AP860 - CPF: 510.833.022-72

- B B CARVALHO EIRELI - CNPJ: 22.816.115/0001-91

Advogados (a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72

- BANCO PINE S/A - CNPJ: 62.144.175/0001-20

Advogados (a): ANA CAROLINA FERNANDES SCHWAMBACH - OAB RJ224022 - CPF: 136.863.117-71; FRANCISCO CORREA DE CAMARGO - OAB SP221033 - CPF: 302.154.218-25; GABRIEL ABRAO FILHO - OAB MS8558 - CPF: 445.875.621-49

- BAGDAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 26.530.249/0001-00

Advogados (a): CINTIA SANTOS MENDES - OAB SP272617 - CPF: 221.988.378-70

- CAL NORTE NORDESTE S A

Advogados (a): BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA - OAB MG108200 - CPF: 013.586.616-26; DANILO FERNANDEZ MIRANDA - OAB MG74175 - CPF: 875.151.136-34

- JOSE INDONESIO LIMA DA COSTA

Advogados (a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72

- CALDAS E RESTAURANTE COMERCIO SERVICO LTDA

Advogados (a): PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL - OAB PA009715 - CPF: 605.151.802-97; VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA - OAB AP4201 - CPF: 023.280.042-10

- ALYCIA PAULINA CONCEICAO DE LIMA

Advogados (a): ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - OAB AP3185 - CPF: 116.149.942-34

- UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA - CNPJ: 49.169.642/0001-08

Advogados (a): PAULO CORREA RANGEL JUNIOR - OAB SP108142 - CPF: 072.562.198-22

- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

Advogados (a): LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES - OAB PA29898-A - CPF: 060.039.506-50

- CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

Advogados (a): ALEXANDRE GHAZI - OAB RJ070771 - CPF: 887.454.307-72; MIZZI GOMES GEDEON - OAB MA14371-A - CPF: 026.158.083-38

- SAMARA SIMONE NASCIMENTO DOS ANJOS

Advogados (a): PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL - OAB PA009715 - CPF: 605.151.802-97; VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA - OAB AP4201 - CPF: 023.280.042-10

- W A SIVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA EPP

Advogados (a): MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - OAB PA15403-B - CPF: 697.577.392-00; FELIPE HASSON - OAB PR42682 - CPF: 008.935.849-08

- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA NORTE SA

Advogados (a): RODOLFO MEIRA ROESSING - OAB PA012719 - CPF: 745.324.802-72

- OPERFLORA - OPERACOES FLORESTAIS S.A. - CNPJ: 17.691.628/0001-83

Advogados (a): SANDRA MARA BOLANHO PEREIRA DE ARAUJO - OAB SP163096 - CPF: 175.776.648-04

- EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogados (a): JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - OAB SP72400 - CPF: 022.249.218-02

- AFC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

Advogados (a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72

- PANGEA CHEMICALS HK LTDA

Advogados (a): OCTAVIO JOSE ARONIS - OAB SP70929 - CPF: 050.151.768-56

- REIS OFFICE PRODUCTS SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.337.935/0001-07

Advogados (a): ROBERTA DE OLIVEIRA - OAB SP131040 - CPF: 116.215.858-16; FERNANDA SARMENTO XAVIER LINJARDI - OAB SP434523 - CPF: 399.408.658-21; GUILHERME SANCHEZ DOS SANTOS - OAB SP361039 - CPF: 371.814.428-05

- UNGARETTI, BASTOS, SCHNITZLEIN, ADVOGADOS - CNPJ: 04.819.232/0001-27

Advogados (a): RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB SP358825 - CPF: 401.207.228-52

- J F INVESTIMENTOS SA

Advogados (a): LEONARDO LAVELLI SANTOS - OAB SP454244 - CPF: 449.324.698-70; RICARDO CHOLBI TEPEDINO - OAB SP143227 - CPF: 706.520.587-87; GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - OAB PA012724 - CPF: 751.625.632-34; JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR - OAB SP299907 - CPF: 364.422.788-83

- CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA

Advogados (a): BRUNO DELGADO CHIARADIA - OAB PA177650 - CPF: 264.418.038-44

- KW DO BRASIL LTDA

Advogados (a): FABRIZIO SANTOS BORDALLO - OAB PA8697 - CPF: 477.328.222-34

- LF CONSTRUCOES E SERVICIOS

Advogados (a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72

- FELSBERG E PEDRETTI - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Advogados (a): FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA - OAB SP173617 - CPF: 253.497.898-56;  
THOMAS BENES FELSBERG - OAB PA19383 - CPF: 007.587.878-04

- ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA - CNPJ: 59.122.234/0001-54;  
MARCIA EVELIN DE MELO FECURY - OAB SP299944 - CPF: 364.993.498-10; MIRIAM KRONGOLD  
SCHMIDT - OAB SP130052 - CPF: 149.340.298-69

- UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA

Advogados (a): PAULO CORREA RANGEL JUNIOR - OAB SP108142 - CPF: 072.562.198-22; MARIO  
NELSON RONDON PEREZ JUNIOR - OAB SP108429 - CPF: 090.971.308-16

- FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGESN E TURISMO LTDA

Advogados (a): DANIELLE CANDIDA DE MELO - OAB MG116450 - CPF: 076.497.236-74; ERASMO  
HEITOR CABRAL - OAB MG52367 - CPF: 659.386.316-53

- CLARO CELULAR SA - CNPJ: 40.432.544/0001-47

Advogados (a): JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB MG57680 - CPF: 808.122.106-97

- FESACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA - CNPJ: 65.639.296/0001-30

Advogados (a): EVERTON DOS SANTOS - OAB SP279470 - CPF: 224.979.268-24

- FLORESTAL RECURSOS MANEJO BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ:  
09.502.811/0001-65

Advogados (a): PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - OAB PA005586 - CPF: 306.327.652-91

- GOMES GEDEON CONSULTORIA E ADVOCACIA - CNPJ: 24.502.360/0001-50

Advogados (a): MIZZI GOMES GEDEON - OAB MA14371-A - CPF: 026.158.083-38

- RR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

Advogados (a): FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - OAB SP268043 - CPF: 300.549.718-61

- LIODETE G DE CARVALHO EIRELI - CNPJ: 24.395.404/0001-90

Advogados (a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO - OAB PA6574-B - CPF: 294.791.932-72

- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27

Advogados (a): LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES - OAB PA29898-A - CPF: 060.039.506-50

- UNIMED SEGUROS SAUDE S/A - CNPJ: 04.487.255/0001-81

Advogados (a): RODRIGO FERREIRA ZIDAN - OAB SP155563 - CPF: 266.395.978-29

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA - CNPJ: 05.117.700/0001-84

Advogados (a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - OAB AP886-B - CPF: 226.808.612-72

- J M TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME - CNPJ: 07.804.335/0001-01

Advogados (a): LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - OAB PA016944 - CPF: 919.157.402-15; ALVARO CAJADO DE AGUIAR - OAB PA15994 - CPF: 868.403.632-87

- LIEBHERR BRASIL LTDA.

Advogados (a): GUSTAVO GONCALVES GOMES - OAB RJ121350 - CPF: 084.424.117-20

- AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - CNPJ: 43.809.937/0001-15

Advogados (a): FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO - OAB RJ171541 - CPF: 126.083.267-81

- PANOSSEI GUINDASTE LTDA - ME - CNPJ: 68.896.380/0001-28

Advogados (a): ALEX LEANDRO DA SILVA - OAB SP421387 - CPF: 308.004.628-58

- LEFOSSE ADVOGADOS

Advogados (a): RAPHAEL NEHIN CORREA - OAB SP122585 - CPF: 130.245.778-07; PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA SALARINI - OAB RJ166628 - CPF: 124.097.927-40

- LICASTRO E FOCACCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 06.933.218/0001-85

Advogados (a): RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO - OAB SP222633 - CPF: 255.459.098-26; ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO - OAB SP156617 - CPF: 255.460.788-55

#### **OUTROS INTERESSADOS:**

- SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogados (a): MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - OAB PA4288 - CPF: 109.734.352-91; MANUELA FREITAS SANTOS - OAB PA016400 - CPF: 946.479.502-63; KLEBER DE NICOLA

BISSOLATTI - OAB SP211495 - CPF: 183.486.768-13; MONIQUE HELEN ANTONACCI - OAB SP316885 - CPF: 351.973.758-25; ALESSANDRA PALMA - OAB SP390975 - CPF: 440.515.008-70

- AEROLESTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

Advogados (a): MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA - OAB SP200249 - CPF: 151.448.238-07

- AEREO LESTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - CNPJ: 67.434.506/0001-80

Advogados (a): MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA - OAB SP200249 - CPF: 151.448.238-07

- BRAZ & BRAZ LTDA - CNPJ: 10.251.429/0001-05

Advogados (a): MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO - OAB PA16779 - CPF: 932.311.302-63

- PENHA DO SOCORRO MIRANDA AVELAR

Advogados (a): ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS - OAB DF23915 - CPF: 372.799.041-49

- BANCO BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogados (a): EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA - OAB RS54379 - CPF: 931.426.680-04; NILTON VANUS ALVARENGA DOS SANTOS - OAB RS83481 - CPF: 975.848.600-44; ROMINA VIZENTIN DOMINGUES - OAB SP133338 - CPF: 499.017.880-72

- KW DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.920.183/0003-50

Advogados (a): FABRIZIO SANTOS BORDALLO - OAB PA8697 - CPF: 477.328.222-34

- PANOSSEI GUINDASTE LTDA - ME - CNPJ: 68.896.380/0001-28

Advogados (a): ALEX LEANDRO DA SILVA - OAB SP421387 - CPF: 308.004.628-58

- MUNICIPIO DE ITARARE - CNPJ: 46.634.390/0001-52

Advogados (a): PEDRO HENRIQUE PEDROSO - OAB SP226725 - CPF: 286.970.268-06

- PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR - CPF: 630.830.432-87

Advogados (a): PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR - OAB PA012771 - CPF: 630.830.432-87

- SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP - CNPJ: 60.961.422/0001-55

Advogados (a): FABIO KADI - OAB SP107953 - CPF: 064.218.888-28

- N M CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 17.499.406/0001-63; BENEDITO MAGNO GONCALVES BASTOS - OAB AP5542 - CPF: 469.832.442-49

- NATANAEL GONCALVES BASTOS - CPF: 649.546.922-53

Advogados (a): BENEDITO MAGNO GONCALVES BASTOS - OAB AP5542 - CPF: 469.832.442-49

- UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 04.201.372/0008-03

Advogados (a): LUCCA DARWICH MENDES registrado (a) civilmente como LUCCA DARWICH MENDES  
- OAB PA22040-A - CPF: 987.788.112-87; ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - OAB  
PA14946-A - CPF: 877.077.132-49

- RENATO BISPO SODRE - CPF: 002.252.061-96

Advogados (a): MICHEL VIEIRA ALVES - OAB GO27366 - CPF: 001.396.631-69

- SIND DOS TRAB DAS EMP TRANSP E LOGIS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, DIST DERIV DE  
PET E GLP GAS NATURAL, ETANOL, BIODISEL E MUDANCAS NO EST DO PARA - CNPJ:  
00.345.566/0001-55

Advogados (a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES - OAB PA6445 - CPF: 376.857.242-00

- CLAVE ALTERNATIVOS GESTORA DE RECURSOS LTDA - CNPJ: 47.855.114/0001-87

Advogados (a): ALEX SANDRO HATANAKA - OAB SP172991 - CPF: 255.572.718-30

- ICL AMERICA DO SUL S.A. - CNPJ: 60.398.138/0001-12

Advogados (a): EDUARDO SILVA GATTI - OAB SP234531 - CPF: 280.326.768-30

- GEARBULK AG - CNPJ: 05.658.891/0001-91

Advogados (a): RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB SP119910-A - CPF: 081.559.787-88; EDUARDO  
NUNEZ SANTOS - OAB RJ128891 - CPF: 085.054.367-33; CAROLINA DE MARSILLAC LESSA - OAB  
RJ218363 - CPF: 159.863.527-18

- NORTE FLORESTAL E SERVICOS RURAIS LTDA - EPP - CNPJ: 26.105.065/0001-95

Advogados (a): LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - OAB PA016944 - CPF: 919.157.402-15; ALVARO  
CAJADO DE AGUIAR - OAB PA15994 - CPF: 868.403.632-87

- SIERRA VENTURES S.A. - CNPJ: 06.277.328/0001-36

Advogados (a): RICARDO FERREIRA DE MACEDO - OAB SP164063 - CPF: 272.406.408-92; GABRIEL  
FELICIO GIACOMINI ROCCO - OAB SP246281 - CPF: 215.218.478-51; MARCUS VINICIUS PEREIRA  
LUCAS - OAB SP285739 - CPF: 329.476.388-32; RODRIGO CELEGHINI ROSA VICENTE - OAB  
SP422625 - CPF: 430.938.558-37

- ELIAS TEIXEIRA FREIRE - CPF: 353.977.482-34

Advogados (a): ZEQUIEL SILVA BARROS - OAB AP4005 - CPF: 763.411.432-49

- LINDOVAL CARDOSO SANTOS - CPF: 331.339.802-20

Advogados (a): ZEQUIEL SILVA BARROS - OAB AP4005 - CPF: 763.411.432-49

## **ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do inc. V, do §1º, do art. 1º dos Provimentos n. 006/2006 ? CJRMB e n. 006/2009 ? CJCI,

intimo os credores para que tomem ciência da decisão de ID 118903580, proferida nos autos de nº 0800143-09.2024.8.14.9100, e, querendo, apresentem manifestação, naqueles autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Distrito de Monte Dourado ? Almeirim/PA, 12 de julho de 2024.

**LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO JÚNIOR**

Analista Judiciário

Portaria nº 2622/2020-G.P.

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0005061-32.2016.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA CRUZ

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: RUTH GOMES DA CRUZ

O Exmo. Dr. BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0005061-32.2016.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de RUTH GOMES DA CRUZ, brasileira, solteira, natural de São Miguel/GO. nascido no dia 10/02/1974, filho de Maria Gomes da Cruz e Apolinario Pereira da Cruz, nos seguintes termos e limites: ?DISPOSITIVO: Ante o exposto e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e SUBSTITUO A CURATELA de Ruth Gomes da Cruz, portadora do RG nº 2768512 PC/PA e CPF nº 615.106.703-78, nomeando como seu Curador Definitivo seu irmão, Francisco Gomes da Cruz, detentor do RG nº 2269722 PC/PA e CPF nº 561.042.352-04. Francisco será responsável pelos atos de natureza negocial e patrimonial de Ruth, incluindo a gestão de proventos previdenciários, emissão de cartões magnéticos, realização de transações e representação em demandas. Adicionalmente, gerenciará as escolhas dos procedimentos médicos necessários para Ruth, com suporte médico. É responsável, civil e criminalmente, pela administração do patrimônio de Ruth, devendo prestar contas quando solicitado e manter registros de todas as transações financeiras. Não poderá alienar ou onerar bens sem autorização judicial. Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigado ao pagamento das custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC). Conforme os artigos 755, § 3º, do CPC e 9º, III, do CC, a sentença que determina a substituição da curatela deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil e de Interdições e Tutelas de Itaguatins/TO, utilizando-se uma cópia assinada digitalmente da sentença como mandado. Esta instrução está de acordo com o artigo 105 da Lei nº 6.015/73 e o registro será realizado através do CRC-Jud. A sentença de interdição será registrada, publicada online no site do tribunal e na plataforma de editais do CNJ, onde ficará disponível por seis meses. Será também anunciada na imprensa local uma vez e no órgão oficial três vezes, com intervalos de dez dias. O edital incluirá detalhes como os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito pode realizar autonomamente, caso a interdição não seja total. O requerente, tendo já prestado o compromisso de curador, é agora investido de caráter definitivo. Por economia e celeridade processual, dispenso o Curador de prestar novo compromisso. Serve a presente sentença como CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais. Uma cópia desta sentença, que deverá ser providenciada pelo próprio requerente ou seu advogado, servirá como prova da natureza definitiva do compromisso assumido. A autenticidade pode ser conferida eletronicamente junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante informações à margem do documento. A resposta e eventuais documentos deverão ser enviados ao correio eletrônico institucional da Serventia Judicial (1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, e o número do processo deve constar no campo ?assunto?. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Uma vez recebida a confirmação de que a

presente determinação foi integralmente cumprida e as anotações necessárias foram realizadas, proceda-se ao arquivamento dos autos. Intimem-se as partes pessoalmente, por intermédio de oficial de justiça, observando-se as formalidades legais aplicáveis, e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, utilizando-se este documento como meio oficial de comunicação. Sentença desde já publicada e registrada por meio do sistema PJE. São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia?, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos 10 (dez) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).Eu, \_\_\_\_\_(Mailme Ribeiro de Oliveira), servidora requisitada, o digitei Eu, \_\_\_\_\_(Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800477-77.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 217 -A do Código Penal. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual **CITE-SE** o réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** por **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363, §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. **DA PRISÃO PREVENTIVA-** Tratam os autos de Ação Penal com pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público do Estado do Pará contra **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, tendo o suposto fato delitivo ocorrido em julho de 2022. Concluído o inquérito Policial, o Parquet ofereceu denúncia, a qual foi recebida. O réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** não foi localizado no endereço indicados pelo MP (ids. nº 97447164 e 89058341) Instado a se manifestar, o MP requereu a citação por edital e a decretação da prisão preventiva de **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, com fundamento na garantia de aplicação da lei penal. **É o sucinto relatório. DECIDO.** Quanto ao pedido de prisão, como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar. A custódia só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade. No presente caso, não verifico a satisfação dos requisitos elencados pelo artigo 312 do CPP, sobretudo em razão da conduta atribuída ao representado ter supostamente ocorrido em julho de 2022, isto é, há mais de 01 (um) ano e 07 (sete), sem notícias de reiteração delitiva pelo acusado. Assim, em havendo passado significativo lapso temporal entre o fato imputado e o pedido de decretação da prisão preventiva, teremos a ausência de contemporaneidade, não cabendo constrição cautelar, uma vez que o caráter instrumental e de urgência intrínseco às medidas cautelares visa à tutela de situações fáticas atuais ou iminentes, as quais demonstrem os riscos que determinado indivíduo, estando em liberdade, acarretará à efetividade do processo principal. A constrição cautelar se volta a resguardar risco atual ou iminente que decorre do estado de liberdade do acusado, dando efetividade ao processo de conhecimento, de maneira que, não havendo fatos novos e que demonstrem efetivamente o perigo inerente à liberdade do acusado, não há se falar em existência do periculum libertatis. Importa referir que, conforme se extrai da jurisprudência, nem mesmo o nível elevado de gravidade do fato apurado terá o condão de afastar a imprescindibilidade de existência de contemporaneidade entre a data do delito e do decreto prisional, exatamente em razão do caráter emergencial das medidas cautelares, que tutelam, como já mencionado, situações fáticas atuais ou iminentes. Nesse sentido: STJ-1189991) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PCC. AUSÊNCIA DE

CONTEMPORANEIDADE. WRIT CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Esta Corte entende que a urgência intrínseca às cautelares, notadamente à prisão processual, exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende com a custódia evitar. 2. **A falta de contemporaneidade do delito imputado ao paciente e a inexistência de fatos novos a justificar a necessidade de nova segregação tornam a prisão preventiva ilegal por não atender ao requisito essencial da cautelaridade.** Precedentes do STJ. 3. Tendo o paciente respondido solto ao processo por ordem do Supremo Tribunal Federal, no HC 150.381, entre 12.12.2017 até a sentença penal condenatória, em 19.12.2018, não sendo apontado nenhum fato recente a justificar sua segregação provisória, verifica-se a ocorrência de ilegalidade. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Habeas Corpus nº 528306/SP (2019/0247054-7), 6ª Turma do STJ, Rel. Nefi Cordeiro. j. 05.11.2019, DJe 11.11.2019). PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE ENTRE A MEDIDA CAUTELAR EXTREMA E OS FATOS ENSEJADORES DE SUA DECRETAÇÃO. DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. VÍTIMA MENOR. VIOLÊNCIA SEXUAL. REVITIMIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A natureza cautelar da prisão preventiva a torna medida excepcional, que somente deve ser deferida quando presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. 2. **Apesar da prova de elementos da materialidade do crime de estupro de vulnerável e da presença de indícios suficientes de autoria, o transcurso de quase dois anos entre a prática do delito e o requerimento de prisão preventiva formulado pelo órgão ministerial, aliado à inexistência de notícia de qualquer elemento novo, evidenciam a ausência de contemporaneidade entre a medida cautelar extrema e os fatos ensejadores de sua decretação.** 3. A não localização do réu, que acabou por dar ensejo à sua citação por edital, não pode ser confundida com presunção de fuga, sendo certo que o perigo de aplicação da pena não pode ser fundamentado no simples fato de se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido. 4. O art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha deve ser realizado uma única vez e seguir, em regra, o rito cautelar de antecipação de prova em caso de violência sexual, visando impedir a chamada revitimização, que ocorre quando a vítima, pela necessidade de relembrar os fatos, revive o episódio de violência a que foi submetida. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07191707220198070003 - Segredo de Justiça 0719170-72.2019.8.07.0003, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 27/08/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 11/09/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Destaco que a jurisprudência do STJ somente autoriza a mitigação da necessidade contemporaneidade entre os fatos ensejadores da prisão e a sua decretação quando os elementos indiciários forem, por ação do investigado, de difícil colheita, pois denotam continuidade de atuação do agente no sentido de embaraçar a instrução criminal. Desse modo, deve haver nos autos indícios de que o agente atua ativamente para dificultar a instrução criminal ou de que reitera na conduta delitativa, o que não ocorre no caso em tela. Isto posto, não há nos autos elementos supervenientes e suficientes que justifiquem o decreto preventivo, e, inexistindo motivos para uma segregação cautelar, não deve o juízo restringir a liberdade do representado. Em razão do exposto, **INDEFIRO** a representação por prisão preventiva formulada pelo Ministério Público. Comunique-se o Ministério Público. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO DE /INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/REQUISIÇÃO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.** Expeça-se o necessário. Servirá esta decisão, por cópia digitada, como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento n. 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA. **DOS FATOS** Consta nos autos que, no mês de julho/2022, na casa do ora denunciado, PAULO passou as mãos nos seios da menor Eliana Cristina Barradas Gomes, de apenas 09 anos de idade, configurando a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com menor de 14 anos. Narram os autos que a vítima reside em Altamira/PA, porém esteve no município de Senador José Porfírio/PA em julho do corrente ano, passando férias com seu pai, ocasião em que visitou sua tia materna MARIA EDILENE (MARIQUINHA) e o companheiro desta, o ora denunciado PAULO. Extrai-se dos autos que, na residência da sua tia e enquanto MARIQUINHA estava no quarto, Eliana recebeu um abraço de PAULO, que se aproveitou da situação e acariciou os seios da menor. MARINES TEIXEIRA BARRADAS,

mãe da vítima, informou que ao retornar para casa, a menor apresentou comportamentos estranhos, sentia bastante medo e não conseguia dormir. Ainda segundo MARINES, certo tempo depois, no dia das crianças (12/10/2022) a vítima lhe contou o ocorrido. Na casa onde ocorreram os fatos residem PAULO, MARIQUINHA, sua filha GEILA e seu neto LUCAS FELIPE (06 anos). Ouvidas, MARIQUINHA e GEILA afirmaram que não presenciaram o ocorrido. Interrogado, PAULO nega as acusações. Afirma que abraçou a menor apenas em forma de cumprimento e que jamais ficou sozinho com Eliana. Afirma que nunca praticou qualquer ato libidinoso com a vítima. **DO DIREITO** Com essa conduta o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** perpetrou o crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), posto que acariciou os seios da vítima Eliana, de apenas 09 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **DA AUTORIA E MATERIALIDADE** A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas pelos depoimentos das testemunhas e pela escuta especializada da menor. **DO PEDIDO** Pelo exposto, uma vez comprovada a materialidade e a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** seja devidamente citado para responder à acusação pelo crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Termos em que pede deferimento. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** Promotora de Justiça **ROL DE TESTEMUNHAS:** 1. ELIANA CRISTINA BARRADAS GOMES (vítima) - 09 ANOS; 2. MARINES TEIXEIRA BARRADAS 3. MARIA EDILENE GUEDES BARRADAS 4. GEILA BARRADAS DE SOUZA, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, \_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.**